

3 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33;

4 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.34;

5 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35;

6 - Licenciamento de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1103.4;

7 - Licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.1103.50; e

8 - Licenciamento de outros direitos de conexos, que se classifica na subposição 1.1103.92.

1.1103.92 Licenciamento de outros direitos conexos

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de quaisquer outros direitos conexos, não arrolados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1103.31;

2 - Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1103.32;

3 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33;

4 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.34;

5 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35;

6 - Licenciamento de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1103.4;

7 - Licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.1103.50; e

8 - Licenciamento de outros direitos de autor, que se classifica na subposição 1.1103.91.

1.1104 Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos

A cessão temporária de direitos de propriedade intelectual traduz-se como o ato pelo qual o detentor ou representante, regularmente instituído, transfere a outrem ,em caráter temporário, a titularidade dos direitos patrimoniais da obra protegida.

Na ausência da estipulação contratual explícita o prazo da cessão temporária será de no máximo cinco (5) anos.

Na presente posição, a cessão temporária será feita somente com direitos de autor e direitos conexos.

Não se inclui no presente Capítulo a transferência de titularidade dos direitos de propriedade intelectual em caráter definitivo, que se classifica no Capítulo 27.

1.1104.10 Cessão temporária de direitos de obras literárias

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade dos direitos patrimoniais de obras literárias efetuada em caráter temporário

Obras literárias são produções do domínio literário qualquer que seja o modo ou a forma de expressão, tais como livros, brochuras e outros escritos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de obras literárias, que se classifica na subposição 1.1103.10; e

2 - Cessão de direitos de obras literárias, que se classifica na subposição 1.2701.10.

1.1104.20 Cessão temporária de direitos sobre programas de computador

Nota Explicativa

Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Na presente subposição se classifica, por exemplo, a cessão temporária de direitos de:

- Produção do programa;
- Distribuição do programa;
- Comercialização do programa;
- Produção, distribuição e comercialização, simultânea, de programas de computador; e

- Utilização de programas de computador.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.21;

1 - Licenciamento de direitos de uso de programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.22; e

2 - Licenciamento de outros direitos sobre programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.29; e

4 - Cessão de direitos sobre programas de computador, que se classifica na subposição 1.2701.20.

1.1104.3 Cessão temporária de direitos sobre obras audiovisuais

Nota Explicativa

Na presente subposição se classifica a transferência de titularidade dos direitos patrimoniais de obras audiovisuais, efetuada em caráter temporário.

Obra audiovisual é a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação.

Nota-se que a cessão definitiva de direitos, parcial ou total, sobre obras audiovisuais se classifica no Capítulo 27.

1.1104.31 Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de autor de obras cinematográficas, postas em películas cinematográficas, dispositivos digitais ou qualquer outro dispositivo que possa ser utilizado para o mesmo fim de gravação e armazenamento de sons e imagens que possam ser definidas como uma obra cinematográfica.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1103.31;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35; e

6 - Cessão de direitos de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.2701.31.

1.1104.32 Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de obras jornalísticas, como por exemplo, reportagens televisivas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1103.32;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35; e

6 - Cessão de direitos de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.2701.32.

1.1104.33 Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de obras publicitárias, como por exemplo, filmetes de propaganda para televisão.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32;

4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35; e

6 - Cessão definitiva de direitos de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.2701.33.

1.1104.34 Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais.

São artistas intérpretes ou executantes todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.3;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32;

4 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35; e

6 - Cessão de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.2701.39.

1.1104.35 Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais conexos de produtores de obras audiovisuais.

Produtor de obras audiovisuais é a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado.

Nota-se que fonograma é toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32;

4 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34; e

6 - Cessão de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.2701.39.

1.1104.39 Cessão temporária de direitos de outras obras audiovisuais

Nota Explicativa Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de outras obras audiovisuais, como por exemplo, aquelas destinadas à televisão (transmissões de eventos esportivos e de programas televisivos). <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.39; 2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31; 3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32; 4 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33; 5 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34; e 6 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35; e 7 - Cessão de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.2701.39. 1.1104.4 Cessão temporária de direitos de obras musicais e de outros fonogramas Nota Explicativa Fonograma é toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual. Classifica-se nas subposições subsequentes, 1.1104.41, 1.1104.42 e 1.1104.43, a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de obras musicais e de outros fonogramas. 1.1104.41 Cessão temporária de direitos de autor de obras musicais e literomusicais Nota Explicativa Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de autor de obras musicais e literomusicais (letras de músicas). <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes, que se classifica na subposição 1.1104.42; 2 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de fonogramas, que se classifica na subposição 1.1104.43; e 3 - Cessão de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.2701.40. 1.1104.42 Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes Nota Explicativa Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais conexos de artistas intérpretes ou executantes. São artistas intérpretes ou executantes todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Cessão temporária de direitos de autor de obras musicais e literomusicais, que se classifica na subposição 1.1104.41; 2 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de fonogramas, que se classifica na subposição 1.1104.43; e 3 - Cessão de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.2701.40. 1.1104.43 Cessão temporária de direitos conexos de produtores de fonogramas Nota Explicativa Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais conexos de produtores de fonogramas. Produtor de obras audiovisuais é a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado. Nota-se que fonograma é toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual. <i>Estão excluídos desta subposição:</i>	
--	--

1 - Cessão temporária de direitos de autor de obras musicais e literomusicais, que se classifica na subposição 1.1104.41; 2 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes, que se classifica na subposição 1.1104.42; e 3 - Cessão de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.2701.40. 1.1104.50 Cessão temporária de direitos relacionados à radiodifusão Nota Explicativa Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais relacionados à radiodifusão (rádio ou televisão). Radiodifusão é a transmissão sem fio, inclusive por satélites, para recepção pelo público ou transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento. São exemplos de serviços de radiodifusão: - A transmissão de sons de rádio; e - A transmissão imagens e sons de televisão. Vale observar que cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão (emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra), fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31; 2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32; 3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33; 4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34; 5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35; 6 - Cessão temporária de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1104.4; e 7 - Cessão de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.2701.50. 1.1104.9 Cessão temporária de outros direitos de autor e outros direitos conexos 1.1104.91 Cessão temporária de outros direitos de autor Nota Explicativa Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, de quaisquer outros direitos patrimoniais relacionados à radiodifusão (rádio ou televisão). <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31; 2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32; 3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33; 4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34; 5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35; 6 - Cessão temporária de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1104.4; 7 - Cessão temporária de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.1104.50; e 8 - Cessão de outros direitos de autor e outros direitos conexos, que se classifica na subposição 1.2701.9. 1.1104.92 Cessão temporária de outros direitos conexos Nota Explicativa Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, de quaisquer outros direitos conexos não arrolados nas subposições anteriores. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31; 2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32;	
---	--

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33; 4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34; 5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35; 6 - Cessão temporária de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1104.4; 7 - Cessão temporária de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.1104.50; e 8 - Cessão de outros direitos de autor e outros direitos conexos, que se classifica na subposição 1.2701.9. 1.1105 Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial Nota Explicativa A terminologia "propriedade industrial" abrange o conjunto de direitos relativos a patentes de invenção e de modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas. 1.1105.10 Licenciamento de direitos sobre patentes Nota Explicativa Patente, também denominada carta-patente, é uma concessão, na forma de título de propriedade temporária, conferida pelo Estado que garante ao seu titular o direito de explorar comercialmente a sua criação. Denomina-se invenção ao ato de criar uma nova tecnologia, um novo processo, um novo objeto ou o aperfeiçoamento tecnológico de um dado processo ou objetos pré-existentis. O termo invenção distingue-se de descoberta, pois este é a aquisição de um conhecimento novo, obtido "por acaso" ou sem um esforço de antemão determinado enquanto que aquele, ao contrário, é fruto de um trabalho dirigido visando obter a solução para um problema. O responsável por uma invenção é chamado inventor. Quando o inventor deseja guardar exclusividade, para fins comerciais, do seu invento ele deve patentear-lo, ou seja, registrar uma patente desse invento. Uma invenção, para ser patenteada, tem que apresentar obrigatoriamente, os três requisitos de patenteabilidade, quais sejam, novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. "Modelo de utilidade" é expressão que se refere à nova forma ou disposição, envolvendo, portanto, ato inventivo, dada a objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que resulta em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Assim, a patente de modelo de utilidade é também um título de propriedade temporário outorgado pelo Estado ao inventor de tal maneira a proteger o seu modelo de utilidade. Um típico exemplo de modelo de utilidade são as rodinhas postas em malas de tal modo a facilitar seu deslocamento. A presente subposição abriga o licenciamento de direitos sobre as patentes de invenção e as patentes de modelo de utilidade. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1105.20; 2 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.1105.30; e 3 - Cessão de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.2702.10. 1.1105.20 Licenciamento de direitos sobre marcas Nota Explicativa Marca é todo sinal distintivo, usualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica a conformidade das mesmas com determinadas normas de especificações técnicas. Não são consideradas marcas: - Brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação; - Letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva; - Expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;	
---	--

- Designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público; - Reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos; - Sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva; - Sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda; - Cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo; - Indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica; - Sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina; - Reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza; - Reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado que a marca coletiva e a de certificação que já tenham sido usadas e cujos registros tenham sido extintos não poderão ser registradas em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de cinco anos, contados da extinção do registro; - Nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento; - Reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país; - Nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores; - Pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores; - Obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular; - Termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir; - Reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia; - Dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva; - A forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico; - Objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e - Sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.	<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Licenciamento de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.1105.10; 2 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.1105.30; e 3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20. 1.1105.30 Licenciamento de direitos sobre desenho industrial Nota Explicativa Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica, isto é, por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio. O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores, observando que o resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos. Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico. Não é registrável como desenho industrial: (i) o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração; e (ii) a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. Aqui se classifica o licenciamento de direitos sobre desenho industrial. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Licenciamento de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.1105.10; 2 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1105.20; e 3 - Cessão de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.2702.30. 1.1105.90 Licenciamento de outros direitos sobre a propriedade industrial Nota Explicativa Aqui se classifica o licenciamento de qualquer outro direito sobre a propriedade industrial não contemplado nas subposições precedentes. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Licenciamento de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.1105.10; 2 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1105.20; 3 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.1105.30; e 4 - Cessão de outros direitos sobre a propriedade intelectual, que se classifica na subposição 1.2702.90. 1.1106 Licenciamento de direitos sobre cultivares Nota Explicativa Aqui se classifica o licenciamento de direitos sobre cultivares. Cultivar é a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> Cessão de direitos sobre cultivares, que se classifica na posição 1.2703. 1.1107 Licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados Nota Explicativa Circuito integrado é um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica. Topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície
- Descrição ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público; - Reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos; - Sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva; - Sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda; - Cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo; - Indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica; - Sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina; - Reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza; - Reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado que a marca coletiva e a de certificação que já tenham sido usadas e cujos registros tenham sido extintos não poderão ser registradas em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de cinco anos, contados da extinção do registro; - Nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento; - Reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país; - Nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores; - Pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores; - Obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular; - Termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir; - Reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia; - Dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva; - A forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico; - Objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e - Sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.	do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura. Aqui se classifica o licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> Cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados, que se classifica na posição 1.2704. 1.1108 Licenciamento de direitos relativos à informação não divulgada Nota Explicativa Consideram-se não divulgadas as informações que, até a data da solicitação do registro: (i) não sejam facilmente acessíveis a pessoas que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, seja como um todo, seja na configuração e montagem específicas de seus componentes; e (ii) tenham sido objeto de precauções eficazes para manutenção da sua confidencialidade pela pessoa legalmente responsável pelo seu controle. Atendido o disposto nos itens (i) e (ii), presumem-se não divulgadas as informações apresentadas sob declaração de confidencialidade. Aqui se classifica o licenciamento de direitos relativos à informação não divulgada. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> Cessão de direitos relativos à informação não divulgada, que se classifica na posição 1.2705. 1.1109 Licenciamento de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores Nota Explicativa Aqui se classifica o licenciamento de outros direitos de propriedade intelectual não classificados nas posições 1.1103, 1.1105, 1.1106, 1.1107 e 1.1108. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> Cessão de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores, que se classifica na posição 1.2706. 1.1110 Contratos de transferência de tecnologia Nota Explicativa "Transferência de tecnologia" significa a transferência formal de novas descobertas ou inovações resultantes de pesquisa científica administrada pelas instituições de pesquisa ou empresas para o setor industrial e comercial. Há diversas formas para se transferir tecnologia, dentre elas tem-se: - Compra e absorção de tecnologia, que é a forma mais comum e imediata de se obter uma tecnologia. Todavia, não é necessariamente a forma mais simples, pois essa opção também envolve todo um processo de avaliação e negociação para que sejam definidas a adequabilidade, viabilidade, condições de transferência, preços e prazos, bem como acertadas as bases segundo as quais será procedida a absorção pela empresa adquirente. A tecnologia pode ser adquirida de centros de pesquisa ou empresas. Além disso, existem determinadas situações nas quais a tecnologia transferida não conta com um registro formal que identifique suas características, especificações técnicas ou ainda fórmulas químicas, sendo que nesses casos a transferência de tecnologia ocorre através de negociação para o fornecimento, dentre outros, do know-how ou segredo de fabricação desenvolvido pelo possuidor da citada tecnologia não registrada. A tecnologia adquirida torna-se propriedade da empresa receptora, devendo o fornecedor transmitir à adquirente todas as informações necessárias para seu uso adequado. É de fundamental importância a negociação sobre a propriedade dos melhoramentos desenvolvidos pela compradora durante o prazo de vigência do contrato de transferência de tecnologia; - Prestação de serviços técnicos e de assistência técnica e científica, que devem ser objeto de contrato firmado entre as partes. Somente são averbados no INPI aqueles contratos que tratem exclusiva e efetivamente de transferência de tecnologia. Caso seja uma negociação com o exterior, a averbação permite a remessa oficial de divisas e a dedução fiscal, definida em normas legais específicas. Como exemplo de serviços de assistência técnica podem-se citar engenharia básica, engenharia de detalhamento, montagem, partidas (start-up) de unidades produtivas, regulação e recuperação de equipamentos, cursos tecnológicos e técnicos e treinamento de profissionais. No Brasil, os contratos de transferência de tecnologia estão sujeitos, por lei, à averbação ou ao registro pelo INPI. Assim, as empresas com interesse em transferir tecnologia, nacional ou estrangeira, devem submeter o pedido de averbação de contrato ao INPI em seus estados, para poder usufruir os benefícios de dedução fiscal e a possibilidade e remessa oficial de divisas para o exterior. A averbação do Contrato no INPI é condição para: (i) legitimar pagamentos para o exterior; (ii) permitir, quando for o caso, a dedutibilidade fiscal para

Aqui se classifica o licenciamento de direitos sobre marcas.

a empresa cessionária dos pagamentos contratuais efetuados; e (iii) efeitos perante terceiros.

1.1110.10 Contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica, combinadamente ou não, com qualquer modalidade de transferência de tecnologia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os contratos de assistência técnica e científica, combinados ou não, com qualquer modalidade de transferência de tecnologia.

Os contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica (SAT) estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados. Se esses serviços estiverem relacionados à atividade fim da empresa, assim como os serviços prestados em equipamentos ou máquinas no exterior, quando acompanhados por técnico brasileiro ou gerarem qualquer tipo de documento, como por exemplo, relatório, então eles são passíveis de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). De forma contrária, os contratos internos e de exportação de SAT, cujo prestador de serviço é uma empresa domiciliada no Brasil, não são registrados no INPI.

O INPI averbará os atos ou contratos que impliquem transferência de tecnologia para incentivar a inovação tecnológica e para que produzam efeitos de natureza tributária e cambial.

Para efeito de averbação considera-se contrato de transferência de tecnologia, aquele cujo objeto posse ser classificado pelo INPI como de: (i) exploração de patente; (ii) uso de marca; (iii) fornecimento de tecnologia; e (iv) prestação de serviços de assistência técnica e científica.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Contratos de fornecimento de tecnologia (know-how), que se classificam na subposição 1.1110.20; e
2 - Contratos de franquia, que se classificam na subposição 1.1110.30.

1.1110.20 Contratos de fornecimento de tecnologia (know-how)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os contratos de fornecimento de tecnologia (know-how).

O fornecimento de tecnologia através da disponibilização de know-how ocorre mediante contratos que objetivam a aquisição de conhecimentos, fórmulas e de técnicas secretos não amparados pelo Direito de Propriedade Industrial, destinados à produção de bens e de serviços.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica, combinadamente ou não, com qualquer modalidade de transferência de tecnologia, que se classificam na subposição 1.1110.10; e
2 - Contratos de franquia, que se classificam na subposição 1.1110.30.

1.1110.30 Contratos de franquia

Aqui se classificam os contratos de franquia.

A franquia empresarial, comumente denominada franchise, é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

Aquele que cede a marca e os produtos é o franqueador (franchior) e deve ser comerciante, tanto pessoa física quanto jurídica. Já aquele que explora a marca e os produtos recebidos do franqueador é o franqueado, que também deve ser comerciante.

Não há vínculo empregatício entre o franqueado e o franqueador e, por isso, eles possuem autonomia, econômica e jurídica, e respondem pelos atos que praticarem, não existindo, portanto, nenhuma responsabilidade solidária entre os mesmos.

Para conceder a franquia o franqueador, além do contrato, cobra uma taxa de filiação do franqueado e, geralmente, exige uma caução em dinheiro para garantir o futuro fornecimento das mercadorias. Pode ainda, conforme o caso, cobrar um percentual sobre as vendas efetuadas pelo franqueado.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica, combinadamente ou não, com qualquer modalidade de transferência de tecnologia, que se classificam na subposição 1.1110.10; e
2 - Contratos de fornecimento de tecnologia (know-how), que se classificam na subposição 1.1110.20.

1.1110.90 Outros contratos de transferência de tecnologia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os contratos de transferência de tecnologia não contemplados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica, combinadamente ou não, com qualquer modalidade de transferência de tecnologia, que se classificam na subposição 1.1110.10;

2 - Contratos de fornecimento de tecnologia (know-how), que se classificam na subposição 1.1110.20; e
3 - Contratos de franquia, que se classificam na subposição 1.1110.30.

1.1111 Exploração de recursos naturais

A presente posição reúne todas as transferências não definitivas de direitos para a exploração de recursos naturais, como por exemplo, de jazidas de minérios, águas minerais e florestas.

1.1111.10 Exploração de recursos vegetais, inclusive florestais

Nota Explicativa

Aqui se classificam as transferências não definitivas de direitos para a exploração de recursos vegetais, inclusive florestais.

Estão excluídos desta subposição:

Exploração de recursos minerais, que se classificam na subposição 1.1111.20.

1.1111.20 Exploração de recursos minerais

Nota Explicativa

Aqui se classificam as transferências de direitos para a exploração de recursos minerais.

Estão excluídos desta subposição:

Exploração de recursos vegetais, inclusive florestais, que se classificam na subposição 1.1111.10.

1.1112 Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional

O conhecimento tradicional associado é a informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.

Entende-se por comunidade local o grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas.

Já patrimônio genético é a informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

Vale notar que a condição ex situ envolve a manutenção de amostra de componente do patrimônio genético fora de seu habitat natural, em coleções vivas ou mortas.

Os recursos genéticos são provenientes do patrimônio genético.

1.1112.10 Licenciamento de direitos sobre conhecimentos tradicionais associado a recursos genéticos

Nota Explicativa

Define-se o conhecimento tradicional associado a recursos genéticos como a informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.

Estão excluídos desta subposição:

Licenciamento de direitos sobre outros conhecimentos tradicionais, que se classifica na subposição 1.1112.90.

1.1112.90 Licenciamento de direitos sobre outros conhecimentos tradicionais

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de direitos sobre outros conhecimentos tradicionais.

O conhecimento tradicional, aqui destacado, refere-se ao conjunto de informações transmitidas através de gerações de forma tipicamente oral, partilhadas por comunidades específicas, ainda que algumas vezes detidas apenas por determinados membros da comunidade, tais

como pajés ou chefes, e geradas em contexto associado com aspectos culturais do grupo.

Como exemplos típicos de conhecimento tradicional citam-se: o folclore, os rituais tribais, as músicas e os costumes nativos de determinados grupos culturais, tais como os indígenas e os quilombolas.

Estão excluídos desta subposição:

Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional associado a recursos genéticos, que se classifica na subposição 1.1112.10.

1.1113 Licenciamento de direitos relativos ao acesso a recursos genéticos, exceto os decorrentes do conhecimento tradicional

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de direitos relativos ao acesso a recursos genéticos, exceto os decorrentes do conhecimento tradicional.

Quando o acesso aos recursos genéticos acontece de maneira diversa aos associados ao conhecimento tradicional, ou seja, através de pesquisas científicas onde não haja nenhum tipo de intercâmbio com as ditas comunidades tradicionais, os direitos relativos serão designados como não decorrentes do conhecimento tradicional.

Estão excluídos desta subposição:

Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional associado a recursos genéticos, que se classifica na subposição 1.1112.10.

SEÇÃO IV - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE PRODUÇÃO

Notas.

1) Na Nomenclatura, entende-se por:

a) "equipamento" o conjunto de apetrechos, partes, aparelhos e/ou instalações, de natureza mecânica e/ou elétrica e/ou eletrônica, que, quando postas de forma integrada, torna-se capaz de realizar determinado trabalho;

b) "aparelho" o dispositivo que possui partes mecânicas e/ou elétricas e/ou eletrônicas e que serve à execução de uma ou mais funções específicas;

c) "instrumento" o objeto, contendo uma ou mais partes, capaz de executar uma ou mais operações, observações e/ou medidas;

d) "maquinário" o termo que alude a uma máquina isolada ou a uma combinação de máquinas interligadas de forma apropriada e que poderá conter aparelhos e/ou equipamentos; e
e) "projeto" o conjunto de desenhos, especificações e documentos que possibilitam a construção de um bem.

Considerações Gerais

Na Seção IV estão reunidos oito distintos nichos de serviços, quais sejam:

- Serviços de pesquisa e desenvolvimento;

- Serviços jurídicos e contábeis;

- Outros serviços profissionais, tais como, serviços de consultoria gerencial e de engenharia;

- Serviços de tecnologia da informação;

- Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações;

- Serviços de apoio às atividades empresariais, como por exemplo, serviços de investigação e segurança e serviços de limpeza;

- Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura extração mineral, eletricidade, gás e água;

- Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção); e

- Serviços de publicação, impressão e reprodução.

Esses serviços estão dispostos, de forma crescente, em regra, conforme seu grau de especialização.

Vale notar que a presente Seção contém ainda o Capítulo 16, que está vazio e se encontra à disposição para uso futuro.

Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) "pesquisa" o processo que objetiva gerar, corroborar ou refutar conhecimentos, podendo assumir as formas de pesquisa básica ou pesquisa aplicada;

b) "pesquisa básica" a pesquisa onde os trabalhos experimentais ou teóricos são desenvolvidos com o intuito de obter novos conhecimentos sobre fenômenos e fatos observáveis, ainda não elucidados;

c) "pesquisa aplicada" a pesquisa onde os trabalhos originais de

investigação visando à obtenção de novos conhecimentos são orientados para aplicações específicas;	1.1201.19 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências naturais e exatas	3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares, que se classificam na subposição 1.1201.24;
d) "desenvolvimento" o uso sistemático de conhecimentos científicos ou tecnológicos, com o intuito de obter novos produtos ou processos ou melhorar e/ou aperfeiçoar os que já existentes; e	Nota Explicativa	4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em micro-ondas de potência, que se classificam na subposição 1.1201.25;
e) "pesquisa e desenvolvimento" o conjunto de trabalhos criativos, efetuados de forma sistemática, com o intuito de ampliar a base de conhecimentos, científicos e tecnológicos, e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.	Aqui se classificam todos os serviços de pesquisa e desenvolvimento das ciências naturais outras que a física, a química e a biologia, como por exemplo, a meteorologia, hidrologia, oceanografia e as diversas variantes da ciência ambiental.	5 - Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI), que se classificam na posição 1.1502;
2) O termo "humanidades" inclui, por exemplo, línguas, literatura, história, filosofia, artes, religião e teologia.	As ciências exatas são aquelas que têm como princípio básico a Matemática.	6 - Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI), que se classificam na posição 1.1503;
Considerações Gerais	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	7 - Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados, que se classificam na posição 1.1504;
A compreensão do que vem a ser serviços de pesquisa e desenvolvimento passa, forçosamente, pelo entendimento de cada um desses dois termos em separado.	1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em física, que se classificam na subposição 1.1201.11;	8 - Serviços de projeto de circuitos integrados, que se classificam na posição 1.1505;
A pesquisa, notadamente a de natureza tecnológica, é processo que tem por foco a construção do conhecimento, bem como a constatação ou não de conhecimentos já disponíveis. Para tanto, conforme o caso, a pesquisa poderá ser básica ou aplicada.	2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em química e biologia, que se classificam na subposição 1.1201.12; e	9 - Telefonia e outros serviços de telecomunicações, que se classificam na posição 1.1701;
Na pesquisa básica, os trabalhos, sejam eles experimentais ou teóricos, são desenvolvidos com o intuito de obter, quase que exclusivamente, novos conhecimentos sobre fenômenos e fatos observáveis. Assim, a pesquisa básica não tem, em princípio, nenhuma aplicação específica mais imediata.	3 - Outros serviços técnicos e científicos não classificados em outra posição, que se classificam na subposição 1.1409.29.	10 - Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702;
Já na pesquisa aplicada, a execução dos trabalhos é orientada para aplicações específicas.	1.1201.2 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia	11 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line), que se classificam na posição 1.1703;
Entende-se como desenvolvimento o uso sistemático de conhecimentos científicos ou tecnológicos com o intuito de obter novos produtos ou processos ou melhorar e/ou aperfeiçoar os já existentes.	1.1201.21 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia	12 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;
Dessa maneira, enquanto a pesquisa aplicada permite descortinar aplicações específicas para o conhecimento, o desenvolvimento materializa, por assim dizer, essas aplicações na forma de produtos ou processos.	Nota Explicativa	13 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;
Portanto, define-se "pesquisa e desenvolvimento" como o conjunto de trabalhos criativos, efetuados de forma sistemática, com o intuito de ampliar a base de conhecimentos, científicos e tecnológicos, e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como novos produtos, processos ou aprimoramentos tecnológicos.	Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento experimental em biotecnologia, como por exemplo:	14 - Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30; e
O Capítulo 12 está dividido em três distintos gêneros de serviços, ou seja:	- DNA/RNA;	15 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40.
- Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e engenharia;	- Genômica (ramo que estuda o genoma completo de um organismo) e farmacogenética (estuda a variabilidade genética dos indivíduos com relação às drogas específicas);	1.1201.23 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia
- Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanidades; e	- Sondas genéticas (podem ser utilizadas para localizar um gene específico em um determinado cromossomo) e engenharia genética (tecnologia utilizada para a transferência de genes entre espécies distintas);	Nota Explicativa
- Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, cujo alcance se restringe, exclusivamente, aos serviços que resultam da combinação entre serviços provenientes das posições 1.1201 e 1.1202.	- Sequenciação, síntese e amplificação do DNA/RNA;	A nanotecnologia é uma tecnologia interdisciplinar baseada em um conjunto de técnicas originárias das ciências da Física, Química, Biologia e das Engenharias, aplicado na escala nanométrica, visando obter resultados diferentes daqueles conseguidos na escala macro-métrica. Não existe, ainda, uma definição única para a nanotecnologia, no entanto aquelas já conhecidas vêm convergindo, tendo sempre como ponto focal a dimensão nanométrica. Este contexto insere alguma dificuldade na análise sob o ponto de vista da propriedade industrial, pois por um lado a terminologia aplicada é bem ampla, existindo mais de cem termos referentes ao tema e, por outro lado, por estar associada a outras tecnologias que empregam nano-materiais no contexto da tecnologia tradicional, obtendo, assim, uma análise combinada em ambos os contextos. No entanto, para os fins da presente Nomenclatura, o termo nanotecnologia será tomado como relativo a um amplo leque de novas tecnologias que objetivam manipular átomos, moléculas e partículas subatômicas para a criação de novos produtos. Esses elementos são manipulados de modo a criar, por exemplo, novos dispositivos de dimensões infinitesimais, melhorar o desempenho de materiais já existentes e desenvolver novos sensores.
1.1201 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia	- Sequenciação, síntese, engenharia de proteínas e peptídeos (incluindo moléculas de hormônios);	Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia.
1.1201.1 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e exatas	- Cultura de células e de tecidos: engenharia de tecidos, fusão celular, vacinas, imunostimulantes e manipulação de embrião.	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
1.1201.11 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em física	- Fermentação usando biorreatores, bioprocessamento, biolixiviação, biobranqueamento, biodessulfurização e biorremediação; e	1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.21;
Nota Explicativa	- Terapia genética e vetores virais;	2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se classificam na subposição 1.1201.22;
Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento relacionados com os diversos campos da física, como por exemplo, termodinâmica, eletromagnetismo e eletricidade.	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares, que se classificam na subposição 1.1201.24; e
<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se classificam na subposição 1.1201.22;	4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em microondas de potência, que se classificam na subposição 1.1201.25.
1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em química e biologia, que se classificam na subposição 1.1201.12; e	2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.23;	1.1201.22 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC)
2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências naturais e exatas, como por exemplo, meteorologia, hidrologia, oceanografia e astronomia, que se classificam na subposição 1.1201.19.	3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares, que se classificam na subposição 1.1201.24; e	Nota Explicativa
1.1201.12 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em química e biologia	4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em microondas de potência, que se classificam na subposição 1.1201.25.	Pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC) é traduzida como a competência para desenvolver habilidades na busca, tratamento, armazenamento e comunicação da informação.
Nota Explicativa	1.1201.22 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC)	Na presente subposição se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação, tais como aqueles efetuados nas áreas de:
Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em química, tais como os efetuados em catálise e em química organometálica, bem como em biologia, como por exemplo, os realizados na fermentação e na fisiologia.	Nota Explicativa	- Computadores pessoais;
<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento experimental em biotecnologia, como por exemplo:	- Câmeras de vídeo e foto para computador;
1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em física, que se classificam na subposição 1.1201.11; e	- DNA/RNA;	- Gravação doméstica de CD's e DVD's;
2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências naturais e exatas, como por exemplo, meteorologia, hidrologia, oceanografia e astronomia, que se classificam na subposição 1.1201.19.	- Genômica (ramo que estuda o genoma completo de um organismo) e farmacogenética (estuda a variabilidade genética dos indivíduos com relação às drogas específicas);	- Suportes para guardar e portar dados, tais como discos rígidos, cartões de memória, pendrives e zipdrives;
	- Sondas genéticas (podem ser utilizadas para localizar um gene específico em um determinado cromossomo) e engenharia genética (tecnologia utilizada para a transferência de genes entre espécies distintas);	- Telefonia móvel;
	- Sequenciação, síntese e amplificação do DNA/RNA;	- Correio eletrônico; e
	- Sequenciação, síntese, engenharia de proteínas e peptídeos (incluindo moléculas de hormônios);	- Digitalização de imagens.
	- Cultura de células e de tecidos: engenharia de tecidos, fusão celular, vacinas, imunostimulantes e manipulação de embrião.	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
	- Fermentação usando biorreatores, bioprocessamento, biolixiviação, biobranqueamento, biodessulfurização e biorremediação; e	1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.21;
	- Terapia genética e vetores virais;	2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.23;
	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	
	1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se classificam na subposição 1.1201.22;	
	2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.23;	

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se classificam na subposição 1.1201.22;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.23; e

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em microondas de potência, que se classificam na subposição 1.1201.25.

1.1201.25 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em microondas de potência

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em microondas de potência

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.21;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se classificam na subposição 1.1201.22;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.23; e

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares, que se classificam na subposição 1.1201.24.

1.1201.29 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outros ramos da tecnologia e engenharia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento aplicados em outros ramos científicos e tecnológicos, como por exemplo, metalurgia, eletricidade, náutica, aviônica e engenharias naval, civil e química.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.21;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se classificam na subposição 1.1201.22;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.23; e

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares, que se classificam na subposição 1.1201.24;

5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em micro-ondas de potência, que se classificam na subposição 1.1201.25.;

6 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médica, odontológica e farmacêutica, que se classificam na subposição 1.1201.30; e

7 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrícolas, que se classificam na subposição 1.1201.40.

1.1201.30 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médica, odontológica e farmacêutica

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento relacionados com a prevenção, mitigação e o tratamento de enfermidades, higiene preventiva, odontologia e farmácia, inclusive o desenvolvimento de novos medicamentos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.2;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrícolas, que se classificam na subposição 1.1201.40; e

3 - Pesquisa tecnológica utilizando documentos de patentes, que se classificam na subposição 1.1201.91.

1.1201.40 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrícolas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento de técnicas agrícolas, fruticultura, silvicultura, criação de animais e pesca, dentre outros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.2;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médica, odontológica e farmacêutica, que se classificam na subposição 1.1201.30; e

3 - Pesquisa tecnológica utilizando documentos de patentes, que se classificam na subposição 1.1201.91.

1.1201.9 Outros serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia

1.1201.91 Pesquisa tecnológica utilizando documentos de patentes

Nota Explicativa

Trata-se de pesquisa que busca identificar informações tecnológicas disponibilizadas por bases de dados composta por documentos de patentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e exatas, que se classificam na subposição 1.1201.1;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.2;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médica, odontológica e farmacêutica, que se classificam na subposição 1.1201.30; e

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrícolas, que se classificam na subposição 1.1201.40.

1.1201.99 Outros serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia

Nota Explicativa

Todos os serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia que de qualquer maneira não são contemplados nas subposições anteriores deverão ser aqui classificados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e exatas, que se classificam na subposição 1.1201.1;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.2;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médica, odontológica e farmacêutica, que se classificam na subposição 1.1201.30;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrícolas, que se classificam na subposição 1.1201.40; e

5 - Pesquisa tecnológica utilizando documentos de patentes, que se classificam na subposição 1.1201.91.

1.1202 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanidades

1.1202.1 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais

Nota Explicativa

Entendem-se como Ciências Sociais o ramo do conhecimento científico que estuda os aspectos sociais. Diferenciam-se das artes e das humanidades pela preocupação metodológica e os objetivos almejados. Citam-se como exemplos de ciências sociais:

- Antropologia;
- Sociologia;
- Psicologia;
- Economia;
- Direito; e
- Ciência política.

1.1202.11 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia, que se classificam na subposição 1.1202.12;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito, que se classificam na subposição 1.1202.13;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais, que se classificam na subposição 1.1202.19;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades, que se classificam na subposição 1.1202.20; e

5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na subposição 1.1203;

6 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1202.12 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia, como por exemplo, nas teorias econômicas, no gerenciamento de negócios e em finanças.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia, que se classificam na subposição 1.1202.11;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito, que se classificam na subposição 1.1202.13;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais, que se classificam na subposição 1.1202.19;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades, que se classificam na subposição 1.1202.20;

5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na subposição 1.1203; e

6 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1202.13 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito, como por exemplo, em direito constitucional, público, civil, administrativo e tributário.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia, que se classificam na subposição 1.1202.11;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia, que se classificam na subposição 1.1202.12;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais, que se classificam na subposição 1.1202.19;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades, que se classificam na subposição 1.1202.20;

5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na subposição 1.1203;

6 - Serviços jurídicos, que se classificam na posição 1.1301; e

7 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1202.19 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais, tais como antropologia, demografia, geografia, ciência política e sociologia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia, que se classificam na subposição 1.1202.11;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia, que se classificam na subposição 1.1202.12;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito, que se classificam na subposição 1.1202.13;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades, que se classificam na subposição 1.1202.20;

5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na subposição 1.1203; e

6 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1202.20 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades, como por exemplo:

- Idiomas antigos e modernos e literatura; e
- História, filosofia, artes, religião e teologia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia, que se classificam na subposição 1.1202.11;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia, que se classificam na subposição 1.1202.12;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito, que se classificam na subposição 1.1202.13;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais, que se classificam na subposição 1.1202.19;

5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na subposição 1.1203; e

6 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1203. Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento onde estão envolvidas mais de uma ciência, como, por exemplo, ocorre em ciência dos polímeros, que envolve aspectos da química, física e ciência dos materiais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia, que se classificam na posição 1.1201;
- 2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia, que se classificam na subposição 1.1202.11;
- 3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia, que se classificam na subposição 1.1202.12;
- 4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito, que se classificam na subposição 1.1202.13;
- 5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais, que se classificam na subposição 1.1202.19;
- 6 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades, que se classificam na subposição 1.1202.20; e
- 8 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública que se classificam na posição 1.1407.

Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis

Notas.

- 1) Na posição 1.1301, os "serviços de documentação e certificação" incluem, por exemplo, os serviços de concessão de registro de patentes, direitos autorais e outras propriedades intelectuais, certificados de origem de mercadorias e atestados de inexistência de produção nacional.
- 2) Na posição 1.1303, "pessoa jurídica" é a união ou sociedade de pessoas físicas que adquire, em função da lei, personalidade própria e distinta da de seus membros, para fins de direitos e obrigações.
- 3) Na posição 1.1304, os "serviços notariais e de registro" incluem, por exemplo, autenticar fatos, lavrar escrituras e procurações públicas, lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados, lavrar atas notariais, reconhecer firmas e autenticar cópias.

Considerações Gerais

O presente Capítulo reúne quatro distintos gêneros de serviços, quais sejam:

- Serviços jurídicos, inclusive os de consultoria;
- Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil;
- Serviços de consultoria tributária; e
- Serviços notariais e de registros.

Esses serviços estão dispostos segundo o aumento da especialização dos mesmos; assim, por exemplo, os serviços notariais são mais especializados do que os serviços jurídicos e, por isso, se classificam numa posição mais profunda do que estes.

1.1301 Serviços jurídicos

1.1301.10 Serviços de representação e consultoria jurídica criminal

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de assessoramento, representação, redação de documentos e serviços jurídicos conexos, como, por exemplo, defesa, busca de provas, levantamento e preparação de testemunhas e estabelecimento de perícias, concernentes à prática advocatícia em direito penal.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, que não a criminal, que se classificam na subposição 1.1301.20;
- 2 - Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro, que se classificam ns subposição 1.1301.30; e
- 3 - Serviços de arbitragem, conciliação e mediação, que se classificam na subposição 1.1301.41.

1.1301.20 Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de assessoramento, representação, redação de documentos e outros serviços jurídicos relacionados, incluindo procedimentos judiciais e parajudiciais, da prática advocatícia que não relacionada ao direito criminal.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de representação e consultoria jurídica criminal, que se classificam na subposição 1.1301.10;
- 2 - Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro, que se classificam nos subposição 1.1301.30; e

3 - Serviços de arbitragem, conciliação e mediação, que se classificam na subposição 1.1301.41.

1.1301.30 Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de emissão e certificação de documentos relacionados a;

- Patentes, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual;
- Certificados de origem de mercadorias;
- Certificação digital, com a emissão de certificados; e
- Atestados de inexistência de produção nacional.

Aqui também se incluem os serviços de emissão e certificação de documentos por meios digitais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de representação e consultoria jurídica criminal, que se classificam na subposição 1.1301.10;
- 2 - Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, que não a criminal, que se classificam na subposição 1.1301.20;
- 3 - Serviços de arbitragem, conciliação e mediação, que se classificam na subposição 1.1301.41;
- 4 - Serviços de certificação de embarcações e aeronaves, que se classificam na subposição 1.1404.49; e
- 5 - Serviços de certificação e autenticação de obras de arte, que se classificam na subposição 1.1404.49.

1.1301.4 Outros serviços jurídicos

1.1301.41 Serviços de arbitragem, conciliação e mediação

Nota Explicativa

No Brasil, a arbitragem é a forma alternativa ao Poder Judiciário, servindo para dirimir conflitos entre partes, as quais assinam, previamente, um compromisso, denominado compromisso arbitral, pelo qual se obrigam a aceitar e cumprir a sentença proferida pelo tribunal arbitral.

Já a conciliação é exercida por força de lei e compulsoriamente por servidor público que usa a autoridade de seu cargo para tentar promover a solução de controvérsias. Recentemente, no ordenamento jurídico nacional, foi criada a figura do conciliador privado, eleito pelos trabalhadores, nas empresas para compor às comissões de conciliação prévia, com os conciliadores indicados pela empresa, ou comissões intersindicais de conciliação, neste caso escolhidos pelos sindicatos dos trabalhadores e sindicatos patronais.

Por fim, tem-se que a mediação é o procedimento para resolução de controvérsias e consiste na assistência de mediador que conduz as partes a identificarem os pontos de conflito e, posteriormente, desenvolverem de forma mútua propostas que ponham fim ao mesmo. Assim, a mediação é uma alternativa para a solução de controvérsias, litígios e impasses, onde um terceiro, neutro e imparcial, de confiança das partes, por elas livre e voluntariamente escolhido, intervém entre as mesmas agindo como um facilitador e que leva as partes a encontrarem a solução para as suas pendências. Portanto, o mediador não decide; quem decide são as partes.

Dessa maneira a conciliação e a mediação não se confundem, visto que nesta última, diferentemente da conciliação, as partes se submetem livre e voluntariamente e da mesma forma escolhem a entidade e o mediador de sua confiança para ajudá-las a alcançar a solução para as suas pendências.

Na presente subposição se classificam os serviços de arbitragem, conciliação e mediação para a resolução de litígios.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de representação e consultoria jurídica criminal, que se classificam na subposição 1.1301.10; e
- 2 - Serviços de representação jurídica em nome de uma das partes em litígio, que se classificam em serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, que não a criminal da subposição 1.1301.20.

1.1301.49 Outros serviços jurídicos não classificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de caução e de tradução juramentada, bem como todos os demais serviços jurídicos não classificados em nenhuma outra posição.

1.1302 Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil

1.1302.1 Serviços de auditoria

1.1302.11 Serviços de auditoria contábil

Nota Explicativa

Auditoria, no campo da contabilidade, pode ser tomada como equivalente ao exame, sistemático e idôneo, que se leva a cabo com o intuito de verificar os resultados obtidos por uma entidade no transcorrer de determinado tempo.

Aqui se classificam os serviços de auditoria executados nos demonstrativos financeiros de uma entidade, com o intuito de exarar opinião técnica, em conformidade com os princípios contábeis aceitos, a propósito da mesma em determinado período de tempo. Além dos serviços de auditoria contábil aqui também se classificam os serviços de perícia contábil.

Define-se perícia contábil como o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação. Há três tipos de perícia contábil, quais sejam:

- Perícia contábil judicial;
- Perícia extrajudicial; e
- Perícia arbitral.

Todos esses tipos de perícia contábil se classificam na presente subposição.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de perícia e avaliação de seguros, que se classificam na subposição 1.0906.20;
- 2 - Serviços atuariais, que se classificam na subposição 1.0906.30;
- 3 - Serviços de contabilidade, que se classificam na subposição 1.1302.21;
- 4 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
- 5 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
- 6 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21; e
- 7 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.

1.1302.19 Outros serviços de auditoria

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais tipos de serviços de auditoria não contemplados nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de perícia e avaliação de seguros, que se classificam na subposição 1.0906.20;
- 2 - Serviços atuariais, que se classificam na subposição 1.0906.30;
- 3 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11;
- 4 - Serviços de contabilidade, que se classificam na subposição 1.1302.21;
- 5 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
- 6 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
- 7 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11;
- 8 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21; e
- 9 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.

1.1302.2 Serviços de contabilidade e escrituração mercantil

1.1302.21 Serviços de contabilidade

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Revisão contábil, que consiste na revisão das demonstrações financeiras anuais e outras informações contábeis. Nota-se que o âmbito desta revisão é menor do que o de uma auditoria;
- Compilação de dados para elaboração das demonstrações financeiras;
- Preparação das informações contábeis para a elaboração dos diversos tipos de declarações das entidades para os fiscos federal, estadual e municipal;
- Compilação de dados para a elaboração de balancetes e do balanço patrimonial;
- Análise dos balancetes e do balanço patrimonial;
- Consultoria contábil;
- Contabilidade ambiental ou de meio ambiente; e
- Contabilidade dedicados a pessoas físicas, jurídicas, tanto de direito privado quanto público, a entidades sem fins lucrativos e a pessoas jurídicas internacionais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços atuariais, que se classificam na subposição 1.0906.30;
- 2 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11;

3 - Serviços de escrituração mercantil, que se classificam na sub-posição 1.1302.22;

4 - Serviços de folha de pagamento, que se classificam na subposição 1.1302.23;

5 - Serviços de preparação, isolada, de declarações de impostos para pessoas jurídicas ou físicas, que se classificam em serviços de consultoria tributária da posição 1.1303;

6 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;

7 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;

8 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na sub-posição 1.1409.21;

9 - Compilação e coletânea de fatos e informações originais, que se classificam na subposição 1.1409.30; e
10 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.

1.1302.22 Serviços de escrituração mercantil

Nota Explicativa

A escrituração mercantil diz respeito à escrituração dos fatos contábeis ocorridos ao longo do tempo na entidade. Tal escrituração deve ser permanentemente mantida, consoante os preceitos legais e os princípios contábeis estabelecidos.

Na presente subposição se classificam os serviços de escrituração mercantil.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11;

2 - Serviços de folha de pagamento, que se classificam na subposição 1.1302.23; e
3 - Serviços de preparação, isolada, de declarações de impostos para pessoas jurídicas ou físicas, que se classificam em serviços de consultoria tributária da posição 1.1303.

1.1302.23 Serviços de folha de pagamento

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços necessários à consecução de folhas de pagamentos, incluindo as elaboradas com auxílio de computadores e as apresentadas no formato de livros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11;

2 - Serviços de contabilidade, que se classificam na subposição 1.1302.21;

3 - Serviços de escrituração mercantil, que se classificam na sub-posição 1.1302.22; e
4 - Serviços de preparação, isolada, de declarações de impostos para pessoas jurídicas ou físicas, que se classificam em serviços de consultoria tributária da posição 1.1303.

1.1303. Serviços de consultoria tributária

1.1303.10 Serviços de consultoria tributária para pessoas jurídicas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria tributária direcionados para pessoas jurídicas. Dentre esses serviços se incluem, por exemplo:

- Aqueles que resultam no cálculo, no pagamento, na compensação ou na devolução de impostos federais, estaduais ou municipais;
- Na elaboração, apresentação e acompanhamento de consultas fiscais; e
- Preparação de escrituração de declarações de impostos para pessoas jurídicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços jurídicos, que se classificam na posição 1.1301;
2 - Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil, que se classificam na posição 1.1302; e
3 - Serviços de consultoria tributária para pessoas físicas, que se classificam na subposição 1.1303.20.

1.1303.20 Serviços de consultoria tributária para pessoas físicas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria tributária para pessoas físicas, como por exemplo, serviços que:

- Resultam no cálculo, no pagamento, na compensação ou na devolução de impostos federais, estaduais ou municipais;
- Na elaboração, apresentação e acompanhamento de consultas fiscais relativas a impostos devidos pela pessoa física; e

- Preparação de escrituração de declarações de impostos para pessoas físicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços jurídicos, que se classificam na posição 1.1301;
2 - Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil, que se classificam na posição 1.1302; e
3 - Serviços de consultoria tributária para pessoas jurídicas, que se classificam na subposição 1.1303.10.

1.1304. Serviços notariais e de registros

Nota Explicativa

Com a promulgação, em 1988, da Constituição o termo genérico "cartório" foi substituído pela expressão "serviço notarial e de registro", o que já se encontra consagrado no ordenamento jurídico nacional.

Assim, os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Tais serviços são executados pelos notários e oficiais de registro.

Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro. Aos notários compete: (i) formalizar juridicamente a vontade das partes; (ii) intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo; (iii) autenticar fatos.

Já aos tabeliães de notas compete com exclusividade: (i) lavrar escrituras e procurações, públicas; (ii) lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados; (iii) lavrar atas notariais; (iv) reconhecer firmas; e (v) autenticar cópias.

Aqui se classificam todos os serviços notariais e de registro, inclusive os registros de domínio na rede mundial de computadores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços jurídicos, que se classificam na posição 1.1301;

2 - Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro, que se classificam nas subposição 1.1301.30;

3 - Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil, que se classificam na posição 1.1302; e
4 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na sub-posição 1.1303.

Capítulo 14 - Outros serviços profissionais

Notas.

1) Não se incluem no presente Capítulo os "serviços de consultoria imobiliária", que se classificam na posição 1.1001.

2) Na posição 1.1401, o termo marketing abrange um conjunto de atividades, que inclui planejar e executar a concepção de campanhas publicitárias, estabelecer preços, promover e distribuir ideias, produtos e serviços a fim de estimular trocas que satisfaçam metas individuais e organizacionais tanto dos produtores quanto dos consumidores.

3) Na posição 1.1402, consideram-se "prédios históricos" aqueles que são tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou congêneres nacionais e internacionais.

4) São serviços de "campanhas publicitárias", classificados na posição 1.1406, o planejamento, a conceituação, o desenvolvimento e a execução da mesma. Incluem-se, por exemplo, a criação da ideia básica da campanha; os roteiros escritos, inclusive de filmes; os cenários; a seleção do(s) meio(s) a ser(em) utilizado(s) na campanha; projeto dos anúncios, ilustrações e pôsteres; e a colocação das peças publicitárias nos meios apropriados.

5) Na posição 1.1406, entende-se por:

- a) "marketing direto" o sistema utilizado pelas empresas com o intuito de se comunicarem diretamente com clientes potenciais, de forma indiscriminada, buscando uma resposta ou a efetivação de uma transação comercial;
- b) "mala direta" a modalidade de propaganda onde a mensagem publicitária ou de marketing direto é remetida pelos correios ou através de portadores.

6) Na posição 1.1408:

- a) os "serviços videográficos de eventos" não incluem os serviços de produção de programas de televisão, que se classificam na posição 1.2501;
- b) os "serviços fotográficos especiais" não incluem fotografias obtidas por satélites, que se classificam na posição 1.1404, e fotografias jornalísticas, que se classificam na posição 1.1704.

7) Na posição 1.1407, entende-se por:

a) "pesquisa de mercado" o conjunto de informações, obtido junto aos consumidores e no mercado, que visa traçar diretrizes para a atuação do marketing;

b) "pesquisa de opinião pública" a pesquisa que objetiva averiguar a opinião do público sobre determinado tema.

Considerações Gerais

O presente Capítulo congrega, em nove diferentes posições, todos os outros serviços empresariais e de produção, exceto os de pesquisa e desenvolvimento (tratados no Capítulo 12), os jurídicos e contábeis (inseridos no Capítulo 13) e os serviços de tecnologia da informação (Capítulo 15). Assim, há uma gama enorme de serviços, dentre os quais citam-se:

- Serviços gerenciais, de consultoria gerencial, de relações públicas e de comunicação social;
- Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo;
- Serviços de engenharia;
- Serviços científicos e outros serviços técnicos;
- Serviços veterinários;
- Serviços de propaganda e de alocação de espaço ou tempo para propaganda;
- Pesquisas de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública;
- Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias.

Além desses serviços, o Capítulo 14 reúne na posição 1.1409 todos os demais serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outras posições necessários às empresas e a produção, como por exemplo, os serviços de desenho industrial, consultoria ambiental ou serviços de tradução e de intérpretes.

1.1401 Serviços gerenciais, de consultoria gerencial, de relações públicas e de comunicação social

1.1401.1 Serviços gerenciais e de consultoria gerencial

1.1401.11 Serviços de consultoria gerencial estratégica

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria gerencial estratégica, isto é, serviços de assistência operacional, de orientação e de assessoramento estratégico, de planejamento, de estruturação e supervisão geral de empresas e demais entidades.

No que tange a consultoria gerencial estratégica tem-se que esta engloba, por exemplo, um ou mais, dos seguintes serviços:

- Formulação de políticas das empresas e demais entidades;
- Determinação da estrutura organizacional e jurídica que melhor responderá aos objetivos da entidade;
- Formulação e estabelecimento de planos estratégicos de negócios;
- Desenvolvimento empresarial e serviços de reestruturação organizacional;
- Definição do fluxo de informação para a gestão da organização;
- Desenvolvimento dos controles para o gerenciamento;
- Determinação dos tipos de auditoria mais convenientes à organização; e
- Desenvolvimento de programas de benefícios.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de fusões e aquisições, que se classificam na subposição 1.0902.30;
2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
3 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
4 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14;
5 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
6 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;
7 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na sub-posição 1.1401.17; e
8 - Serviços gerenciais em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18.

1.1401.12 Serviços de consultoria gerencial financeira

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria gerencial financeira, que dizem respeito ao assessoramento e orientação na esfera decisória financeira, como por exemplo:

- Estabelecimento da composição de capital ideal, com a determinação da estrutura de capital mais apropriada e gerenciamento da liquidez;
- Análise das propostas de investimentos de capital;
- Gerenciamento de ativos;
- Desenvolvimento de sistemas de contabilidade e orçamento, bem como o controle orçamentário; e
- Aconselhamento no que tange aos métodos de avaliação, pagamento, controle e finanças internacionais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na sub-posição 1.0905.11;
- 2 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, exceto fundos de pensão, que se classificam na subposição 1.0905.20;
- 3 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40;
- 4 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
- 5 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
- 6 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se clas-sificam na subposição 1.1401.14;
- 7 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
- 8 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;
- 9 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na sub-posição 1.1401.17; e
- 10 - Serviços gerenciais em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18.

1.1401.13 Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de aconselhamento, orientação e as-sistência operacional relativos às estratégias de recursos humanos, políticas, práticas e procedimentos da organização.

A consultoria gerencial em recursos humanos refere-se, por exemplo, a um ou mais dos seguintes tipos de serviços:

- Recrutamento, compensação, benefícios, medição e avaliação do desempenho;
- Desenvolvimento organizacional, ou seja, a melhoria do fun-cionamento inter e intragrupos;
- Treinamento e desenvolvimento de empregados;
- Procedimentos de recolocação e planos de assistência aos em-plegados;
- Planejamento sucessório;
- Conformidade com regulamentações governamentais em áreas como saúde, segurança dos trabalhadores e equidade da com-pensação e do emprego;
- Gerenciamento das relações trabalhistas; e
- Auditoria dos recursos humanos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
- 2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
- 3 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se clas-sificam na subposição 1.1401.14;
- 4 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
- 5 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;
- 6 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na sub-posição 1.1401.17;
- 7 - Serviços gerenciais em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18; e
- 8 - Serviços de recrutamento e seleção de pessoal, que se classificam na posição 1.1801.

1.1401.14 Serviços de consultoria gerencial em *marketing*

Nota Explicativa

Marketing abrange um conjunto de atividades, que inclui planejar e executar a concepção de campanhas publicitárias, estabelecer preços, promover e distribuir ideias, produtos e serviços a fim de estimular trocas que satisfaçam metas individuais e organizacionais tanto dos produtores quanto dos consumidores. Dessa maneira, a consultoria gerencial em marketing envolve os serviços de assistência e asses-soramento no que tange à estratégia de comercialização e desen-volvimento das operações de comercialização de uma organização. Essa consultoria pode incluir, por exemplo, um ou mais dos seguintes serviços:

- Análise e formulação de estratégia de comercialização;

- Formulação de programas de serviços a serem prestados ao cliente, bem como preços e publicidade;

- Gerenciamento de vendas e treinamento do pessoal de vendas; e

- Organização dos canais de distribuição tais como: venda aos atacadistas ou diretamente aos varejistas, vendas por comércio eletrônico, correio direto e franquias.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
- 2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
- 3 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
- 4 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
- 5 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;
- 6 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na sub-posição 1.1401.17;
- 7 - Serviços de gerenciais em processos de negócios, que se clas-sificam na subposição 1.1401.18;
- 8 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;
- 9 - Serviços de campanhas publicitárias, que se classificam na sub-posição 1.1406.11; e
- 10 - Serviços de marketing direto e mala direta, que se classificam na subposição 1.1406.12.

1.1401.15 Serviços de consultoria gerencial operacional

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria gerencial das operações da organização, como ocorre, por exemplo, no:

- Planejamento do fluxo de trabalho e dos padrões mínimos aceitáveis do trabalho executado;
- Automatização dos escritórios e das unidades fabris;
- Planejamento de interiores (leiaute) de escritórios, almoxarifados e unidades fabris;
- Desenvolvimento de produtos;
- Implementação de procedimentos para o controle de qualidade e gerenciamento da produção; e
- Segurança do trabalho.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
- 2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
- 3 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
- 4 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se clas-sificam na subposição 1.1401.14;
- 5 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;
- 6 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na sub-posição 1.1401.17; e
- 7 - Serviços de gerenciais em processos de negócios, que se clas-sificam na subposição 1.1401.18.

1.1401.16 Serviços de consultoria gerencial em energia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços voltados à otimização da utilização de energia despendida nos processos produtivos, dentre eles citam-se:

- Projeção do consumo de energia;
- Controle do custo da energia;
- Escolha do tipo adequado de energia a ser utilizada;
- Desenvolvimento de projetos de viabilização de utilização de ener-gias alternativas; e
- Estabelecimento ou adesão a programas de economia de energia.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
- 2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
- 3 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
- 4 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se clas-sificam na subposição 1.1401.14;
- 5 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
- 6 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na sub-posição 1.1401.17;
- 7 - Serviços de gerenciais em processos de negócios, que se clas-sificam na subposição 1.1401.18;
- 8 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se clas-sificam na subposição 1.1403.24; e
- 9 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na sub-posição 1.1409.21.

1.1401.17 Serviços de consultoria em logística

Nota Explicativa

A logística, no âmbito empresarial e da produção, diz respeito à cadeia produtiva de um produto, isto é, no mínimo, ao planejamento, o controle dos fluxos de entrada e saída de matérias-primas e material de embalagem, a fabricação e o seu controle e a distribuição desse produto. Vê-se assim que a logística abarca, pelo menos, dois dis-tintos campos, quais sejam a fabricação (logística da fabricação) e a distribuição (logística da distribuição).

A logística da fabricação objetiva administrar a movimentação de matérias-primas e material de embalagem com o intuito de abastecer o processo produtivo. Além disso, ela também se preocupa com a armazenagem do produto acabado.

Já a logística de distribuição centra seu foco na distribuição do pro-duto acabado, o que envolve, sumariamente, sua expedição e trans-porte até o destino final.

Na presente subposição se classificam os serviços de consultoria em logística da fabricação e de distribuição, como por exemplo:

- Consultoria de gerenciamento do inventário de matérias-primas e de produtos acabados frente aos pedidos da clientela;
- Consultoria sobre os meios e tipos de transporte;
- Consultoria envolvendo os depósitos e armazéns, incluindo-se aí o processo de recepção, armazenamento e expedição do pro-duto; e
- Consultoria em manutenção.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
- 2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
- 3 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
- 4 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se clas-sificam na subposição 1.1401.14;
- 5 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
- 6 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;
- 7 - Serviços de gerenciais em processos de negócios, que se clas-sificam na subposição 1.1401.18; e
- 8 - Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, ma-quinário e equipamentos, que se classificam na posição 1.2001.

1.1401.18 Serviços gerenciais em processos de negócios

Nota Explicativa

Na presente subposição se alojam os serviços gerenciais em processos de negócios. Estes serviços envolvem uma gama de outros serviços que combinam, com maior ou menor intensidade, tecnologia da in-formação, trabalho, máquinas e instalações de apoio e gerenciamento do processo empresarial direcionados as áreas:

- Financeira (processamento de transações financeiras, proces-samento de cartões de crédito, serviços de pagamento e serviços de empréstimos, dentre outros);
- Recursos humanos (administração de benefícios e de pessoal);
- Gerenciamento da cadeia produtiva (gerenciamento do inven-tário, serviços de contratação, serviços de logística, programação de produção e processamento de pedidos); e
- Gerenciamento das relações com o cliente (central de apoio e ombudsman, isto é, profissional contratado por um órgão, ins-tituição ou empresa que tem a função de receber críticas, su-gestões, reclamações e deve agir em defesa imparcial da co-munidade).

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de concessão de crédito, que se classificam na sub-posição 1.0901.3;
- 2 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40;
- 3 - Serviços de folha de pagamento, que se classificam na subposição 1.1302.23;
- 4 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
- 5 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
- 6 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
- 7 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se clas-sificam na subposição 1.1401.14;
- 8 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
- 9 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16; e
- 10 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na subposição 1.1401.17.

1.1401.19 Outros serviços gerenciais e de consultoria gerencial

Nota Explicativa		<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
Aqui se classificam os serviços gerenciais e de consultoria gerencial não classificado nas subposições anteriores.	- Criar instrumentos que permitam mensurar os resultados das ações desenvolvidas, tanto junto à imprensa como aos demais públicos; e - Preparar as fontes de imprensa das organizações para que atendam às demandas da equipe de comunicação de forma eficiente e ágil.	1 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.12;
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1- Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11; 2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12; 3 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13; 4 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14; 5 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15; 6 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16; 7 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na subposição 1.1401.17; e 8 - Serviços gerenciais em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18.	Aqui se classificam os serviços de assessoria de imprensa. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14; 2 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1; e 3 - Pesquisa de mercado e serviços de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407; 4 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line), que se classificam na posição 1.1703; 5 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704; e 6 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.	2 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.13; 3 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14; 4 - Serviços de arquitetura relativos ao acompanhamento e fiscalização da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos, que se classificam na subposição 1.1402.19; 5 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3; 6 - Serviços de projetos (designs) de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.11; 7 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13; e 8 - Compilação e coletânea de fatos e informações originais, que se classificam na subposição 1.1409.30.
1.1401.20 Serviços de relações públicas	1.1401.39 Outros serviços de comunicação social	
Nota Explicativa	Nota Explicativa	
Os serviços de relações públicas visam esclarecer e manter a compreensão mútua entre uma instituição pública ou privada e os grupos e pessoas a que esteja direta ou indiretamente relacionada.	Aqui se classificam os demais serviços de comunicação social que não sejam os de assessoria de imprensa.	1.1402.12 Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais
Assim sendo, os serviços de relações públicas dizem respeito: - À informação de caráter institucional entre a entidade e o público através dos meios de comunicação; - À coordenação e planejamento de pesquisas da opinião pública, para fins institucionais; - Ao planejamento e supervisão da utilização dos meios audiovisuais, para fins institucionais; - Ao planejamento e execução de campanhas de opinião pública; e - Ao ensino das técnicas de relações públicas.	<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14; 2 - Serviços de comunicação social, que se classificam na subposição 1.1401.3; 3 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1; 4 - Pesquisa de mercado e serviços de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407; 5 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line), que se classificam na posição 1.1703; 6 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704; e 7 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.	Nota Explicativa Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de projetos arquitetônicos residenciais. Podendo esses se referir a casas, construções dotadas mais frequentemente de um único pavimento, ou de edifícios residenciais, normalmente compostos de mais de dois andares. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de consultoria em arquitetura, que se classificam na subposição 1.1402.11; 2 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.13; 3 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14; 4 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3; 5 - Serviços de projetos (designs) de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.11; e 6 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14; 2 - Serviços de comunicação social, que se classificam na subposição 1.1401.3; 3 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1; 4 - Pesquisa de mercado e serviços de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407; 5 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line), que se classificam na posição 1.1703; 6 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704; e 7 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.	1.1402 Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo 1.1402.1 Serviços de arquitetura Nota Explicativa Os serviços de arquitetura se reúnem, essencialmente, em torno do projeto arquitetônico, o qual tem diversas fases, quais sejam: - Análise do problema visando determinar a viabilidade do projeto; - Anteprojeto ou projeto pré-executivo, que estabelece a solução geral do problema analisado na fase anterior, apresentando as primeiras concepções estruturais bem como as instalações; - Projeto, que inclui os desenhos, descrições e demais exigências previstas na legislação em vigor. Nota-se que não estão incluídos nos serviços de arquitetura os desenhos, plantas e demais aspectos relacionados exclusivamente com a engenharia da construção que se classificam na posição 1.1403; - Projeto básico, que contem representações e informações técnicas da edificação de tal modo que se possa executar uma avaliação de custo do projeto; - Projeto final onde estão reunidos plantas, desenhos de detalhes, especificações e memoriais com os pormenores arquitetônicos da obra a ser executada; e - Coordenação e orientação geral para os cálculos do projeto arquitetônico.	1.1402.13 Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais
1.1401.3 Serviços de comunicação social		
A comunicação social preocupa-se em analisar as causas, o funcionamento e as consequências da relação entre a sociedade e os meios de comunicação de massa, tais como as mídias rádiotelevisiva, impressa, teatral e cinematográfica, bem como a rede mundial de computadores (internet). Além disso, ela também engloba os processos de informar, persuadir e entreter as pessoas.		
1.1401.31 Serviços de assessoria de imprensa		
Nota Explicativa		Nota Explicativa
Assessoria de imprensa é o rótulo que se dá a uma série de serviços prestados a instituições, públicas e privadas, e que se concentra no envio frequente de informações jornalísticas, dessas instituições, para os veículos de comunicação em geral, como por exemplo, jornais, revistas, emissoras de rádio, agências de notícias, páginas eletrônicas, portais de notícias e emissoras de televisão.		Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de projetos de: - Edifícios para escritórios; - Restaurantes e outros pontos de venda a varejo; - Hotéis e centros de convenções; - Centros de saúde; - Edifícios para entretenimento, recreacionais ou culturais; - Edifícios para fins educacionais; - Edifícios e prédios para indústrias; - Instalações para transporte e distribuição de cargas.
Nesse sentido as instituições podem contar com equipes de assessorias de comunicação, internas ou terceirizadas, cujas funções são:		<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
- Criar um plano de comunicação (estabelecer a importância deste instrumento tanto no relacionamento com a imprensa como os demais públicos internos e externos); - Colaborar para a compreensão da sociedade do papel da organização; - Estabelecer uma imagem comprometida com os seus públicos; - Criar canais de comunicação internos e externos que divulguem os valores da organização e suas atividades; - Detectar o que numa organização é de interesse público e o que pode ser aproveitado como material jornalístico; - Desenvolver uma relação de confiança com os veículos de comunicação; - Avaliar frequentemente a atuação da equipe de comunicação, visando alcance de resultados positivos;	Os serviços classificados nesta subposição incluem o fornecimento de serviços de consultoria e anteprojeto, desenhos e documentação da construção, planos, estudos e outros serviços de consultoria relacionados ao projeto de edificações. Além disso, os serviços de arquitetura podem ser fornecidos num conjunto que inclui todas as fases do projeto arquitetônico. Todavia, não estão incluídos aqui serviços de engenharia, que são classificados na posição 1.1403. 1.1402.11 Serviços de consultoria em arquitetura Nota Explicativa Aqui se classificam os serviços de consultoria em arquitetura, isto é, serviços que resultem na emissão de pareceres técnicos afetos à área de arquitetura e que podem servir a diversos fins, como por exemplo, para apresentação perante tribunais, órgãos administrativos e empresas. Além desses serviços aqui também se classificam os estudos, compilações e relatórios exclusivamente relacionados à arquitetura	1 - Serviços de consultoria em arquitetura, que se classificam na subposição 1.1402.11; 2 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.12; 3 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14; 4 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3; 5 - Serviços de projetos (designs) de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.11; e 6 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13; 1.1402.14 Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos Nota Explicativa Aqui se classificam os serviços de arquitetura que incorporem os requisitos técnicos e jurídicos necessários para preservar ou restaurar as características de prédios históricos.

<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	1.1403.10 Serviços de consultoria de engenharia
1 - Serviços jurídicos, que se classificam na posição 1.1301;	1 - Serviços de consultoria em arquitetura, que se classificam na subposição 1.1402.11;	Nota Explicativa
2 - Serviços de consultoria em arquitetura, que se classificam na subposição 1.1402.11;	2 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.12;	Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
3 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.12;	3 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14;	- Consultoria sobre princípios e métodos de engenharia, associada ou não a análises políticas, estudos regulatórios e auditorias, desde que executados independentemente do projeto de engenharia;
4 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.13;	6 - Serviços de planejamento urbano, que se classificam na subposição 1.1402.21;	- Fornecimento de pareceres técnicos sobre questões específicas; e
5 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3;	7 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3;	- Pesquisas e análise de sistemas ou estruturas objetivando determinar eventuais motivos para falhas das mesmas.
5 - Serviços de projetos (designs) de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.11; e	4 - Serviços de projetos (designs) de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.11;	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
6 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13.	5 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13; e	1 - Serviços de engenharia para projetos específicos, que se classificam na subposição 1.1403.2; e
1.1402.2 Serviços de planejamento urbano e de áreas rurais	8 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21.	2 - Serviços de gerenciamento de projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.30.
Planejamento urbano congrega um conjunto de ações para desenvolver programas que visam criar, melhorar ou revitalizar um ou mais aspectos de área urbana. Guardadas as devidas proporções, o mesmo se aplicada a áreas rurais.	1.1402.3 Serviços de paisagismo	1.1403.2 Serviços de engenharia para projetos específicos
1.1402.21 Serviços de planejamento urbano	O paisagismo objetiva o planejamento e preservação de espaços livres, na maioria das vezes urbanos, de tal modo a criar paisagens. Deve estar claro que o paisagismo é bem mais elaborado que a simples jardinagem, haja vista que requer conhecimentos de arquitetura, artes, agronomia e engenharia, dentre outros.	No âmbito desta Nomenclatura, projeto deve ser entendido como o conjunto de desenhos, especificações e documentos que possibilitam a construção de um bem, tais como edificações, residenciais ou não, máquinas e embarcações.
Nota Explicativa	1.1402.31 Serviços de consultoria de paisagismo	1.1403.21 Serviços de engenharia de projetos de construção
Aqui se classificam os serviços de planejamento urbano objetivando a utilização da terra no contexto urbano, isto é, com o intuito de urbanizá-la, ocupá-la ou reordenar sua ocupação. Citam-se como exemplos os:	Nota Explicativa	Nota Explicativa
- Planos urbanos sob a ótica da abrangência;	Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:	Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de fornecimento de desenhos, planos e estudos relacionados a projetos de:
- Planos urbanos das comunidades;	- Emissão de pareceres especializados na área de arquitetura paisagística, isto é, na execução e apresentação de opinião técnica para os mais diversos fins, como por exemplo, disputas judiciais, questionamentos comerciais e solicitações, reclamações ou defesas junto ao Poder Executivo em qualquer uma das suas esferas;	- Edificações residenciais, tais como casas novas e já existentes, conjuntos habitacionais de casas ou apartamentos e edifícios com múltiplos usos, mas predominantemente utilizados como habitação; e
- Planos urbanos específicos aplicados a malha viária, aos transportes e aos serviços públicos, dentre outros; e	- Aconselhamento, estudos e relatórios relacionados à arquitetura paisagística; e	- Edificações não residenciais, tais como: prédios comerciais, públicos e institucionais novos ou já existentes, edifícios para escritórios, centros de compras, hotéis e restaurantes, estações de serviços e armazéns, terminais de ônibus e caminhões, hospitais, escolas, igrejas, presídios, estádios, bibliotecas e museus.
- Estudos de viabilidades técnica e econômica desses planos.	- Serviços de consultoria paisagística fornecidos em conjunto com outros serviços de arquitetura paisagística para um projeto específico.	Esta subposição também inclui os serviços de consultoria de engenharia relacionados a projeto específico de edificações residenciais ou não residenciais.
Aqui também se incluem os estudos de impactos ambientais no âmbito do planejamento urbano, os serviços de consultoria para planejamento urbano, que podem envolver, por exemplo, perícias, o estabelecimento de políticas e programas de avaliação, dentre outros.	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
Esta subposição inclui ainda os serviços que fornecem planos para maquetes de construções, especificando as áreas destinadas a edifícios, rodovias, estacionamentos e demais edificações para projetos de: (i) edifícios residenciais; (ii) edifícios não residenciais; e (iii) áreas de lazer e espaços abertos.	1 - Serviços arquitetônicos de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.32; e	1 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;
<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	2 - Serviços de jardinagem, que se classificam na subposição 1.1805.70.	2 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;
1 - Serviços de consultoria em arquitetura, que se classificam na subposição 1.1402.11;	1.1402.32 Serviços arquitetônicos de paisagismo	3 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23;
2 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.12;	Nota Explicativa	4 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24;
3 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14;	Aqui se classificam diversos serviços de arquitetura paisagística, como por exemplo, para os projetos de:	5 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25;
4 - Serviços de planejamento de áreas rurais, que se classificam na subposição 1.1402.22;	- Edifícios residenciais;	6 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;
5 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3;	- Residenciais para uma ou mais famílias;	7 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27; e
6 - Serviços de projetos (designs) de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.11;	- Edifícios não residenciais, incluindo os corporativos;	8 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28.
7 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13; e	- Hotéis, centro de convenções, estádios e auditórios;	1.1403.22 Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia
8 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21.	- Edifícios educacionais;	Nota Explicativa
1.1402.22 Serviços de planejamento de áreas rurais	- Centros de saúde e instituições penais;	Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação de:
Nota Explicativa	- Áreas de lazer em espaços abertos e praças públicas;	- Instalações metalúrgicas, minas, casas de fundições, moinhos, refinarias, incluindo instalações integradas e projetos de engenharia de processos;
Aqui se classificam os serviços de planejamento de áreas rurais voltados à implementação de soluções para o estabelecimento de infraestrutura, habitação, comércio, agroindústrias e indústrias, educação e lazer, dentre outros aspectos.	- Parques e áreas verdes; e	- Processos de metalurgia e mineração, tais como extração mineral, fundição, refino e siderurgia;
Aqui também se classificam os serviços que fornecem planos para maquetes de construções, especificando as áreas destinadas a edifícios, rodovias, comércio, indústrias, estacionamentos e demais edificações para projetos de: (i) edifícios residenciais; (ii) edifícios não residenciais; e (iii) áreas de lazer e espaços abertos.	- Corredores de transporte.	- Equipamentos para a indústria petrolífera e petroquímica, como por exemplo, plataformas de petróleo e gás, refinarias, gasodutos e instalações petroquímicas;
	Além desses serviços esta subposição também inclui diversos serviços de arquitetura paisagística, tais como os relacionados a:	- Processos para a produção de petróleo e derivados, tais como extração, refino e formulação de combustíveis;
	- Preparação e modificação de terrenos, tais como compensação e classificação dos terrenos planos, projeto de drenagens, projetos de controle de erosão e sedimentação e projetos de sistemas de irrigação ao ar livre; e	
	- Facilitação do acesso a terrenos com planos de iluminação, planos de sinalização, planos para trilhas e caminhos.	
	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	
	Serviços de jardinagem, que se classificam na subposição 1.1805.70.	
	1.1403 Serviços de engenharia	
	Serviços de engenharia são aqueles que incluem a aplicação de princípios e leis científicas na concepção, desenvolvimento e utilização de máquinas, materiais, instrumentos, estruturas, processos e sistemas com o fito de criar soluções de problemas que afligem às sociedades. Além desses serviços estão arrolados também na presente posição os serviços de fornecimento de desenhos, planos e estudos relacionados aos projetos de engenharia.	

- Instalações e processos de microeletrônica, como por exemplo, os destinados à produção de microprocessadores; - Instalações e processos de fabricação de vestuários e têxteis; e - Instalações e processos de fabricação de ferro e aço. Aqui também se classificam os serviços de engenharia de projetos de máquinas e equipamentos, dentre os quais se destacam: - Maquinário industrial para fins agrícolas, construção civil, mineração, metalurgia, calefação, ventilação, refrigeração e maquinário para transmissão de eletricidade; - Equipamentos eletrônicos tais como computadores e seus periféricos, equipamentos de comunicação e de áudio e vídeo; - Equipamentos de transporte, como por exemplo, automóveis, aeronaves, trens, embarcações marítimas e veículos espaciais. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia, que se classificam na posição 1.1201; 2 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10; 3 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23; 4 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24; 5 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25; 6 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26; 7 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27; 8 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28; e 9 - Serviços de desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1409.12. 1.1403.23 Serviços de engenharia para projetos de transportes Nota Explicativa Aqui se classificam todos os serviços de engenharia relacionados aos projetos de transportes, como por exemplo: - Rodovias, avenidas e ruas, incluindo rodovias elevadas usadas no tráfego de automóveis; - Pontes e túneis; - Instalações auxiliares nas rodovias, tais como, paradas para descanso, balanças rodoviárias e pedágios; - Projetos para transporte coletivo urbano e semiurbano, tais como, os veículos leves sobre trilhos (VLT) ou sistemas de metrô; - Trilhos para trens e outras estruturas de transporte ferroviário; - Pontes e túneis ferroviários; - Portos marinhos e de navegação interna; - Ancoradouros, eclusas, canais e barragens usadas principalmente para fins de transporte; - Aeroportos, pistas de pouso e decolagem e hangares; - Projetos de transporte espacial; e - Projetos para transporte de gás e petróleo. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária, que se classificam na posição 1.0103; 2 - Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na posição 1.0104; 3 - Serviços de construção de portos e sua infraestrutura, que se classificam na posição 1.0105; 4 - Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água, que se classificam na posição 1.0106.	5 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10; 6 - Serviços de engenharia de projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.21; 7 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22; 8 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24; 9 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25; 10 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26; 11 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27; e 12 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28. 1.1403.24 Serviços de engenharia para projetos de energia Nota Explicativa Aqui se classificam os serviços de engenharia para projetos de energia, como por exemplo, os destinados aos projetos para instalações que objetivem: - Exploração de petróleo e gás, tal como ocorre com plataformas marítimas para extração de petróleo e gás natural; - Refino de petróleo; - Petroquímica; - Produção de biocombustíveis; - Geração de energia elétrica, como no caso de hidrelétricas, termoeleétricas, energia eólica, energia solar, energia geotérmica e reatores nucleares ; Além desses serviços aqui também se incluem os serviços de engenharia relacionados a: - Linhas de distribuição de energia elétrica tanto por via aérea quanto subterrânea; - Transmissão de energia elétrica; e - Projetos de embarcações. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de construção de usinas de geração de energia, que se classificam na subposição 1.0109.10; 2 - Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica, que se classificam na subposição 1.0801.1; 3 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10; 4 - Serviços de engenharia de projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.21; 5 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22; 6 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23; 7 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25; 8 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26; 9 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27; e 10 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28. 1.1403.25 Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão Nota Explicativa Aqui se classificam os serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que incluem, por exemplo, os: - Sistemas de transmissão de áudio e dados entre pontos de terminais de rede por fio de cobre, de cabo de fibra-ótica, de cabo coaxial ou de cabo de fibra coaxial híbrido;	- Sistemas de transmissão de áudio, dados e programação entre pontos terminais de rede por meio de ondas curtas ou micro-ondas, tais como ocorre nos sistemas de telefonia sem fio, rádio-satélite e transmissão direta via satélite. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso, que se classificam na subposição 1.0107.21; 2 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10; 3 - Serviços de engenharia de projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.21; 4 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22; 5 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23; 6 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24; 7 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26; 8 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27; 9 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28; 10 -Telefonia e outros serviços de telecomunicações, que se classificam na posição 1.1701; 11 - Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702; e 12 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706. 1.1403.26 Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos) Nota Explicativa Aqui se classificam os serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos, como por exemplo, os serviços de projetos de gerenciamento de unidades dedicadas a: - Processamento seletivo de lixo doméstico e de sistemas de escoamento dos mesmos, o que poderá envolver instalações de reciclagem e de compostagem, estações de transferência e instalações de recuperação de materiais, bem como aterros sanitários; - Planejamento e implementação de programas para coleta, tratamento, reciclagem e eliminação de gases industriais, água e resíduos sólidos; - Recuperação de resíduos perigosos, radioativos ou não; e - Destruição de agentes químicos. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10; 2 - Serviços de engenharia de projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.21; 3 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22; 4 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23; 5 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24; 6 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25; 7 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27; 8 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28. 9 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403; 10 - Serviços ambientais, que se classificam na posição 1.2406; e 11 - Serviços de remediação, que se classificam na posição 1.2407.
--	--	--

1.1403.27 Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e redes de esgotos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e redes de esgotos, isto é, construção, aprimoramento e reparo de sistemas para coleta, tratamento e distribuição de água e para a coleta, escoamento e tratamento de esgotos, tais como:

- Planejamento dos sistemas de distribuição de água potável, estações de bombeamento, reservatórios, instalações para o armazenamento, transmissão e redes de distribuição de água, incluindo barragens, usadas principalmente para distribuição de água potável local e centros de dessalinização;
- Sistemas de gerenciamento para captação de águas pluviais, de drenagem e detenção, incluindo barragens para o controle de cheias;
- Sistemas para a coleta, tratamento e retenção para evitar a perda de água;
- Sistemas de irrigação e de aquedutos, incluindo barragens utilizadas principalmente para a irrigação; e
- Redes para coleta de esgotos e sistemas para tratamento dos mesmos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de barragens e adutoras, que se classificam na subposição 1.0106.10;
- 2 - Serviços de construção de sistemas de irrigação, de esgotos e de unidades para tratamento e purificação de água, que se classificam na subposição 1.0106.2;
- 3 - Serviços de distribuição de água, que se classificam na posição 1.0802;
- 4 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;
- 5 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;
- 6 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23;
- 7 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24;
- 8 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25;
- 9 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;
- 10 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28.
- 11 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401; e
- 12 - Serviços de esgotos, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas, que se classificam na posição 1.2402.

1.1403.28 Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, como por exemplo, os dedicados a propiciar a comunicação móvel, às redes privadas e a transmissão de dados.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso, que se classificam na subposição 1.0107.21;
- 2 - Serviços de construção de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação, que se classificam na subposição 1.0108.21;
- 3 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;
- 4 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;
- 5 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23;
- 6 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24;
- 7 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25;

6 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

8 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27; e

9 - Serviços de telecomunicação móvel e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.2;

10 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

- 11 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
- 12 - Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702.

1.1403.29 Outros serviços de engenharia de projetos

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os serviços de engenharia de projetos não classificados nas subposições anteriores, como por exemplo, os:

- Serviços de engenharia de projetos relacionados à distribuição de gás natural e vapor de água;
- Serviços de engenharia de projetos, incluindo o fornecimento de desenhos, planos e estudos, relacionados a sistemas, processos, instalações ou produtos não classificados nas subposições anteriores; e
- Serviços de engenharia de projetos aeroespaciais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de distribuição de gás canalizado, que se classificam na subposição 1.0801.20;
- 2 - Serviços de distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.0802.20;
- 3 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;
- 4 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;
- 5 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23;
- 6 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24;
- 7 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25;
- 8 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;
- 9 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27;
- 10 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28;
- 11 - Serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.1903.20; e
- 12 - Serviços de apoio à distribuição de água, que se classificam na subposição 1.1903.30.

1.1403.30 Serviços de gerenciamento de projetos de construção

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gerenciamento de projetos de construção, os quais objetivam, em nome de um cliente, gerenciar projeto de construção até a sua satisfatória conclusão. Para tanto, tais serviços envolvem diversas etapas, dentre elas a organização do financiamento da obra, a análise de propostas de fornecedores de materiais, a execução das funções de gerenciamento e o controle do desenvolvimento do projeto.

Também se classificam aqui os serviços de acompanhamento de obras, bem como os serviços de fiscalização de obras feitos tanto por pessoas jurídicas quanto por engenheiros ou arquitetos, na condição de pessoas físicas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de construção de edificações residenciais, que se classificam na posição 1.0101;
- 2 - Serviços de construção de edificações não residenciais, que se classificam na posição 1.0102;

3 - Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas, pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária, que se classificam na posição 1.0103;

4 - Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na posição 1.0104;

5 - Serviços de construção de portos e sua infraestrutura, que se classificam na posição 1.0105;

6 - Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água, que se classificam na posição 1.0106;

7 - Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão, que se classificam na posição 1.0107;

8 - Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados, que se classificam na posição 1.0108;

9 - Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força, que se classificam na posição 1.0109;

10 - Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força, que se classificam na posição 1.0110;

11 - Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre, que se classificam na posição 1.0111;

12 - Outros serviços de construção civil não classificados em outra posição, que se classificam na posição 1.0112;

- 13 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10; e
- 14 - Serviços de engenharia para projetos específicos, que se classificam na subposição 1.1403.2.

1.1403.90 Outros serviços de engenharia

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços de engenharia não contemplados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;
- 2 - Serviços de engenharia para projetos específicos, que se classificam na subposição 1.1403.2; e
- 3 - Serviços de gerenciamento de projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.30.

1.1404 Serviços científicos e outros serviços técnicos

1.1404.1 Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção

1.1404.11 Serviços de consultoria geológica e geofísica

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria em geologia (ciência envolvida na investigação da origem, formação e sucessivas transformações do globo terrestre) e em geofísica (ciência que investiga e interpreta os fenômenos físicos que afetam o globo terrestre), como por exemplo, sobre depósitos minerais, campos de petróleo e gás natural e das águas subterrâneas.

No que tange à exploração e desenvolvimento de depósitos minerais, petróleo e gás natural, os serviços de consultoria em geologia e geofísica incluem, por exemplo:

- Estudos de pré-viabilidade e de viabilidade desses depósitos; e
- Serviços de avaliação dos projetos para a exploração dos mesmos.

Aqui também se classificam avaliação das anomalias geológicas, geofísicas e geoquímicas, bem como, o mapeamento geológico ou exame da superfície ou do subsolo.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços geofísicos, que se classificam na subposição 1.1404.12;
 - 2 - Serviços geoquímicos, que se classificam na subposição 1.1404.13; e
 - 3 - Serviços de avaliação e exploração de recursos naturais, que se classificam na subposição 1.1404.14.
- 1.1404.12 Serviços geofísicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que envolvem a obtenção de dados sobre formações subterrâneas, o que pode ser feito por diferentes métodos, como por exemplo:

- Sismográfico;
- Gravimétrico; e
- Magnetométrico.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras, que se classificam na posição 1.0114;

2 - Serviços de perfuração de poços de água, que se classificam na subposição 1.0116.10;

3 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11;

4 - Serviços geoquímicos, que se classificam na subposição 1.1404.13; e
5 - Serviços de avaliação e exploração de recursos naturais, que se classificam na subposição 1.1404.14.

1.1404.13 Serviços geoquímicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços geoquímicos, como por exemplo:

- Determinação das concentrações relativas e absolutas dos elementos químicos na terra e na superfície da terra;

- Exame da distribuição e movimentos dos elementos em diferentes partes da terra (crosta, manto, hidrosfera, etc.) e em minerais, com o objetivo de determinar os princípios de distribuição e movimento;

- Análise da distribuição dos elementos; e

- Estudo dos processos e compostos que se derivam de organismos vivos ou mortos (geoquímica orgânica).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras, que se classificam na posição 1.0114;

2 - Serviços de perfuração de poços de água, que se classificam na subposição 1.0116.10;

3 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11;

4 - Serviços geofísicos, que se classificam na subposição 1.1404.12; e
5 - Serviços de avaliação e exploração de recursos naturais, que se classificam na subposição 1.1404.14.

1.1404.14 Serviços de avaliação e exploração de recursos naturais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços, realizados por conta própria, de coleta de informações sobre exploração e avaliação de recursos naturais. Tais serviços podem ser feitos com o intuito de gerar, num estágio mais avançado, informação não divulgada objetivando a venda ou licenciamento para outras pessoas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras, que se classificam na posição 1.0114;

2 - Serviços de perfuração de poços de água, que se classificam na subposição 1.0116.10;

3 - Exploração de recursos naturais, que se classifica na posição 1.1111;

4 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11;

5 - Serviços geofísicos, que se classificam na subposição 1.1404.12; e

6 - Serviços geoquímicos, que se classificam na subposição 1.1404.13.

1.1404.19 Outros serviços de prospecção

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos serviços de prospecção que não se alojam nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras, que se classificam na posição 1.0114;

2 - Serviços de perfuração de poços de água, que se classificam na subposição 1.0116.10;

3 - Exploração de recursos naturais, que se classifica na posição 1.1111;

4 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11;

5 - Serviços geofísicos, que se classificam na subposição 1.1404.12;

6 - Serviços geoquímicos, que se classificam na subposição 1.1404.13; e

7 - Serviços de avaliação e exploração de recursos naturais, que se classificam na subposição 1.1404.14.

1.1404.2 Serviços topográficos e cartográficos

1.1404.21 Serviços topográficos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de obtenção de dados sobre a configuração, situação ou delimitação de uma porção da superfície terrestre por diferentes métodos, incluindo aerofotogramétrico e hidrográfico, com o propósito exclusivo de levantar dados para a construção de mapas, mas não inclui a construção propriamente dita dos mesmos.

Inclui também a obtenção de dados topográficos por meio de satélites e os serviços de topografia realizados em terra, como por exemplo, marcação de propriedades e de fronteiras.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam ns subposição 1.1404.11;

2 - Serviços cartográficos, que se classificam na subposição 1.1404.22;

3 - Serviços meteorológicos e de previsão do tempo, que se classificam na subposição 1.1404.30;

4 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4; e

5 - Serviços de publicação de mapas, atlas e globos, personalizados, que se classificam na posição 1.2101.

1.1404.22 Serviços cartográficos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços cartográficos que consistem na elaboração e revisão de mapas de todo tipo, como por exemplo, mapas de estradas, mapas topográficos, planimétricos e hidrográficos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam ns subposição 1.1404.11;

2 - Serviços topográficos, que se classificam na subposição 1.1404.21;

3 - Serviços meteorológicos e de previsão do tempo, que se classificam na subposição 1.1404.30;

4 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4; e

5 - Serviços de publicação de mapas, atlas e globos, personalizados, que se classificam na posição 1.2101.

1.1404.30 Serviços meteorológicos e de previsão do tempo

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de análises meteorológicas da atmosfera e processos de previsão e de condições meteorológicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam ns subposição 1.1404.11;

2 - Serviços topográficos, que se classificam na subposição 1.1404.21;

3 - Serviços cartográficos, que se classificam na subposição 1.1404.22;

4 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4; e

5 - Serviços de publicação de mapas, atlas e globos, personalizados, que se classificam na posição 1.2101.

1.1404.4 Serviços de análise e exames técnicos

1.1404.41 Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de testes e análises das propriedades químicas e biológicas de elementos e compostos químicos em diversos tipos de matrizes, dentre as quais se citam o ar, a água, resíduos urbanos e industriais, combustíveis, metais, solos, minerais, alimentos e produtos químicos industriais.

Além desses testes e análises, aqui também se incluem os serviços de testes e análises efetuadas com finalidades científicas na microbiologia, bioquímica, bacteriologia, farmácia, nutrição, imunologia e medicina, dentre outras.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas, que se classificam na subposição 1.1404.42;

2 - Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos, que se classificam na subposição 1.1404.43;

3 - Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviário, que se classificam na subposição 1.1404.44; e
4 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.1404.42 Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de testes e análises de propriedades físicas, tais como resistência mecânica, ductilidade e condutividade elétrica em diversos de materiais, como por exemplo, metais, plásticos, têxteis, madeiras, vidros, cerâmicas e concretos. Além desses serviços, aqui também se incluem os testes de tensão, rigidez, resistência a impactos, resistência a fadiga e efeitos provocados nos materiais por altas temperaturas

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição, que se classificam na subposição 1.1404.41;

2 - Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos, que se classificam na subposição 1.1404.43;

3 - Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviário, que se classificam na subposição 1.1404.44; e

4 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.1404.43 Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de testes e análises de características mecânicas e elétricas de máquinas, motores, automóveis, ferramentas, aparelhos, equipamentos de comunicação e outros equipamentos que incorporam os componentes mecânicos e elétricos. Via de regra, os resultados dos testes e das análises que aqui se alojam, geralmente, resultam na avaliação do funcionamento e do comportamento do objeto testado. Nota-se que esses testes podem ser realizados, por exemplo, por meio de maquetes ou modelos de embarcações, colocadas em tanques de água, e aeronaves postas em túneis de vento.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

2 - Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição, que se classificam na subposição 1.1404.41;

3 - Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas, que se classificam na subposição 1.1404.42;

4 - Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviários, que se classificam na subposição 1.1404.44; e

5 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.1404.44 Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviários

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de inspeção técnica de automóveis, motocicletas, ônibus, caminhões, caminhonetes e outros veículos de transporte rodoviários, inclusive de reboques, semirreboques e outros equipamentos de transporte.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de perícia e avaliação de seguros, que se classificam na subposição 1.0906.20;

2 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

3 - Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição, que se classificam na subposição 1.1404.41;

4 - Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas, que se classificam na subposição 1.1404.42;

5 - Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos, que se classificam na subposição 1.1404.43;

6 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31; e

7 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.1404.49 Outros serviços de análise e de exames técnicos

Nota Explicativa Aqui se classificam diversos tipos de serviços de análise e de exames técnicos, que não se classificam nas subposições precedentes, como por exemplo: - Testes e análises, técnicas ou científicos, não destrutivas, como os obtidos com o emprego da gamagrafia ou da fluorescência de raios X; - Testes radiográficos, magnéticos e ultrassônicos de partes metálicas e estruturas de máquinas realizados com o propósito de detectar defeitos nos mesmos; via de regra, esses testes são efetuados no local onde se encontram tais partes e estruturas; - Certificação de embarcações e aeronaves; - Certificação e autenticação de obras de arte; e - Inspeção radiológica de soldas. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de perícia e avaliação de seguros, que se classificam na subposição 1.0906.20; 2 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10; 3 - Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição, que se classificam na subposição 1.1404.41; 4 - Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas, que se classificam na subposição 1.1404.42; 5 - Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos, que se classificam na subposição 1.1404.43; 6 - Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviários, que se classificam na subposição 1.1404.44; 7 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31; e 8 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93. 1.1405 Serviços veterinários 1.1405.10 Serviços veterinários para animais domésticos Nota Explicativa Aqui se classificam os serviços veterinários, inclusive os ofertados em hospitais e centros hospitalares, assim como cirúrgicos e odontológicos prestados a animais domésticos. Estes serviços estão destinados a curar, reanimar ou manter o animal saudável. Além desses, incluem-se aqui os serviços laboratoriais, de raios X e outros assemelhados, assim como os serviços de nutrição, com dietas especiais ou não, e outras instalações e recursos veterinários destinados ao atendimento dos animais domésticos. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20; e 2 - Outros serviços veterinários, inclusive os aplicados em animais diferentes dos domésticos e de corte, que se classificam na subposição 1.1405.90. 1.1405.20 Serviços veterinários para animais de corte Nota Explicativa Aqui se classificam os serviços veterinários para animais de corte, inclusive os serviços cirúrgicos e odontológicos prestados no local aonde esses se encontram ou em centros hospitalares. Esses serviços estão destinados a curar o animal, a restabelecer ou manter o animal saudável. Incluem também os serviços laboratoriais, de raios X e outros assemelhados, assim como os serviços de nutrição, com dietas especiais ou não, e outras instalações e recursos veterinários destinados ao atendimento de animais de corte. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10; 2 - Outros serviços veterinários, inclusive os aplicados em animais diferentes dos domésticos e de corte, que se classificam na subposição 1.1405.90; e 3 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20. 1.1405.30 Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento de animais	Nota Explicativa Aqui se classificam os serviços funerários, de cremação e de embalsamamento, inclusive empalhamento, de animais domésticos, animais de corte e outros animais, inclusive os selvagens. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10; 2 - Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20; 3 - Outros serviços veterinários, inclusive os aplicados em animais diferentes dos domésticos e de corte, que se classificam na subposição 1.1405.9; e 4 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20. 1.1405.9 Outros serviços veterinários 1.1405.91 serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos Nota Explicativa Aqui se classificam os serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos de animais. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10; 2- Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20; 3 - Serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel, que se classificam na subposição 1.1405.92; 4 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária, que se classificam na subposição 1.1405.93; 5 - Serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento (hotel veterinário), que se classificam na subposição 1.1405.94; e 6 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20. 1.1405.92 Serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel Nota Explicativa Aqui se classificam os serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel a animais domésticos, de corte e outros animais, inclusive os selvagens. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10; 2- Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20; 3 - Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.1405.91; 4 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária, que se classificam na subposição 1.1405.93; 5 - Serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento (hotel veterinário), que se classificam na subposição 1.1405.94; e 6 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20. 1.1405.93 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária Nota Explicativa Aqui se classificam os serviços de atendimento assistência médico-veterinária a animais domésticos, de corte e outros animais, inclusive os selvagens.	<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10; 2- Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20; 3 - Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.1405.91; 4 - Serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel, que se classificam na subposição 1.1405.92; 5 - Serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento (hotel veterinário), que se classificam na subposição 1.1405.94; e 6 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20. 1.1405.94 Serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento e alojamento (hotel veterinário) Nota Explicativa Aqui se classificam os serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento e alojamento (hotel veterinário) de animais. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10; 2- Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20; e 3 - Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.1405.91; 4 - Serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel, que se classificam na subposição 1.1405.92; 5 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária, que se classificam na subposição 1.1405.93; e 6 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20. 1.1405.99 Outros serviços veterinários Nota Explicativa Aqui se classificam todos os demais serviços veterinários que não se classificam nas subposições precedentes, tais como, os serviços zootécnicos. <i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10; 2- Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20; e 3 - Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.1405.91; 4 - Serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel, que se classificam na subposição 1.1405.92; 5 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária, que se classificam na subposição 1.1405.93; 6 - Serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento e alojamento (hotel veterinário), que se classificam na subposição 1.1405.94; e 7 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20. 1.1406 Serviços de propaganda e de alocação de espaço ou tempo para propaganda 1.1406.1 Serviços de propaganda 1.1406.11 Serviços de campanhas publicitárias Nota Explicativa Aqui se classificam os serviços de planejamento, concepção, execução e desenvolvimento de toda uma gama de serviços necessários à consecução de uma campanha publicitária, como por exemplo: - Criação da ideia básica para o anúncio publicitário; - Redação dos textos da campanha publicitária; - Criação e construção dos cenários para a produção do anúncio; - Seleção da(s) mídia(s) a ser(em) utilizada(s);
---	---	---

- Projetos de anúncios, ilustrações e cartazes;
- Escrita do(s) roteiro(s) para o(s) filme(s) publicitário(s); e
- Colocação de anúncios publicitários nos meios de comunicação

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

2 - Serviços de marketing direto ou mala direta de publicidades, que se classificam na subposição 1.1406.12;

3 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.20;

4 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407;

5 - Serviços fotográficos para propaganda, que se classificam na subposição 1.1408.12;

6 - Serviços de projetos gráficos para publicidade, que se classificam na subposição 1.1409.19; e
7 - Serviços de produção de filmes para publicidade, que se classificam em serviços de produção de programas de televisão, videotapes e filmes da subposição 1.2501.21.

1.1406.12 Serviços de *marketing* direto e mala direta

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de desenvolvimento e a organização de campanhas publicitárias de marketing direto levada a termo, por exemplo, pelo envio de mensagens publicitárias e promocionais diretamente aos consumidores através de mala direta ou por meio de telemarketing; nota-se que esses serviços não fazem uso dos meios de comunicação social usuais na propaganda, tais como rádio, televisão e jornais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

2 - Serviços de campanhas publicitárias, que se classificam na subposição 1.1406.11;

3 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.20;

4 - Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.3;

5 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407; e

6 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52.

1.1406.19 Outros serviços de propaganda

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais tipos de serviços de propaganda, não contemplados nas subposições anteriores, como, por exemplo, os serviços de:

- Publicidade aérea;
- Entrega de amostras gratuitas e outros materiais publicitários;
- Demonstração e apresentação de publicidade em pontos de venda a varejo; e
- Promoção de vendas, desde que não haja recepção de pedidos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

2 - Serviços de campanhas publicitárias, que se classificam na subposição 1.1406.11;

3 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.20;

4 - Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.3;

5 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407;

6 -Projetos gráficos para propósitos publicitários, que se classificam em outros serviços especializados de projeto (design) na subposição 1.1409.19; e
7 - Serviços de agências de modelos, que se classificam na subposição 1.1805.90.

1.1406.20 Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Venda ou aluguel de espaço ou tempo para anúncios de publicidade; e
- Serviços prestados por agências ou escritórios que comprem espaço ou tempo nos meios de comunicação em nome de anunciantes ou de agências de publicidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.3; e
3 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1406.3 Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão

1.1406.31 Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão

Nota Explicativa

Aqui se classificam vários serviços, como, por exemplo, a venda diretamente pelo editor de espaço publicitário em:

- Livros, álbuns e folhetos;
- Jornais, revistas e demais publicações periódicas; e
- Cartões postais, calendários e murais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20; e
3 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1406.32 Venda de tempo para propaganda em rádio e televisão, exceto sob comissão

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de venda de tempo publicitário em rádio e televisão, diretamente pelas empresas dedicadas à radiodifusão.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20;

3 - Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.31;

4 - Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.33; e
5 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1406.33 Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de venda de espaço ou tempo publicitários na rede mundial de computadores, diretamente por unidades que possuam ou publiquem páginas eletrônicas (sítios), bem como por aquelas que atuam como servidores nessa rede.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20;

3 - Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.31;

4 - Venda de tempo para propaganda em rádio e televisão, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.32; e
5 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1406.39 Venda de espaço ou tempo para propaganda em outros meios de comunicação publicitária, exceto sob comissão

Nota Explicativa

Aqui se classifica a venda de espaço ou tempo para propaganda em outros meios de comunicação publicitária diferentes das impressa, rádiodifundida e na Internet, exceto a sob comissão; assim, por exemplo, classificam-se aqui as venda de espaços publicitários em:

- Painéis dispostos em edifícios e veículos realizadas diretamente pelo proprietário;

- Meios eletrônicos diferentes da rede mundial de computadores, tais como painéis eletrônicos localizados em centro de compras;

- Vídeos e filmes, através da inserção de conteúdo para divulgação publicitária (merchandising); e
- Venda de direitos para uso de nomes para torneios ou estádios.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20;

3 - Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.31;

4 - Venda de tempo para propaganda em rádio e televisão, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.32;

5 - Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão, que se classifica na suposição 1.1406.33; e
6 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1407 Pesquisas de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública

Nota Explicativa

Pesquisa de mercado é o nome dado ao conjunto de estudos efetuados, no mercado, juntos aos consumidores com o intuito de colher informações visando identificar as necessidades dos mesmos. Já a pesquisa de opinião pública objetiva conhecer o que pensa a sociedade a propósito de temas específicos, como por exemplo, intenção eleitoral, consumo de bens duráveis ou expectativas futuras para a economia.

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Análise de mercado, da concorrência e do comportamento dos consumidores;

- Pesquisas com a utilização de modelos estatísticos e econômica, dentre outros; e
- Pesquisa destinada a obtenção de informação sobre a opinião pública em relação a questões sociais, econômicas e políticas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20;

3 - Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.31;

4 - Venda de tempo para propaganda em rádio e televisão, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.32;

5 - Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão, que se classifica na suposição 1.1406.33; e
6 - Serviços de telemarketing, incluindo serviços de atendimento ao cliente, que se classificam na subposição 1.1805.31.

1.1408 Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias

1.1408.1 Serviços fotográficos e videográficos de eventos

1.1408.11 Serviços fotográficos de retratos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que consistem em fotografar as pessoas ou demais temas em estúdios ou outros lugares, tais como escritórios ou em residência de clientes, como por exemplo:

- Fotografias para identificação ou passaporte;
- Retratos de crianças;
- Retratos familiares ou militares; e
- Fotografias corporativas.

Também estão inclusos nesses serviços fotográficos de retratos a revelação e a impressão das fotografias de acordo com as instruções do cliente.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços fotográficos para propaganda, que se classificam na subposição 1.1408.12;
- 2 - Serviços fotográficos e videográficos de eventos, que se classificam na subposição 1.1408.13;
- 3 - Serviços fotográficos especiais, que se classificam na subposição 1.1408.14; e
- 4 - Serviços de processamento de fotografias, que se classificam na subposição 1.1408.20.

1.1408.12 Serviços fotográficos para propaganda

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços fotográficos para propaganda, como por exemplo, serviços fotográficos de:

- Mercadorias vendidas no varejo, máquinas e equipamentos industriais;
- Roupas, sapatos e artigos de cama e mesa;
- Residências e edifícios não residenciais; e
- Pessoas e outros assuntos para serem usados em relações públicas.

Além disso, aqui também se incluem os serviços fotográficos destinados a produção de:

- Painéis publicitários, fascículos e anúncios de jornais; e
- Catálogos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;
- 2 - Serviços fotográficos e videográficos de eventos, que se classificam na subposição 1.1408.13;
- 3 - Serviços fotográficos especiais, que se classificam na subposição 1.1408.14; e
- 4 - Serviços de processamento de fotografias, que se classificam na subposição 1.1408.20.

1.1408.13 Serviços fotográficos e videográficos de eventos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços fotográficos ou videográficos de acontecimentos sociais, tais como bodas, formaturas, congressos, recepções, desfiles de moda e eventos desportivos, dentre outros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

2 - Serviços fotográficos para propaganda, que se classificam na subposição 1.1408.12;

3 - Serviços fotográficos especiais, que se classificam na subposição 1.1408.14;

4 - Serviços de processamento de fotografias, que se classificam na subposição 1.1408.20; e

5 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21.

1.1408.14 Serviços fotográficos especiais

Nota Explicativa

Aqui se classificam serviços fotográficos especiais, como por exemplo, a fotografia realizada por meio de aeronaves, embarcações ou helicópteros. Inclui também a fotografia de pessoas, objetos, paisagens e estruturas metálicas por meio de técnicas e equipamentos especiais. São exemplos desses serviços:

- Fotografia subaquática;
- Fotografia médica e biológica;
- Fotografia de insetos; e
- Microfotografia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços topográficos por aerofotogrametria e recolhimentos de dados topográficos por satélites, que se classificam na subposição 1.1404.21;

2 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

3 - Serviços fotográficos para propaganda, que se classificam na subposição 1.1408.12;

4 - Serviços fotográficos e videográficos de eventos, que se classificam na subposição 1.1408.13;

5 - Serviços de processamento de fotografias, que se classificam na subposição 1.1408.20;

6 - Serviços de agências de notícias que incluam materiais fotográficos, que se classificam na posição 1.1704; e

7 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21.

1.1408.19 Outros serviços fotográficos

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços fotográficos e videográficos não classificados nas subposições precedentes, como por exemplo:

- Restauração de fotografias antigas;
- Retoques e outros efeitos fotográficos especiais; e
- Microfilmagens.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços topográficos por aerofotogrametria e recolhimentos de dados topográficos por satélites, que se classificam na subposição 1.1404.21;

2 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

3 - Serviços fotográficos para propaganda, que se classificam na subposição 1.1408.12;

4 - Serviços fotográficos e videográficos de eventos, que se classificam na subposição 1.1408.13;

5 - Serviços fotográficos especiais, que se classificam na subposição 1.1408.14;

6 - Serviços de agências de notícias que incluam materiais fotográficos, que se classificam na posição 1.1704;

7 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51; e

8 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21.

1.1408.20 Serviços de processamento de fotografias

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de processamento de fotografias, que se resumem principalmente na revelação de negativos e a impressão de fotografias, inclusive as que obedeçam as instruções do cliente. São exemplos desse tipo de serviço:

- Ampliação de negativos ou eslaides fotográficos;
- Revelação em preto e branco ou em sépia;
- Impressão em cores de imagens fotográficas;
- Duplicação de negativos e de eslaides e reimpressões de fotografias;
- Revelação de filmes cinematográficos de amadores e de clientes comerciais;
- Preparação para produção de eslaides fotográficos;
- Cópias de filmes cinematográficos; e
- Conversão de fotografias e filmes para outras mídias, tais com CD-ROM.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços topográficos por aerofotogrametria e recolhimentos de dados topográficos por satélites, que se classificam na subposição 1.1404.21;

2 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

3 - Serviços fotográficos para propaganda, que se classificam na subposição 1.1408.12;

4 - Serviços fotográficos e videográficos de eventos, que se classificam na subposição 1.1408.13;

5 - Serviços fotográficos especiais, que se classificam na subposição 1.1408.14;

6 - Serviços de agências de notícias que incluam materiais fotográficos, que se classificam na posição 1.1704;

7 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;

8 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21; e

9 - Serviços de pós-produção de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.3.

1.1409 Outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição

1.1409.1 Serviços especializados de projetos (*design*)

Na presente subposição a expressão "projetos (*design*)" refere-se à atividade intelectual de concepção de projetos aplicados a bens ou serviços, bem como a marcas e modelos de utilidade. Esses projetos visam possibilitar a produção em escala industrial de bens, bem como, a elaboração de marcas, modelos e imagens adequadas a comercialização de bens e serviços.

1.1409.11 Serviços de projeto (*design*) de interiores

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de projetos de interiores como o planejamento e o desenho de espaços interiores para atender às necessidades físicas, estéticas e funcionais das pessoas. Incluem também a elaboração de projetos para decoração de interiores, incluindo a preparação de janelas e de divisórias.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.12;

2 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.13; e

3 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14.

1.1409.12 Serviços de desenho industrial

Nota Explicativa

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Nota-se que o desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica, que é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio.

Aqui se classificam os serviços de desenho industrial para os mais diversos tipos de produtos e bens, industriais ou não, tais como os projetos de desenvolvimento e especificações que otimizem o uso, valor e a aparência desses produtos e bens, levando em consideração as características e as necessidades humanas, a segurança, as preferências do mercado e a eficiência na produção, distribuição, uso e manutenção.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1105.30;

2 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22; e

3 - Cessão de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.2702.30.

1.1409.13 Projetos (*design*) originais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os projetos (*design*) originais, realizados por conta própria, com a finalidade de criação ou aprimoramento de produtos industriais, ou otimização de aspectos estéticos e gráficos de bens já existentes.

Os projetos (*design*) originais de produtos e bens são mais abrangentes do que o simples desenho industrial dos mesmos. Nota-se ainda que esses projetos são postos em marcha com a intenção, após sua conclusão, de serem vendidos ou licenciados para terceiros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1105.30;

2 - Serviços de desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1409.12;

3 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;

4 - Projetos de embalagens, que se classificam na subposição 1.1409.19;

5 - Cessão de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.2702.30; e

6 - Cessão de direitos sobre projetos (*design*) originais, que se classificam em cessão de outros direitos sobre a propriedade intelectual da subposição 1.2702.90.

1.1409.19 Outros serviços especializados de projeto (*design*)

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os serviços especializados de projetos (design) que não se classificam nas subposições anteriores. São exemplos desses serviços:

- Criação de projetos e modelos para a elaboração de produtos pela harmonização com considerações estéticas e outros requisitos técnicos, tal como ocorre no desenho de móveis e em projetos estéticos de produtos destinados a clientes específicos (customização de produtos);
- Projetos de embalagens, expositores de loja e objetos promocionais pra comunicação e vendas;
- Projetos de produtos, utensílios, equipamentos, vestuário, calçados, ornamentos, jóias e objetos pessoais;
- Projetos de máquinas, equipamentos, acessórios e objetos de uso industrial de qualquer natureza;
- Produção de modelos tridimensionais; e
- Projetos gráficos, incluindo projetos gráficos para propósitos publicitários.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1105.30;
- 2 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;
- 3 - Serviços de projetos de anúncios, ilustrações e cartazes, que se classificam em serviços de campanha publicitária da subposição 1.1406.11;
- 4 - Serviços de desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1409.12;
- 5 - Cessão de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.2702.30; e
- 6 - Cessão de direitos sobre projetos (design) originais, que se classificam em cessão de outros direitos sobre a propriedade intelectual da subposição 1.2702.90.

1.1409.2 Serviços de consultoria técnica e científica não classificados em outra posição

1.1409.21 Serviços de consultoria ambiental

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria ambiental, como por exemplo:

- Verificação da existência ou não de contaminação ambiental em determinado local e, em caso positivo, assinalar sua origem, natureza e extensão;
- Avaliação do risco para a segurança e a saúde públicas de contaminação ambiental;
- Avaliação do impacto sobre o meio ambiente ou sobre a economia de mudanças ambientais resultantes das atividades humana ou natural;
- Valoração de ativos ambientais;
- Realização de auditorias ambientais;
- Planejamento de reabilitação de locais contaminados;
- Análise dos pontos fortes e fracos de estudo ambiental;

- Consultoria sobre gerenciamento dos recursos naturais e as melhores práticas para o desenvolvimento sustentável de florestas, massas de água, depósitos minerais e populações de animais selvagens, dentre outros;
- Consultoria sobre gerenciamento de resíduos e as melhores práticas para a redução, transporte, manuseio, eliminação ou reciclagem desses resíduos; e
- Consultoria sobre a concepção, desenvolvimento e implementação de estatutos, regulamentos, normas ou práticas ambientais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de planejamento urbano, que se classificam na subposição 1.1402.21;
- 2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na subposição 1.2403;
- 3 - Serviços de disposição e tratamento de resíduos, que se classificam na posição 1.2404;
- 4 - Serviços ambientais, que se classificam na posição 1.2406; e
- 5 - Serviços de remediação, que se classificam na posição 1.2407.

1.1409.29 Outros serviços técnicos e científicos não classificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços técnicos e científicos não classificados em outra posição, como por exemplo, os serviços de:

- Aplicação de métodos estatísticos e matemáticos na solução de problemas de transporte de mercadorias por meio de dutos; e
- Nucleação e bombardeamento de nuvens objetivando a criação de chuvas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e exatas, que se classificam na subposição 1.1201.1;
- 2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.2;
- 3 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;
- 4 - Serviços de engenharia para projetos específicos, que se classificam na subposição 1.1403.2; e
- 5 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21.

1.1409.30 Compilação e coletânea de fatos e informações originais

Nota Explicativa

A compilação aqui mencionada é a reunião de fatos e informações de tal forma a compor uma obra com as mesmas, como ocorre, por exemplo, na compilação de obras literárias. Via de regra, essas compilações são originais, embora possam fazer uso de fatos e informações originais ou não. Assim, por exemplo, pode-se compilar artigos sobre medicina desportiva publicados, em determinado período, em revistas especializadas brasileiras ou informações sobre fraturas que se encontram em prontuários médicos informatizados de um grande pronto-socorro.

Observa-se que as compilações originais de fatos ou informações não originais nada mais são do que a maneira inovadora de trabalhar, correlacionar ou apresentar os mesmos, tal como ocorre quando se compila um grupo de informações dentre as muitas que se apresentam numa base de dados.

Já a coletânea, também em regra original, de fatos e informações, originais ou não, envolve a reunião de partes selecionadas de obras e a originalidade está justamente nessa seleção. Assim, por exemplo, pode-se fazer uma coletânea de certas informações contidas nos artigos de medicina desportiva compilados na forma de artigos publicados em revistas especializadas brasileiras.

Em consequência, infere-se que a compilação de fatos e informações é mais ampla do que a coletânea de fatos e informações.

Por fim, convém notar que essas compilações e coletâneas são protegidas no que tange ao formato com que se apresentam, mas não o são em relação aos seus conteúdos.

Na presente subposição só se classificam as compilações e coletâneas originais de fatos e informação, originais ou não, como por exemplo:

- Compilação que apresenta o nome, endereço, nível de renda, o tipo de esporte que pratica, a profissão liberal que exerce o correntista de um banco que implementou uma base de dados com essas e outras informações sobre seus clientes e ex-clientes;
- Compilação de artigos publicados sobre nanotecnologia, de autoria de pesquisadores brasileiros, publicados em revistas americanas e europeias nos últimos cinco anos; e
- Coletânea sobre nanotubos de carbono que se encontram na compilação mencionada no parágrafo anterior.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Pesquisa tecnológica utilizando documentos de patentes, que se classifica na subposição 1.1201.91;
- 2 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line), que se classificam na posição 1.1703;
- 2 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704;
- 3 - Serviços de biblioteca e arquivo, que se classificam na posição 1.1705; e
- 4 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereço, que se classificam na subposição 1.1805.52.

1.1409.40 Serviços de tradução e de intérpretes

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Tradução de qualquer texto de um idioma para outro, necessariamente apresentada na forma de documento escrito; e
- Interpretação que objetivam expressar num idioma, por via oral, o que foi dito em outro.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de tradução juramentada, que se classificam em outros serviços jurídicos não classificados em outra posição, na subposição 1.1301.49; e
- 2 - Serviços de assistência e organização de convenções, que se classificam na subposição 1.1805.61.

1.1409.50 Serviços para registros de marcas comerciais e de franquias empresariais, exceto as licenças de uso de direito

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de registro de marcas comerciais e de franquias empresariais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1105.20;
- 2 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14; e
- 3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20.

1.1409.90 Outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Compilação e coletânea de fatos e informações originais, que se classificam na subposição 1.1409.30; e
- 2 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52.

Capítulo 15 - Serviços de tecnologia da informação

Notas

1) Na posição 1.1502:

- a) a expressão "programas não-personalizados (não customizados)" diz respeito aos programas para computadores adquiridos na forma que se apresentam e que, em regra, não permitem alterações com o intuito de atender necessidades particulares;
- b) "aplicativos personalizados" são programas customizados, que atendem às necessidades específicas do seu adquirente ou usuário.

Considerações Gerais

A expressão "tecnologia da informação" é tomada, na presente Nomenclatura, como equivalente a aplicação de diferentes ramos da tecnologia para criar, armazenar, trocar e usar informações, apresentadas nos mais diversos formatos, e que, para tanto, faz uso de equipamentos para informática (hardware) e seus dispositivos periféricos, programas de computador e seus recursos, sistemas de telecomunicações, gestão de dados e informações.

No Capítulo 15, os serviços de tecnologia da informação estão congregados em dez distintas posições, que abarcam:

- Consultoria, segurança e suporte;
- Projeto, desenvolvimento de aplicativos e programas;
- Projeto e desenvolvimento de redes;
- Projetos e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados;
- Projeto de circuitos integrados;
- Infraestrutura para hospedagem;
- Gerenciamento de Infraestrutura;
- Manutenção de aplicativos e programas;
- Serviços auxiliares; e
- Outros serviços.

1.1501 Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI)

1.1501.10 Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria em tecnologia da informação, como por exemplo, o aconselhamento sobre:

- Requisitos adequados de equipamentos de informática (hardware) e programas de computadores (software);
- Integração de sistemas;
- Segurança de sistemas; e
- Pareceres técnicos sobre tópicos da tecnologia da informação.

<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	Nota Explicativa	1.1502.50 Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI)
1 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;	Aqui se classificam os serviços de concepção e desenvolvimento da estrutura de programa, não personalizados, isto é, feitos para uso de toda uma comunidade. Vale notar que esses programas na forma que se apresentam, em regra, não permitem alterações com o intuito de atender necessidades particulares.	Nota Explicativa
2 - Serviços de segurança em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.20;	Aqui também se classificam os serviços de instalação de aplicativos e programas não personalizados.	Aqui se classificam os serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação. Assim , por exemplo, aqui se incluem os serviços de integração de diferentes sistemas de informática, envolvendo etapas de: (i) análise do sistema em uso; (ii) determinação dos requisitos, matéria de computação, presentes e futuros para a organização; (iii) eleição do que adquirir em termos de novos equipamentos e programas; (iv) integração dos antigos e novos componentes dos sistemas de modo a criar um novo sistema computacional.
3 - Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.30; e	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação, que se classificam na posição 1.1502.	1 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20;	1 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;
1.1501.20 Serviços de segurança em tecnologia da informação	2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;	2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20;
Nota Explicativa	3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40; e	3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30; e
Na presente Nomenclatura, a expressão "segurança da informação" diz respeito à proteção que se dispensa às informações de uma determinada entidade objetivando resguardá-las de acessos ou uso não autorizados.	4 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50.	4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40.
Na atualidade a "segurança da informação" tem seus padrões estabelecidos pelas Normas ISO/IEC 27000.	1.1502.20 Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados)	
Há três atributos básicos da segurança da informação, quais sejam: sua confidencialidade, onde o acesso a informação está limitado tão somente às entidades legítimas; sua integridade, quando a informação não sofre alteração a despeito da sua manipulação; e disponibilidade, que permite que a informação esteja disponível para os usuários autorizados a utilizá-la.	Nota Explicativa	
Existem dois tipos de controles que asseguram a informação, isto é, os:	Aqui se classificam os serviços de concepção e desenvolvimento da estrutura de programas personalizados, isto é, programas construídos para atenderem a demandas particulares de um cliente.	1.1502.90 Outros serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos
- Controles físicos, que são barreiras físicas que limitam o contato ou acesso direto a informação ou a sua infraestrutura;	Aqui também se classificam os serviços de instalação de aplicativos e programas personalizados.	Nota Explicativa
- Controles lógicos, que são barreiras lógicas que impedem ou limitam o acesso a informação, tais como, criptografia, assinatura digital, controle de acesso e certificação digital, dentre outros.	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	Aqui se classificam os serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos que não se alojam nas subposições precedentes.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	1 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
1 - Certificação digital, que classifica nos Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro na subposição 1.1301.30;	2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;	1 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;
2 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10; e	3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40; e	2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20;
3 - Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.30.	4 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50.	3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;
1.1501.30 Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI)	1.1502.30 Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas	4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40; e
Nota Explicativa	Nota Explicativa	5 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50.
Aqui se classificam os serviços de suporte em tecnologia da informação, que objetivam solucionar, por exemplo, as seguintes situações:	Aqui se classificam os serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas.	1.1503 Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI)
- Problemas com programas de computador, bem como sua correta utilização;	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	Nota Explicativa
- Fornecimento de reparos e atualizações de programas de computador;	1 - Serviços de registro de domínio, que se classificam nos serviços notariais e de registros na posição 1.1304;	Aqui se classificam os serviços de projeto, desenvolvimento, integração, manutenção e segurança de redes em tecnologia da informação, tais como:
- Problemas no computador, inclusive testes e limpeza;	2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;	- Serviços de criação, desenvolvimento e colocação em prática de redes, como por exemplo: "intranet" (rede particular que usa a rede mundial de computadores - internet pública - para fornecer serviços exclusivamente aos membros de uma entidade), "extranet" (rede particular que usa a rede mundial de computadores para conectar os diversos setores de uma entidade e seus parceiros externos) e redes privadas virtuais (rede de comunicação privada, normalmente utilizada por uma empresa ou um conjunto de empresas ou instituições, construída em cima de uma rede de comunicação pública, como a internet, e onde o tráfego de dados é levado pela rede pública utilizando protocolos padrão, não necessariamente seguro); e
- Migração do sistema operacional do cliente para um novo local;	3 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20;	- Serviços de criação e desenvolvimento de redes de segurança de forma a controlar o acesso de usuários não autorizados a dados e programas e para permitir o intercâmbio seguro de informações através de uma rede.
- Auditoria ou avaliação do sistema operacional;	4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40; e	
- Avaliação de servidores de rede; e	5 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50.	
- Recuperação dados de clientes a partir de disco rígido danificado ou instável ou a partir de outro meio de mídia armazenável.	1.1502.40 Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados	
<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	Nota Explicativa	
1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10;	Aqui se classificam os serviços de concepção e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados.	
2 - Serviços de segurança em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.20;	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	
3 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20; e	1 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;	
4 - Serviços de treinamento na utilização de programas para computador, que se classificam na subposição 1.2206.19.	2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20;	
1.1502 Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)	3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30; e	
1.1502.10 Serviços de projeto, desenvolvimento e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados)	4 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50.	

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na sub-posição 1.1502.20;

4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;

5 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40;

6 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50;

7 - Serviços de hospedagens de sítios na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1506.10;

8 - Serviços de gerenciamento de redes, que se classificam na sub-posição 1.1507.10; e
9 - Serviços de manutenção de aplicativos e programas, que se clas-sificam na posição 1.1508.

1.1504 Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de cir-cuitos integrados

Nota Explicativa

Topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou ma-nufatura.

No âmbito da presente Nomenclatura, circuito integrado significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

Aqui se classificam os serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de projeto de circuitos integrados, que se classificam na posição 1.1505.

1.1505 Serviços de projeto de circuitos integrados

Nota Explicativa

No âmbito da presente Nomenclatura, a expressão "circuito inte-grado" diz respeito a um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

Aqui se classificam os serviços de projeto de circuitos integrados.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados, que se classificam na posição 1.1504.

1.1506 Serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Hospedagem é termo que alude ao aluguel de espaço virtual em servidor com a finalidade de disponibilizar conteúdos na rede mundial de computadores (internet), como por exemplo, sítios eletrônicos, aplicativos e programas.

Nesta posição se classificam os serviços de fornecimento de infraes-trutura em tecnologia da informação objetivando o processamento de dados, aplicações de hospedagem e a hospedagem de processos para clientes.

1.1506.10 Serviços de hospedagem de sítios na rede mundial de computadores

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de infraestrutura para a hospedagem de sítios na rede mundial de computadores de clientes. Também se incluem aqui, por exemplo, os serviços que agrupem a hospedagem e a gestão do sítio na rede mundial de computadores, assim como os aplicativos correlacionados. Frequentemente,a integração, a consul-toria e a personalização de sistemas são partes desses serviços.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;

2 -Serviços de hospedagem de aplicativos e programas, que se clas-sificam na subposição 1.1506.20; e
3 - Outros serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1506.90.

1.1506.20 Serviços de hospedagem de aplicativos e programas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de hospedagem de aplicativos e pro-gramas de computador, associados ou não a consultoria, persona-lização e integração dos sistemas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na sub-posição 1.1502.20;

4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;

5 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40;

6 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50;

7 - Serviços de hospedagem de sítios na rede mundial de com-putadores, que se classificam na subposição 1.1506.10; e
8 - Outros serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1506.90.

1.1506.90 Outros serviços de infraestrutura para hospedagem em tec-nologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de infraestrutura para hospe-dagem em tecnologia da informação, como por exemplo serviços de:

- Coinstalação, isto é, o fornecimento de um sistema seguro de cadastro de servidores e plataformas empresariais (este tipo de serviço, em regra, inclui a disponibilização do espaço para equi-pamentos de informática e programas de computadores do cliente, conexão à rede mundial de computadores ou outras redes de comunicação e monitoração de servidores; aos clientes é deixada a responsabilidade pela gestão do sistema operacional, dos equi-pamentos e dos programas);

- Armazenamento de dados, ou seja, serviços de gestão ou ad-ministração do armazenamento e suporte de gestão remota de dados, tais como serviços de apoio técnico, armazenamento, ou transferência de dados;

- Gerenciamento de dados (aqui se incluem os serviços de pa-dronização, mobilização, mapeamento, racionalização e locali-zação de dados e arquitetura de sistemas);

- Infraestrutura necessária à transmissão de áudio e vídeo (aqui se incluem os serviços de envio de dados de áudio e vídeo através da rede mundial de computadores ou prestação de serviços as-sociados ao armazenamento, produção, incluindo codificação, e suporte de transmissão de áudio e vídeo); e
- Provisão de infraestruturas (aqui se incluem, dentre outros, os serviços de processamento de dados do cliente e compartilha-mento temporário de computadores).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na sub-posição 1.1502.20;

4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;

5 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40;

6 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50;

7 - Serviços de hospedagem de sítios na Internet, que se classificam na subposição 1.1506.10;

8 - Serviços de hospedagem de aplicativos e programas, que se classificam na subposição 1.1506.20;

9 - Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702;

10 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line), que se classificam na posição 1.1703;

11 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704;

12 - Serviços de biblioteca e arquivo, que se classificam na posição 1.1705; e

13 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1507 Serviços de gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Esta posição serve de nicho aos serviços de gerenciamento de in-fraestrutura de tecnologia da informação, o que envolve a criação e a monitoração dessa infraestrutura, incluindo-se aqui equipamentos de informática, programas de computador e redes.

1.1507.10 Serviços de gerenciamento de redes

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gerenciamento de redes, o que envolve a gestão e o acompanhamento da comunicação entre redes, bem como os equipamentos necessários ao diagnóstico de problemas e a coleta de dados estatísticos sobre a utilização, capacidade e outros parâmetros operacionais da rede. Além disso, incluem-se aqui os ser-viços de gerenciamento de segurança quando relacionados a redes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40;

4 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50;

5 - Serviços de hospedagem de sítios na rede mundial de com-putadores, que se classificam na subposição 1.1506.10; e
6 - Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais, que se classificam na subposição 1.1507.20.

1.1507.20 Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gerenciamento de sistemas com-putacionais, isto é, a gestão e a operação de sistemas de informática para terceiros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;

2 - Serviços de hospedagem de sítios na rede mundial de com-putadores, que se classificam na subposição 1.1506.10;

3 - Serviços de hospedagem de aplicativos e programas, que se classificam na subposição 1.1506.20;

4 - Outros serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1506.90;

5 - Serviços de gerenciamento de redes, que se classificam na sub-posição 1.1507.10; e
6 - Serviços de manutenção de aplicativos e programas, que se clas-sificam na posição 1.1508.

1.1507.90 Outros serviços de gerenciamento de infraestrutura de tec-nologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de infraestrutura de tecnologia da informação que não se alojam nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;
2 - Serviços de gerenciamento de redes, que se classificam na sub-posição 1.1507.10; e
3 - Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais, que se classificam na subposição 1.1507.20.

1.1508 Serviços de manutenção de aplicativos e programas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção de aplicativos e pro-gramas, o que é diferente dos serviços de suporte em tecnologia da

informação (estes serviços incluem a solução eventual de problemas, reparos e atualizações de programas de computador). Já os serviços de manutenção de aplicativos e programas são feitos de forma preventiva ou corretiva, isto é, respectivamente, de forma sistemática ou quando for necessário e poderá envolver a criação e a escrita de linhas adicionais de código visando à solução dos problemas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de suporte em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.30;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20; e
3 - Serviços de treinamento na utilização de programas para computador, que se classificam na subposição 1.2206.19.

1.1509 Serviços auxiliares de processamento de dados

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços auxiliares de processamento de dados, tais como serviços de processamento de dados para terceiros e preparo ou locação de programas de computador.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de suporte em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.30;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação, que se classificam na posição 1.1502;

3 - Serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação, que se classificam na posição 1.1506;

4 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20; e
5 - Serviços de treinamento na utilização de programas para computador, que se classificam na subposição 1.2206.19.

1.1510 Outros serviços de gerenciamento de tecnologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Aqui se classificam diversos serviços de gerenciamento de tecnologia da informação não contemplados nas subposições precedentes, como por exemplo:

- Coordenação e supervisão dos recursos utilizados na preparação, exploração e finalização de projeto destinado a cliente específico; e
- Gerenciamento de projetos em tecnologia da informação, que pode incluir avaliação orçamentária, contábil e controle de custos, aquisições, planejamento e outras condições operacionais, coordenação do trabalho de organizações subcontratadas e inspeção e controle de qualidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de contabilidade, que se classificam na subposição 1.1302.21;
2 - Serviços gerenciais e consultoria gerencial, que se classificam na subposição 1.1401.1;
3 - Serviços de gerenciamento de redes, que se classificam na subposição 1.1507.10; e
4 - Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais, que se classificam na subposição 1.1507.20.

Capítulo 16 - Reservado para possível uso futuro

Capítulo 17 - Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações

Notas.

1) Na posição 1.1701:

a) "serviço de telecomunicações" é o serviço que possibilita a oferta de telecomunicações;

b) "telecomunicação" é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

c) "serviço de valor adicionado" é aquele que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações;

d) "local" é uma determinada área de tarifação ou um determinado código numérico ou ainda uma determinada área de registro;
e) "interconexão" é a ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.

2) Na posição 1.1702, entende-se por "backbone" (espinha dorsal) o esquema de ligações centrais de um sistema informatizado mais amplo, tipicamente de elevado desempenho, e que possibilita o fluxo de dados e informações através da rede mundial de computadores.

3) Na posição 1.1706, a "transmissão" inclui a repetição de sinais de rádio e televisão.

Considerações Gerais

No presente Capítulo se classificam os serviços de:

- Telecomunicação (posição 1.1701), como por exemplo, telefonia fixa e móvel, transmissão de dados e redes privadas;

- Oferta de informações (posições 1.1702, 1.1703, 1.1704 e 1.1705), tal como na oferta de conteúdo de acesso imediato, agências de notícias e em bibliotecas e arquivos; e
- Difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão (posição 1.1706).

Dentre os serviços que aqui se classificam destacam-se os serviços de telecomunicação, que são o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

Neste contexto define-se telecomunicação como a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

1.1701 Telefonia e outros serviços de telecomunicações

Os dois gêneros de serviços de telecomunicação que se alojam na posição 1.1701 se apresentam divididos em seis subgêneros, quais sejam, serviços:

- Telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional e internacional;
- Móvel pessoal (SMP);
- Redes privadas;
- Transmissão de dados;
- Distribuição de programação de televisão por assinatura; e
- Outros serviços de telecomunicação.

Esses subgêneros são detalhados nas subposições que se seguem.

1.1701.1 Serviços de telecomunicações fixos e serviços de valor adicionado

Nesta subposição se classificam os serviços de:

- Telecomunicações fixos, comutados em banda estreita e banda larga;

- Acesso e uso de telecomunicações fixos, comutados em banda estreita e banda larga;

- Valor adicionado, inclusive a prestação de serviços de acesso à rede telefônica pública para a transmissão e comutação de voz, dados e vídeo quando a chamada é feita a partir de um telefone fixo do cliente; e
- Gerência de redes fixas e administração de usuários fixos e serviços de interconexão pelo uso de rede fixa.

Ademais, também se aloja aqui os serviços de gestão de chamadas de telecomunicações fixos mediante a cobrança de tarifa diferente da tarifa de acesso, comumente denominada de "assinatura".

1.1701.11 Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados, inclusive sua gestão, feitos a partir do telefone fixo do cliente ou em troca de uma taxa diferente da que se cobra a título de tarifa de acesso (assinatura). Esses serviços são viabilizados pela utilização de programas de informática e base de dados especializadas vinculados às redes de telecomunicação.

Incluem-se também aqui os serviços de:

- Chamada em espera;
- Remissão de chamada;
- Identificação do número que faz e do que recebe a chamada;
- Recebimento de múltiplas chamadas;
- Retorno da chamada;
- Filtro de chamadas;
- Bloqueio de chamadas;
- Rechamada automática; ?- Resposta de chamada;
- Correio de voz; e
- Menu de voz.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

2 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

3 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

4 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

5 - Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.2;

6 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30; e
7 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40.

1.1701.12 Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços e uso realizados por redes de telecomunicação fixa. Esses serviços possibilitam o acesso e uso da rede pública de telefonia o que viabiliza a transmissão de voz e, também, dados a partir de um telefone fixo privado ou público, sendo nesse último caso acionado através de fichas ou cartões específicos para a realização do serviço. Esse serviço possibilita o envio e a recepção de ligações telefônicas nacionais e internacionais, pois é responsável pela viabilização da intercomunicação entre as diversas redes de comunicação.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

3 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

4 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

5 - Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.2;

6 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30; e
7 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40.

1.1701.13 Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos

Nota Explicativa

Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. Dessa maneira o serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

Aqui se classificam os serviços de prestação de acesso e utilização da rede telefônica pública para a transmissão e comutação de voz, dados e vídeo quando a chamada é iniciada de um telefone fixo ou de um telefone público ou semipúblico que funciona com moedas ou cartões. São exemplos desse tipo de serviços:

- A recepção e a realização de chamadas nacionais ou internacionais;

- Fornecimento de serviços de mensagens instantâneas de texto (Short Message Service - SMS) e serviços de mensagem multimídia (Multimedia Messaging Service - MMS); e
- Chamadas telefônicas com serviço de acesso.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.25;

2 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.2;

7 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

8 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
9 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.14 Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos serviços envolvidos com a gerência de redes fixas e administração de seus usuários.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

5 - Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.2;

6 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

7 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
8 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.15 Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que viabilizam a interconexão das redes de telecomunicação fixa.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.2;

6 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

7 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
8 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.19 Outros serviços de telecomunicações fixas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de telecomunicações fixas que não se alojam nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.2;

7 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

8 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
9 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.2 Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado

Nota Explicativa

Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. Dessa maneira o serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

1.1701.21 Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gestão da chamada para o uso de um dispositivo móvel por taxa cobrada a parte da "taxa de acesso ao serviço móvel" (assinatura). Esses serviços são viabilizados pela utilização de programas de informática e base de dados vinculados às redes de telecomunicação. No âmbito de tais serviços se incluem: (i) chamada em espera; (ii) remissão de chamada; (iii) identificador de chamada; (iv) recebimento de múltiplas chamadas; (v) visualização de chamada; (vi) retorno de chamada; (vii) filtro de chamada; (viii) bloqueio de chamada; (ix) rechamada automática; (x) resposta de chamada; (xi) correio de voz; e (xii) menus de voz.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

7 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

8 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

9 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

10 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

11 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

12 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.22 Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de prestação de serviços de acesso e uso de redes comutadas, nas bandas estreita e larga, para a transmissão de voz, dados e vídeo quando a chamada procede ou termina em um telefone ou dispositivo móvel, como por exemplo:

- Telefone celular;
- Serviços de comunicação pessoal (PCS);
- Rádio móvel especializado melhorado (ESMR);
- Telefones por satélites;
- Pagers; e
- Rádios móveis.

Incluem-se aqui também os recursos de chamadas combinados com o serviço de acesso e os serviços de telefonia sem fio e serviços de transmissão de dados sem fio.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

8 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

9 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

10 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

11 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

12 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.23 Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis

Nota Explicativa

Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. Dessa maneira o serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

Aqui se classificam os serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
15 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.30 Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de redes privadas, isto é, serviços de acesso a telecomunicações, com ou sem fio, entre pontos específicos para uso exclusivo do cliente; os serviços de interesse restrito , de abrangência local, nacional ou internacional; e os serviços de valor adicionado.

Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. Dessa maneira o serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.40 Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transmissão de dados, ou seja, serviços de prestação de acesso a instalações, com ou sem fio, concebidos especificamente para a transmissão eficiente de dados em um regime de pagamento proporcional ao uso. Além desses aqui também se incluem os serviços de linha dedicada, isto é, de Linha telefônica entre dois pontos e que é que mantida permanentemente ligada, como ocorre, por exemplo, nas conexões que entre computadores e seu provedor de acesso.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90; e
15 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.2.

1.1701.50 Serviços de distribuição de programação de televisão por assinatura

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Disponibilização de programação básica geralmente mediante pagamento de mensalidade. Esse pacote básico contém um número mínimo de canais disponibilizados aos assinantes, e deve ser adquirido para obtenção de qualquer outro pacote adicional mais completo.

- Disponibilização de programação adicional aquela incluída no pacote básico, mediante pagamento de uma taxa separada e acrescida à taxa básica. Este serviço de programação pode ser fornecido nos pacotes pré-determinados pela operadora de satélite ou de MDS, nos pacotes pré-determinados pelo assinante, ou à escolha livre.
- Disponibilização aos assinantes a possibilidade de assistir a um programa específico (filme ou evento) em sua casa, mediante pagamento determinado e proporcional ao uso. A esse tipo de fornecimento dá-se o nome de pague e assista (pay per view).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40;

14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90; e
15 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706

1.1701.90 Outros serviços de telecomunicação

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços de telecomunicação que não se classificam nas subposições anteriores, como por exemplo, os serviços de:

- Prestação, por um prestador de telecomunicação, de serviços, com ou sem fio, para inicializar, encerrar ou transferir chamadas para outro prestador de serviços de telecomunicação;

- Satélites para inicializar, encerrar ou transmitir chamadas para outro prestador de serviço de telecomunicações;

- Prestação de acesso privativo, por um prestador de telecomunicação para um prestador de serviços adicionados de telecomunicações;

- Disponibilização de comutação para prestadores de serviços de telecomunicação;

- Cobrança por interconexão, inicialização ou encerramento de chamadas nacionais ou internacionais;

- Cobrança, por prestadores de longa distância, para chamadas iniciadas em telefone tarifado ou dentro da rede local de outro prestador;

- Cobrança pelo uso de instalações compartilhadas, tal como no caso dos telefones públicos;

- Cobrança pelo uso exclusivo de circuitos telefônicos; e
- Provisão de serviços de telecomunicação não classificados anteriormente como ocorre com o telégrafo, telex e serviços de áudio-conferência.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (*roaming*), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40;

15 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90;

16 - Serviços de fornecimento de infraestrutura de acesso (backbone) à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.10;

17 - Prestação de conexão com a rede mundial de computadores compatível com os dispositivos móveis, que se classificam na subposição 1.1702.2; e
18 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1702 Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores

O gênero serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores é composto por três subgêneros de serviços, quais sejam, serviços de: (i) infraestrutura de acesso à rede mundial de computadores; (ii) acesso a mencionada rede; e (iii) outros serviços na rede mundial de computadores.

1.1702.10 Serviços de fornecimento de infraestrutura de acesso (backbone) à rede mundial de computadores

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de conexão à rede mundial de computadores ofertados por um fornecedor de acesso à rede mundial de computadores (*Internet Service Provider* - ISP).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (*roaming*), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40;

15 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90;

16 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.2; e

17 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1702.2 Serviços de acesso à rede mundial de computadores

1.1702.21 Serviços de acesso à rede mundial de computadores por conexão discada

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de acesso à rede mundial de computadores por conexão discada com ou sem fio. O provedor de acesso à mencionada rede (*Internet Service Provider* - ISP) também pode fornecer acesso a outros serviços tais como: conexão, correio eletrônico, armazenamento remoto de dados ("disco virtual"), ferramentas para elaboração de páginas eletrônicas simples e sala de interação coletiva ("sala de bate-papo").

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (*roaming*), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40;

15 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90;

16 - Serviços de fornecimento de infraestrutura de acesso (backbone) à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.10;

17 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga, que se classificam na subposição 1.1702.22;

18 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.2; e
19 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1702.22 Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga (faixa ampla de frequências usada para transmitir mais informações ao mesmo tempo), com ou sem fio, em geral permanentemente conectada. O provedor de acesso à mencionada rede (*Internet Service Provider* - ISP) também pode fornecer acesso a outros serviços tais como: conexão, correio eletrônico, armazenamento remoto de dados ("disco virtual"), ferramentas para elaboração de páginas eletrônicas simples e sala de interação coletiva ("sala de bate-papo").

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (*roaming*), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40;

15 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90;

16 - Serviços de fornecimento de infraestrutura de acesso (backbone) à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.10;

17 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores por conexão discada, que se classificam na subposição 1.1702.21; e
18 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1702.90 Outros serviços na rede mundial de computadores

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores diferentes do acesso à mencionada rede, como por exemplo, telefonia e videoconferências.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40;

15 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90;

16 - Serviços de fornecimento de infraestrutura de acesso (backbone) à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.10;

17 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores por conexão discada, que se classificam na subposição 1.1702.21;

18 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga, que se classificam na subposição 1.1702.22; e
19 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1703 Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line)

1.1703.10 Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (*on-line*)

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Acesso imediato a livros (on line), isto é, obras literárias para entretenimento, livros didáticos, livros de referência, tais como atlas e outros livros contendo mapas e ilustrações, dicionários e enciclopédias;

- Publicações na rede mundial de computadores, oferecidos mediante assinatura ou venda avulsa e cujo conteúdo principal é atualizado em intervalos fixos, geralmente diários, semanais ou mensais;

- Partes de jornais, tais como as manchetes de uma seleção de jornais, enviadas por correios eletrônicos;

- Boletins informativos periódicos sobre os mais variados temas; e
- Diretórios de acesso imediato (on line) e listas de correios eletrônicos incluindo listas telefônicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

2 - Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.30;

3 - Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line), que se classificam na subposição 1.1703.40; e
4 - Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1703.50.

1.1703.20 Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line)

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Disponibilização, para transferência e armazenamento, de arquivos eletrônicos contendo música; e
- Transmissão contínua de áudio através da rede mundial de computadores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.10;

2 - Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.30;

3 - Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line), que se classificam na subposição 1.1703.40; e
4 - Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1703.50.

1.1703.30 Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line)

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Disponibilização, para transferência e armazenamento, de arquivos eletrônicos contendo vídeos; e
- Transmissão contínua de filmes através da rede mundial de computadores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.10;

2 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

3 - Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line), que se classificam na subposição 1.1703.40; e
4 - Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1703.50.

1.1703.40 Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line) classificadas nas subposições 1.1703.10, 1.1703.20 e 1.1703.30.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.10;

2 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

3 - Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.30; e
4 - Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1703.50.

1.1703.50 Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que disponibilizam conteúdos em portais de busca como, por exemplo, bases de dados sobre endereços, código de endereçamento postal e pesquisa de informações.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.10;

2 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

3 - Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.30; e
4 - Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line), que se classificam na subposição 1.1703.40.

1.1703.90 Outros serviços de conteúdos de acesso imediato (on-line)

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços de conteúdos de acesso imediato (on-line) que não se alojam nas subposições precedentes como, por exemplo, os serviços de:

- Disponibilização de arquivos eletrônicos contendo programas de computador que podem ser transferidos por acesso imediato e armazenados para execução ou instalação futura;

- Disponibilização de arquivos eletrônicos contendo aplicativos que podem ser transferidos por acesso imediato e armazenados para execução ou instalação futura;

- Jogos disponibilizados na rede mundial de computadores, onde o usuário assume um personagem (são os role-playing games - RPGs), jogos de estratégia, jogos de ação e jogos para crianças, dentre outros;

- Programas de computador criados para execução imediata, exceto os dedicados aos jogos;

- Estatísticas e outras informações, incluindo transmissão de notícias;

- Fornecimento de preços das ações (conteúdo) de acesso imediato (on-line); e
- Outros conteúdos de acesso imediato (on line) não citados acima, como cartões, piadas, desenhos e mapas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (*on-line*), que se classificam na subposição 1.1703.10;

2 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

3 - Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.30;

4 - Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line), que se classificam na subposição 1.1703.40;

5 - Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1703.50; e
6 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704.

1.1704 Serviços de agências de notícias

A expressão "agência de notícias" se refere a qualquer empresa jornalística cujo foco de atuação é a difusão de informações e notícias, coletadas diretamente das fontes, para os veículos de comunicação, tais como jornais, revistas, rádios e televisões.

1.1704.10 Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços:

- De recopilação, investigação e prestação de notícias em forma de manuscritos ou outros meios a empresas de meios de informação impressa como periódicos, revistas e livros; e
- De notícias financeiras para periódicos, revistas e livros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de agências de notícias em mídia audiovisual, que se classificam na subposição 1.1704.20; e

2 - Outros serviços de agências de notícias que se classificam na subposição 1.1704.90.

1.1704.20 Serviços de agências de notícias em mídia audiovisual

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de recopilação, investigação e disponibilização de notícias (manuscritos, fotografias, ilustrações), inclusive as notícias financeiras, para emissoras de rádio ou de televisão e a companhias cinematográficas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos, que se classificam na subposição 1.1704.10; e
2 - Outros serviços de agências de notícias que se classificam na subposição 1.1704.90.

1.1704.90 Outros serviços de agências de notícias

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de agências de notícias que não se alojam nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos, que se classificam na subposição 1.1704.10; e
- 2 -Serviços de agências de notícias em mídia audiovisual, que se classificam na subposição 1.1704.20.

1.1705 Serviços de biblioteca e arquivo

1.1705.10 Serviços de biblioteca

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Coleção e catalogação de livros;
- Conservação e recuperação de manuscritos; e
- Empréstimos de livros, revistas e discos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas, que se classifica na subposição 1.1102.20; e
- 2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias não classificadas em outra posição, que se classifica na subposição 1.1102.90.

1.1705.20 Serviços de arquivamento

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Gestão (coleção, catalogação, conservação e recuperação) de arquivos públicos e privados; e
- Gestão de arquivos históricos, incluindo arquivos digitais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Arrendamento de mídias gravadas, que se classifica na subposição 1.1102.20;
- 2 - Arrendamento de livros e revistas técnicas, que se classifica na subposição 1.1102.90; e
- 3 - Serviços de biblioteca, que se classificam na subposição1.1705.10.

1.1706 Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão

1.1706.1 Serviços de difusão de programas originais de rádio e televisão

1.1706.11 Serviços de difusão de programas originais de rádio

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de difusão, por meio do rádio, de conteúdos originais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103;
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1104;
- 3 - Serviços de difusão de programas originais de televisão, que se classificam na subposição 1.1706.12;
- 4 - Serviços de programação dos canais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.21;
- 5 - Serviços de programação dos canais de televisão, que se classificam na subposição 1.1706.22;
- 6 - Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão, que se classificam na subposição 1.1706.30; e
- 7 - Serviços de distribuição de programas de televisão aberta, que se classificam na subposição 1.1706.40.

1.1706.12 Serviços de difusão de programas originais de televisão

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de difusão, por meio da televisão, de conteúdos originais para televisão, tanto aberta como por assinatura, protegidos por direitos de propriedade intelectual.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103;
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1104;
- 3 - Serviços de difusão de programas originais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.11;
- 4 - Serviços de programação dos canais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.21;
- 5 - Serviços de programação dos canais de televisão, que se classificam na subposição 1.1706.22;

- 6 - Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão, que se classificam na subposição 1.1706.30; e
- 7 - Serviços de distribuição de programas de televisão aberta, que se classificam na subposição 1.1706.40.

1.1706.2 Serviços de programação dos canais de rádio e televisão

1.1706.21 Serviços de programação dos canais de rádio

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de programação dos canais de rádio.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103;
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1104;
- 3 - Serviços de difusão de programas originais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.11;
- 4 - Serviços de programação dos canais de televisão, que se classificam na subposição 1.1706.22;
- 5 - Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão, que se classificam na subposição 1.1706.30; e
- 6 - Serviços de distribuição de programas de televisão aberta, que se classificam na subposição 1.1706.40.

1.1706.22 Serviços de programação dos canais de televisão

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de programação dos canais de televisão.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103;
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1104;
- 3 - Serviços de difusão de programas originais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.11;
- 4 - Serviços de programação dos canais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.21;
- 5 - Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão, que se classificam na subposição 1.1706.30; e
- 6 - Serviços de distribuição de programas de televisão aberta, que se classificam na subposição 1.1706.40.

1.1706.30 Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão

Nota Explicativa

Esta subposição inclui os serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão, tanto aberta como por assinatura.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103;
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1104;
- 3 - Serviços de difusão de programas originais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.11;
- 4 - Serviços de programação dos canais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.21; e
- 5 - Serviços de distribuição de programas de televisão aberta, que se classificam na subposição 1.1706.40.

1.1706.40 Serviços de distribuição de programas de televisão aberta

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, somente os serviços de distribuição de programas de televisão aberta.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103;
- 2 - Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1104;
- 3 - Serviços de distribuição de programas de televisão por assinatura, que se classificam na subposição 1.1701.50;
- 4 - Serviços de difusão de programas originais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.11;
- 5 - Serviços de programação dos canais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.21; e
- 6 - Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão, que se classificam na subposição 1.1706.30.

Capítulo 18 - Serviços de apoio às atividades empresariais

Notas.

1) Na posição 1.1802, os "serviços de consultoria em segurança" não incluem os serviços de segurança em computação, que se classificam na posição 1.1501.

2) Na posição 1.1803, entende-se por "extermínio de pragas" a destruição de insetos, roedores e outras pestes.

3) Na posição 1.1804:

a) "serviços de operadoras de turismo" são aqueles de organização própria de agências de turismo, as quais são comumente chamadas de operadoras turísticas, e compreendem a elaboração de programas, serviços e roteiros de viagens turísticas, nacionais ou internacionais, emissivas ou receptivas, que incluam passagens, acomodações e outros serviços em meios de hospedagem, programas educacionais e de aprimoramento profissional, serviços de recepção, de transferência e assistência e de excursões, viagens e passeios turísticos, marítimos, fluviais e lacustres;

b) "serviços de guia de turismo" são aqueles produzidos nas atividades laborais do guia de turismo, que é o profissional que, devidamente cadastrado na EMBRATUR, exerce as atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas;

c) "serviços de promoção turística" são aqueles que objetivam divulgar o destino turístico junto aos mercados emissores, aproximando a oferta e a demanda turística.

4) Na posição 1.1805, entende-se por:

a) telemarketing a promoção de vendas e serviços, o atendimento ao consumidor e o suporte técnico, sendo praticado em ambientes denominados callcenters ou serviço de atendimento ao cliente (SAC);

b) O SAC por telefone é o serviço de atendimento telefônico das prestadoras de serviços regulados que tenham como finalidade resolver as demandas dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

Considerações Gerais

Os serviços de apoio às atividades empresariais são aqueles serviços que auxiliam a consecução dessas atividades.

Esses serviços estão reunidos no presente Capítulo na forma de cinco distintos gêneros, quais sejam:

- Serviços de recrutamento e seleção de pessoal;
- Serviços de investigação e segurança;
- Serviços de limpeza;
- Serviços de planejamento de viagens e de operador de turismo; outros serviços relacionados; e
- Outros serviços de apoio.

1.1801 Serviços de recrutamento e seleção de pessoal

Nota Explicativa

No âmbito desta posição, o termo "recrutamento" se refere a um conjunto de técnicas e procedimentos que objetivam atrair candidatos potencialmente qualificados, capazes de assumir cargos dentro de uma entidade. Feito o recrutamento dos candidatos passa-se a etapa de seleção daqueles mais aptos aos cargos oferecidos pela entidade. Dessa maneira os serviços de recrutamento e seleção de pessoal consistem na aplicação de técnicas para atrair e selecionar os candidatos aptos a cargos existentes numa entidade.

1.1801.10 Serviços de busca de empregos e encaminhamento de pessoal

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de busca de empregos e intermediação entre pessoas e eventuais entidades que as empregarão.

A seleção de candidatos em busca de colocação profissional poderá ser efetuada tanto pela empresa prestadora dos serviços de recrutamento quanto pela entidade que pretende a contratação de pessoal.

Além desses serviços aqui também se inclui:

- Busca qualificada de profissionais, que nada mais é do que os serviços de recrutamento e seleção objetivando o preenchimento de posições a serem ocupadas por executivos, gerentes seniores e profissionais liberais, de acordo com as especificações demandadas pelos clientes;

- Triagem de possíveis candidatos, preparação e apresentação de candidatos aptos a ocupar os postos demandados pelos clientes; e

- Disponibilização da infraestrutura e da preparação necessária para a consecução de entrevistas, negociação de benefícios e oferecimento de acompanhamento do desempenho pós-contratação; e
- Verificação de referências dadas pelos candidatos.

Os serviços de busca de empregos podem ser solicitados tanto pelas entidades quanto pelos candidatos em busca de colocação profissional e, em ambos os casos, esses serviços se classificam na presente subposição.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de fornecimento de mão de obra, que se classificam na subposição 1.1801.2;
- 2 - Serviços de investigação e segurança, que se classificam na subposição 1.1802;
- 3 - Serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.5.

1.1801.2 Serviços de fornecimento de mão de obra

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de provimento de mão de obra a clientes através de diversos tipos de contratos, que podem ser reunidos sob as égides efetivo e temporário.

1.1801.21 Serviços de fornecimento de mão de obra efetiva

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de fornecimento de mão de obra efetiva para qualquer entidade, isto é, sua mão de obra regular e permanente.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;
- 2 - Serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, que se classifica na subposição 1.1801.90;
- 3 - Serviços de investigação e segurança, que se classificam na subposição 1.1802;
- 4 - Serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.5.

1.1801.22 Serviços de fornecimento de mão de obra temporária

Nota Explicativa

O trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.

O trabalho temporário é regido por contrato de 90 dias, podendo ser prorrogado automaticamente por até mais 90 dias, mediante simples notificação ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de fornecimento de mão de obra efetiva, que se classificam na subposição 1.1801.21;
- 2 - Serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, que se classifica na subposição 1.1801.90;
- 3 - Serviços de investigação e segurança, que se classificam na subposição 1.1802;
- 4 - Serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.5.

1.1801.90 Outros serviços de recrutamento e seleção de pessoal

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços de recrutamento e seleção de pessoal que não se alojem na subposições anteriores, como por exemplo:

- Identificação junto a entidade de suas necessidades relativas a mão de obra, bem como qual o tipo ideal para sua contratação, isto é, efetiva, temporária ou mão de obra terceirizada;
- Desenvolvimento de perfis dos cargos a serem preenchidos; e
- Elaboração de pesquisas sobre a determinado tipo de mão de obra, em especial seus níveis salariais; e
- Produção dos anúncios e veiculação dos mesmos objetivando o recrutamento de pessoal.

Além desses serviços aqui também se incluem os serviços de mão de obra terceirizada, ou seja, os serviços executados numa entidade por mão de obra efetiva de outra, que é remunerada por isso.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;
- 2 - Serviços de fornecimento de mão de obra efetiva, que se classificam na subposição 1.1801.21;
- 3 - Serviços de investigação e segurança, que se classificam na subposição 1.1802;
- 5 - Serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.5.

1.1802 Serviços de investigação e segurança

1.1802.10 Serviços de investigação

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de investigação, praticados por agentes privados, como por exemplo, os serviços de averiguação de casos relativos a furtos, fraudes, contravenções, desaparecimentos de pessoas, relações familiares ou outras atividades ilícitas ou lícitas ocorridos em ambientes corporativos ou não.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.20;
- 2 - Serviços de consultoria em segurança, que se classificam na subposição 1.1802.20;
- 3 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.30;
- 4 - Serviços de transporte de valores, que se classificam na subposição 1.1802.40;
- 5 - Serviços de guarda e escolta armada, que se classificam na subposição 1.1802.50;
- 6 - Serviços de adestramento de cães de guarda, que se classificam na subposição 1.1802.90;
- 7 - Serviço de polígrafos (detector de mentiras), que se classificam na subposição 1.1802.90;
- 8 - Serviços de coleta de impressões digitais, que se classificam na subposição 1.1802.90; e
- 9 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1805.10.

1.1802.20 Serviços de consultoria em segurança

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que consistem em identificar as necessidades do cliente e assessorá-lo acerca do tipo de segurança que mais lhe convém ou sugerir aprimoramentos no sistema de segurança já existente.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.20;
- 2 - Serviços de investigação, que se classificam na subposição 1.1802.10;
- 3 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.30;
- 4 - Serviços de transporte de valores, que se classificam na subposição 1.1802.40;
- 5 - Serviços de guarda e escolta armada, que se classificam na subposição 1.1802.50;
- 6 - Serviços de adestramento de cães de guarda, que se classificam na subposição 1.1802.90;
- 7 - Serviço de polígrafos (detector de mentiras), que se classificam na subposição 1.1802.90;
- 8 - Serviços de coleta de impressões digitais, que se classificam na subposição 1.1802.90; e
- 9 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1805.10.

1.1802.30 Serviços de sistemas de segurança

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de monitoramento por meio de sistemas de segurança, tais como os alarmes antifurto e de incêndio, bem como a manutenção dos mesmos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de alarmes contra incêndios, que se classificam na subposição 1.0126.20;
- 2 - Serviços de instalação de sistemas de alarme antifurto, que se classificam na subposição 1.0126.30;
- 3 - Serviços de investigação, que se classificam na subposição 1.1802.10;
- 4 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.20;
- 5 - Serviços de transporte de valores, que se classificam na subposição 1.1802.40;
- 6 - Serviços de guarda e escolta armada, que se classificam na subposição 1.1802.50;
- 7 - Serviços de adestramento de cães de guarda, que se classificam na subposição 1.1802.90;
- 8 - Serviço de polígrafos (detector de mentiras), que se classificam na subposição 1.1802.90;
- 9 - Serviços de coleta de impressões digitais, que se classificam na subposição 1.1802.90; e
- 10 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1805.10.

1.1802.40 Serviços de transporte de valores

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de carros blindados para recolhimento e transporte de dinheiro, títulos, valores mobiliários ou artigos de valor, como por exemplo, jóias e pedras e metais preciosos.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em segurança de informática, que se classificam na subposição 1.1501.10;
- 2 - Serviços de segurança em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.20;

- 3 - Serviços de investigação, que se classificam na subposição 1.1802.10;
- 4 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.20;
- 5 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.30;
- 6 - Serviços de guarda e escolta armada, que se classificam na subposição 1.1802.50;
- 7 - Serviços de adestramento de cães de guarda, que se classificam na subposição 1.1802.90;
- 8 - Serviço de polígrafos (detector de mentiras), que se classificam na subposição 1.1802.90;
- 9 - Serviços de coleta de impressões digitais, que se classificam na subposição 1.1802.90; e
- 10 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1805.10.

1.1802.50 Serviços de guarda e escolta armada

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de fornecimento de agentes de vigilância designados para a proteção de pessoas e de propriedades privadas contra roubos, furtos, atos de vandalismo ou invasão de propriedade.

Dentro do escopo desses serviços se incluem, por exemplo, os serviços de:

- Patrulhamento;
- Agentes de segurança;
- Guarda-costas;
- Cães de guarda;
- Vigilância de estacionamento; e
- Controle de entrada e saída.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em segurança de informática, que se classificam na subposição 1.1501.10;
- 2 - Serviços de segurança em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.20;
- 3 - Serviços de investigação, que se classificam na subposição 1.1802.10;
- 4 - Serviços de consultoria em segurança, que se classificam na subposição 1.1802.20;
- 5 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.30;
- 6 - Serviços de transporte de valores, que se classificam na subposição 1.1802.40;
- 7 - Serviços de adestramento de cães de guarda, que se classificam na subposição 1.1802.90;
- 8 - Serviço de polígrafos (detector de mentiras), que se classificam na subposição 1.1802.90;
- 9 - Serviços de coleta de impressões digitais, que se classificam na subposição 1.1802.90; e
- 10 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1805.10.

1.1802.90 Outros serviços de segurança

Nota Explicativa

Aqui se classificam os outros serviços de segurança, tais como:

- Adestramento de cães de guarda;
- Serviço de polígrafos (detector de mentiras); e
- Serviços de coleta de impressões digitais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;
- 2 - Serviços de segurança em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.20;
- 3 - Serviços de investigação, que se classificam na subposição 1.1802.10;
- 4 - Serviços de consultoria em segurança, que se classificam na subposição 1.1802.20;
- 5 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.30;
- 6 - Serviços de transporte de valores, que se classificam na subposição 1.1802.40;
- 7 - Serviços de guarda e escolta armada, que se classificam na subposição 1.1802.50; e
- 8 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1805.10.

1.1803 Serviços de limpeza

1.1803.10 Serviços de desinfecção e extermínio de pragas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de desinfecção e extermínio de pragas, tais como:

- Desinfecção de moradias e outros edifícios;
- Desinfecção de ônibus, trens, embarcações, aviões e outros veículos;
- Extermínio de insetos e outras pragas, algumas vezes denominados "dedetização" ou "desinsetização";
- Extermínio de roedores, vulgarmente conhecido como desratização, e outros animais daninhos; e
- Serviço de fumigação e de controle de pragas, também denominados de imunização.

<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	1.1804.11 Serviços de reservas em transportes aéreos	4 - Serviços de reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.23
1 - Serviços gerais de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.20;	Nota Explicativa	1.1804.22 Serviços de reservas em cruzeiros
2 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;	Aqui se classificam os serviços de reserva de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, bem como as reservas de alugueís de carros associados com essas passagens	Nota Explicativa
3 - Serviços de controle de pragas (incluindo coelhos) referentes à agricultura, que se classificam na subposição 1.1901.10;	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	Aqui se classificam os serviços de reservas em cruzeiros, independentemente da sua duração.
4 - Serviços de pulverização, incluindo a feita com o auxílio de aviões, de cultivos agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10;	1 - Serviços de transporte de passageiros em áreas urbanas, inclusive nas áreas metropolitanas, que se classificam na posição 1.0401;	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
5 - Serviços de controle de pragas agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10; e	2 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo, que se classificam na posição 1.0402;	1 - Serviços de transporte aquaviário de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.2;
6 - Serviços de limpeza de instalações agrícolas destinadas a aves, suínos e outros animais, que se classificam na subposição 1.1901.20.	3 - Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano e internacional de passageiros, que se classificam na posição 1.0403;	2 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.13;
1.1803.20 Serviços gerais de limpeza	4 - Serviços de transporte aéreo de passageiros, inclusive por fretamento, que se classificam na posição 1.0404;	3 - Serviços de reservas de hospedagem, que se classificam na subposição 1.1804.21; e
Nota Explicativa	5 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de transporte, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.1; e	4 - Serviços de reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.23.
Aqui se classificam os serviços gerais de limpeza e manutenção de moradias e de edifícios comercias, administrativos e industriais. No âmbito desses serviços se incluem, por exemplo, os serviços de limpeza de:	6 - Outros serviços de planejamento e reserva em transportes, que se classificam na subposição 1.1804.19.	1.1804.23 Serviços de reservas de pacotes turísticos
- Escritórios e fábricas;	1.1804.19 Outros serviços de planejamento e reserva em transportes	Nota Explicativa
- Paredes internas de edificações.	Nota Explicativa	Aqui se classificam os serviços de reservas de pacotes turísticos tanto domésticos como os internacionais.
<i>Aqui também se classificam os serviços de polimento e enceramento de portas, pisos e móveis.</i>	Aqui se classificam os serviços de planejamento e reservas em transporte não contemplados na subposição anterior, como por exemplo, os serviços de reservas para:	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	- Transporte marítimo ou fluvial por meio de barcas, navios ou outros tipos de embarcações, exceto aquelas destinadas a cruzeiros;	1 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na posição 1.0402.1; e
1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;	- Transporte ferroviário de passageiro; e	2 - Serviços de reservas em cruzeiros, que se classificam na subposição 1.1804.22.
2 - Serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, que se classifica na subposição 1.1801.90; e	- Transporte aos aeroportos.	1.1804.30 Outros serviços de reservas
3 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30.	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	Nota Explicativa
1.1803.30 Serviços especializados de limpeza	1 - Serviços de transporte de passageiros em áreas urbanas, inclusive nas áreas metropolitanas, que se classificam na posição 1.0401;	Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de reservas de:
Nota Explicativa	2 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo, que se classificam na posição 1.0402;	- Centros de convenção, centros de congressos e salões de exposição; e
Aqui se classificam, por exemplo, os serviços especializados de limpeza:	3 - Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano e internacional de passageiros, que se classificam na posição 1.0403;	- Lugares em peças teatrais, apresentações musicais e eventos desportivos.
- De salas para computadores e assemelhados;	4 - Serviços de transporte aéreo de passageiros, inclusive por fretamento, que se classificam na posição 1.0404;	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
- Especializada de recipientes e tanques, quando integram as instalações industriais ou de equipamentos de transporte;	5 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de transporte, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.1;	1 - Serviços de reservas em transportes, que se classificam na subposição 1.1804.1;
- De chaminés e fornos;	6 - Serviços de reservas em transportes aéreos, que se classificam na subposição 1.1804.11;	2 - Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.2; e
- Externa de todos os tipos de edifícios;	7 - Serviços de reservas em cruzeiros, que se classificam na subposição 1.1804.22; e	3 - Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.6.
- De lareiras, fogões, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e exaustores;	8 - Serviços de reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.23.	1.1804.40 Serviços de operadoras de turismo
- Janelas externas em moradias e em outros edifícios, incluindo os serviços que fazem uso de andaimes;	1.1804.2 Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos	Nota Explicativa
- Equipamentos de transporte; e	1.1804.21 Serviços de reservas de hospedagem	As operadoras de turismo, em regra, não trabalham com o turista na comercialização dos eventos e passeios. As atividades das mesmas consistem, por exemplo, na elaboração do pacote turístico, na aquisição dos serviços de hotéis, no fretamento de aviões, na contratação do transporte terrestre, na compra de bilhetes para eventos e na disponibilização desses pacotes para que as agências de viagens e turismo possam então comercializá-los junto aos seus clientes.
- De aeronaves.	Nota Explicativa	Vale notar que as operadoras de turismo têm os mesmos deveres e responsabilidades das agências de viagem perante seus clientes.
Aqui também se classificam os serviços de esterilização de objetos, ambientes de trabalho ou de instalações prediais.	Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de reservas de:	Aqui se classificam os serviços de arranjar, organizar e divulgar pacotes turísticos. Esses pacotes incluem, em geral, a compra e revenda de passagens em transportes de passageiros e bagagens, hospedagem, alimentação e passeios. Os pacotes turísticos resultantes podem ser vendidos aos indivíduos, às agências de viagens ou a outros operadores turísticos.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	- Hospedagem em hotéis ou em estabelecimentos similares;	São exemplos de pacotes turísticos os pacotes:
1 - Serviço de instalações de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;	- Troca de hospedagem entre proprietários de diferentes tipos de unidades residenciais, tais como casas, apartamentos ou apartamentos com serviços de hotelaria (flats);	- Domésticos ou internacionais, não personalizados; e
2 - Serviços de limpeza de exterior de edifícios quando associada acabamento de edifício, que se classificam na posição 1.0139;	- Trocas de hospedagem entre proprietários de propriedades em regime partilhado; e	- De viagem domésticas ou internacionais adequados a grupos específicos.
3 - Serviços de limpeza de instalações para criação de animais, que se classificam na subposição 1.1901.20;	- Reservas relacionados com pontuação, tal como ocorre com cartões de milhagem aérea.	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
4 - Serviço de manutenção das instalações de aquecimento central, que se classificam em serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos da subposição 1.2001.10; e	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	1 - Serviços de reservas em transportes, que se classificam na subposição 1.1804.1;
5 - Serviços de limpeza de carpetes, estofamento, tecidos e cortinas, que se classificam em serviços de limpeza de têxteis, exceto quando realizados a seco na subposição 1.2601.10.	1 - Serviços de hospedagem para visitantes, que se classificam na posição 1.0303;	2 - Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.2; e
1.1804 Serviços de planejamento de viagens e de operador de turismo; outros serviços relacionados	2 - Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas, que se classificam na posição 1.0304;	3 - Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.6.
1.1804.1 Serviços de reservas em transportes	3 - Serviços de reservas em cruzeiros, que se classificam na subposição 1.1804.22; e	
Aqui se classificam os serviços relacionado com reservas, nacionais ou internacionais, de passagens em todos os tipos de transportes. Esses serviços objetivam identificar as necessidades do cliente; e sugerir alternativas aos mesmos, ajudando-os no processo de escolha. Os prestadores do serviço de reservas também podem emitir bilhetes de passagem em nome do prestador de serviços de transporte.		

1.1804.50 Serviços de guias turísticos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de guia turístico, ou seja, guias que disponibilizam orientação e comentários sobre as atrações turísticas, sendo estas tipicamente de natureza cultural, histórica, arqueológica ou paisagística.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.2;

2 - Serviços de operadoras de turismo, que se classificam na subposição 1.1804.40; e
3 - Serviços de informação a visitantes e promoção turística, que se classificam na subposição 1.1804.6.

1.1804.6 Serviços de informação a visitantes e promoção turística

1.1804.61 Serviços de promoção turística

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de promoção de turismo para países, regiões, cidades ou comunidades.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.2;

2 - Serviços de operadoras de turismo, que se classificam na subposição 1.1804.40;

3 - Serviços de guias turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.50; e
4 - Serviços de informação a visitantes, que se classificam na subposição 1.1804.62.

1.1804.62 Serviços de informação a visitantes

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de informação ou esclarecimento para visitantes ou visitantes potenciais no que diz respeito a destinos, hospedagem, transporte e panfletos informativos, dentre outros aspectos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.2;

3 - Serviços de operadoras de turismo, que se classificam na subposição 1.1804.40;

4 - Serviços de guias turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.50; e
5 - Serviços de promoção turística, que se classificam na subposição 1.1804.61.

1.1805 Outros serviços de apoio

1.1805.10 Serviços de informação cadastral para fins de crédito

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que fornecem informações sobre a classificação do grau de solvência de particulares ou de empresas, a avaliação da situação financeira e o histórico creditício de potenciais clientes, solicitantes de empréstimos. Também se classificam aqui os serviços de investigação creditícia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40; e
2 - Serviços de classificação de risco (rating), que se classificam na subposição 1.0905.93.

1.1805.20 Serviços de cobrança

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de cobrança, tais como:

- Cobrança de faturas, cheques, contratos ou títulos de crédito; e
- Cobrança de faturas de emissão periódicas, como os serviços públicos de abastecimento de água, luz ou telefone, e cobrança de dívidas em atraso.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Securitização de recebíveis, que se classificam na posição 1.0907; e
2 - Fomento comercial (factoring), que se classificam na posição 1.0908.

1.1805.3 Serviços de apoio por meio de telefone

1.1805.31 Serviços de "telemarketing", incluindo serviços de atendimento ao cliente

Nota Explicativa

Telemarketing é termo que equivale a promoção de vendas e serviços, o atendimento ao consumidor e o suporte técnico, sendo praticado em ambientes denominados callcenters ou serviço de atendimento ao cliente (SAC).

Aqui se classificam os serviços de telemarketing, incluindo serviços de atendimento ao cliente, tais como:

- Anotação de ordens de compra de clientes por telefone; e
- Solicitação de contribuições ou prestação de informações por telefone.

Estão excluídos desta subposição:

1 -Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40; e
2 - Serviços especializados de apoio a escritório, que se classificam na subposição 1.1805.5.

1.1805.39 Outros serviços de apoio por meio de telefone

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços de apoio por meio de telefone, tais como, os serviços de esclarecimento de dúvidas ou de registro de programas de computador.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de despertador por telefone, que se classificam, conforme o caso, nas suposições 1.1701.1, no caso de telecomunicação fixa ou 1.1701.2, no caso de telecomunicação móvel; e
2 - Serviços de telemarketing, incluindo serviços de atendimento ao cliente, que se classificam na subposição 1.1805.31.

1.1805.40 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de administração de escritórios, os quais incluem, por exemplo, a recepção de clientes, o planejamento financeiro, o faturamento e a manutenção de registros, a gestão de pessoal e a emissão de correspondência.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de apoio por meio de telefone, que se classificam na subposição 1.1805.3;

2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;

3 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

4 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

5 - Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.6; e
6 - Outros serviços de apoio não classificados em outra posição, que se classificam na subposição 1.1805.90.

1.1805.5 Serviços especializados de apoio a escritório

Aqui se classificam os serviços que objetivam atender demandas particulares específicas de escritórios, como a execução de cópias ou a elaboração de listas de endereços. Diferentemente da subposição 1.1805.40 que enfoca ações mais amplas, como o planejamento financeiro de escritórios ou a recepção dos seus clientes.

1.1805.51 Serviços de fotocópia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de reprodução de documentos, apresentados na forma de papel, inclusive de plantas relativas a construções, memórias técnicas, memoriais de projetos de arquitetura e engenharia. Os meios utilizados para a execução dos serviços de fotocópia variam bastante conforme a tecnologia de reprodução empregada; assim, são exemplos desses meios: a cópiagem do tipo heliográfica (blue-printing), fotocópia, mimeógrafos, cópias por jato de tinta e laser, em preto e branco ou coloridas.

Aqui também se incluem os outros serviços necessários à execução dos serviços de fotocópia, como por exemplo, os serviços de encadernação das cópias efetuadas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

2 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

3 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

4 - Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.6; e
5 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.52 Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de:

- Compilação e venda de listas de nomes e endereços reunidos a partir de diversas fontes, dentre elas, as listas telefônicas;
- Mala direta, que é a modalidade de propaganda onde a mensagem publicitária ou de marketing direto é remetida pelos correios ou através de portadores.

Vale notar que os serviços de mala direta que aqui se classificam envolvem as seguintes ações: envelopamento; endereçamento; selagem; pesagem e envio por meio dos correios, o que difere dos serviços de desenvolvimento e a organização de campanhas publicitárias de marketing direto da subposição 1.1406.12.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de remessas expressas, que se classificam na posição 1.0703;

2 - Serviços de marketing direto e mala direta, que se classificam na subposição 1.1406.12;

3 - Serviços de compilação de fatos e informação, que se classificam na subposição 1.1410.90;

4 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

5 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

6 - Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.6; e
7 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.53 Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, tais como:

- Edição ou revisão de documentos;
- Digitação, processamento de texto ou editoração eletrônica;
- Serviço de apoio administrativo;
- Transcrição de documentos e outros serviços apoio administrativo;
- Redação de cartas ou de currículos;
- Aluguel de caixas de correio; e
- Serviços de processamento de texto.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

2 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

3 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

4 - Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.6;

5 - Serviços estenotipia, que se classificam na subposição 1.1805.90;

6 - Serviços de taquigrafia, que se classificam na subposição 1.1805.90; e
7 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.6 Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios

1.1805.61 Serviços de assistência e organização de convenções

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços organização e gerenciamento de convenções e congressos, bem como a respectiva disponibilização de serviços de assistência e de apoio, com ou sem equipe própria, incluindo componentes tais como:

- Serviços de orientação e consultoria dos aspectos da organização da convenção incluindo a definição de objetivos e formas para seu financiamento, como por exemplo: patrocínios, exposições, empréstimos e taxas de inscrição;

- Assistência na escolha e locação do espaço, de pesquisas, da avaliação da viabilidade do evento;

- Divulgação e relações públicas do evento;

- Mediação de debates;

- Organização ou disponibilização de serviços de secretárias, de pessoal de apoio e de serviços de escritórios necessários para o registro, administração, documentação e produção de anais e tradução de documentos, dentre outros aspectos;

- Organização de tradução simultânea;

- Disponibilização de sistemas de processamento do registro e informação eletrônica;

- Disponibilização e instalação de equipamentos, tais como os audiovisuais necessários à consecução do evento; e
- Organização ou disponibilização de serviço de reserva de hospedagem, incluindo negociação de desconto para grupos, transferência de passageiro de local-a-local e serviços de transporte no local, fornecimento de alimentação e bebidas, e de programas turísticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem para visitantes, que se classificam na posição 1.0303;

2 - Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas, que se classificam na posição 1.0304;

3 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

4 - Serviços de comunicação social, que se classificam na subposição 1.1401.3;

5 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo, que se classificam na posição 1.0402;

6 - Serviços de tradução e de intérpretes, que se classificam na subposição 1.1409.40;

7 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

8 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

9 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

10 - Serviços de assistência e organização de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.62;

11 - Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63;

12 - Serviços estenotipia, que se classificam na subposição 1.1805.90;

13 - Serviços de taquigrafia, que se classificam na subposição 1.1805.90; e

14 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.62 Serviços de assistência e organização de feiras de negócios

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de organização e gerenciamento de exposições e feiras de negócios, bem como a disponibilização de serviços de apoio e suporte, tais como:

- Serviços de orientação e consultoria dos aspectos da organização da convenção incluindo a definição de objetivos e formas para seu financiamento, como por exemplo: patrocínios, exposições, empréstimos e taxas de inscrição;

- Assistência na escolha e locação do espaço, de pesquisas, da avaliação da viabilidade do evento;

- Divulgação e relações públicas do evento;

- Mediação de debates;

- Organização ou disponibilização de serviços de secretárias, de pessoal de apoio e de serviços de escritórios necessários para o registro, administração, documentação e produção de anais e tradução de documentos, dentre outros aspectos;

- Organização de tradução simultânea;

- Disponibilização de sistemas de processamento do registro e informação eletrônica;

- Disponibilização e instalação de equipamentos, tais como os audiovisuais necessários a consecução do evento; e
- Organização ou disponibilização de serviço de reserva de hospedagem, incluindo negociação de desconto para grupos, transferência de passageiro de local-a-local e serviços de transporte no local, fornecimento de alimentação e bebidas, e de programas turísticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem para visitantes, que se classificam na posição 1.0303;

2 - Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas, que se classificam na posição 1.0304;

3 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

4 - Serviços de comunicação social, que se classificam na subposição 1.1401.3;

5 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo, que se classificam na posição 1.0402;

6 - Serviços de tradução e de intérpretes, que se classificam na subposição 1.1409.40;

7 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

8 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

9 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

10 - Serviços de assistência e organização de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.62;

11 - Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63;

12 - Serviços estenotipia, que se classificam na subposição 1.1805.90;

13 - Serviços de taquigrafia, que se classificam na subposição 1.1805.90; e

14 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.63 Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de exploração, isto é, de organização e gerenciamento de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, bem como a disponibilização de serviços de apoio e suporte, tais como:

- Organização ou disponibilização de serviços de secretárias, de pessoal de apoio e de serviços de escritórios necessários para o registro, administração, documentação e produção de anais e tradução de documentos, dentre outros aspectos;

- Divulgação e relações públicas do evento;

- Organização de tradução simultânea;

- Disponibilização de sistemas de processamento do registro e informação eletrônica;

- Disponibilização e instalação de equipamentos, tais como os audiovisuais necessários a consecução do evento; e
- Organização ou disponibilização de serviço de reserva de hospedagem, incluindo negociação de desconto para grupos, transferência de passageiro de local-a-local e serviços de transporte no local, fornecimento de alimentação e bebidas, e de programas turísticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem para visitantes, que se classificam na posição 1.0303;

2 - Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas, que se classificam na posição 1.0304;

3 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

4 - Serviços de comunicação social, que se classificam na subposição 1.1401.3;

5 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo, que se classificam na posição 1.0402;

6 - Serviços de tradução e de intérpretes, que se classificam na subposição 1.1409.40;

7 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

8 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

9 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

10 - Serviços de assistência e organização de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.62;

11 - Serviços estenotipia, que se classificam na subposição 1.1805.90;

12 - Serviços de taquigrafia, que se classificam na subposição 1.1805.90; e

13 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.69 Outros serviços de assistência e organização de feiras de negócios e convenções

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços de assistência e organização de feiras de negócios e convenções que não foram classificados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem para visitantes, que se classificam na posição 1.0303;

2 - Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas, que se classificam na posição 1.0304;

3 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

4 - Serviços de comunicação social, que se classificam na subposição 1.1401.3;

5 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo, que se classificam na posição 1.0402;

6 - Serviços de tradução e de intérpretes, que se classificam na subposição 1.1409.40;

7 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

8 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

9 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

10 - Serviços de assistência e organização de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.62;

11 - Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63;

11 - Serviços estenotipia, que se classificam na subposição 1.1805.90;

12 - Serviços de taquigrafia, que se classificam na subposição 1.1805.90; e
13 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.70 Serviços de jardinagem

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de plantio, conservação e manutenção de parques e jardins para, por exemplo:

- Moradias privadas ou públicas;
- Escolas, hospitais, edifícios públicos, templos religiosos;
- Parques, áreas verdes e cemitérios;
- Jardins de vias expressas, estradas, ruas, linhas férreas, margens de hidrovias e portos;
- Edifícios industrias e comerciais
- Áreas comuns de edifícios residenciais;
- Quadras esportivas, áreas para recreação infantil, e outras áreas para recreação;
- Margens de cursos d'água ou de açudes e represas;
- Redução de ruídos, ventos, erosão; e
- Diminuição da visibilidade e da luminosidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de apoio à agricultura, que se classificam na subposição 1.1901.10; e
2 - Serviços de apoio à produção florestal, que se classificam na subposição 1.1901.30

1.1805.90 Outros serviços de apoio não classificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que não se alojam nas subposições precedentes, como por exemplo, serviços de:

- Leitura de medidores de eletricidade;

- Leitura de medidores de gás;

- Leitura de medidores de água;

- Agências de modelos;

- Distribuição e venda, desde que para terceiros, de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

- Taquigrafia ou estenografia (estes termos se equivalem e dizem respeito a todo método abreviado ou simbólico de escrita feito a mão);

- Estenotipia (termo que se refere a método abreviado ou simbólico de escrita feito através de teclado da máquina de estenotipia);

- Avaliação e assessoria envolvendo bens diferentes de imóveis;

- Promoção de livros, de produções teatrais, de obras de arte e fotografias, dentre outros, junto, por exemplo, a editores e a produtores;

- Contratação e organização do elenco de atores;

- Composição de elenco para atuação em produções cinematográficas, televisão e outras peças teatrais;

- Emissão de cupons de descontos para a aquisição de mercadorias ou para se ganhar brindes;

- Leilões distintos daqueles onde estão envolvidos procedimentos jurídicos;

- Empacotamento de presente e pacotes postais; e
- Empacotamento de papel moeda.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda e de alocação de espaço ou tempo para propaganda, que se classificam na posição 1.1406;

2 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13;

3 - Serviços de impressão de informação em embalagens, com dizeres que as tornam de uso específico, que se classificam na subposição 1.2101.21;

4 - Serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.40;

5 - Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.30; e

6 - Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos, que se classificam na subposição 1.2505.1.

Capítulo 19 - Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura extração mineral, eletricidade, gás e água

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) agricultura a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido, sendo representada pelo cultivo de lavouras, formado por quatro segmentos:

a.1) produção de lavouras temporárias;

a.2) horticultura e floricultura;

a.3) produção de lavouras permanentes; e

a.4) produção de sementes e mudas certificadas;

b) pecuária a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos animais em ambiente natural e protegido, sendo representada pela criação e produção de animais, inclusive a criação de animais modificados geneticamente, compreendendo a criação de:

b.1) bovinos e outros animais de grande porte, tais como cavalos, asininos, muares e bubalinos;

b.2) suínos, caprinos e ovinos;

b.3) aves, tais como galinhas, patos, gansos, perus e avestruzes;

b.4) outros animais com expressão econômica, tais como coelhos, abelha, escargots e animais de estimação.

c) produção florestal (silvicultura) a atividade econômica baseada no cultivo de espécies florestais, produção de madeiras em toras e a exploração de produtos florestais não-madeireiros, incluindo-se também a produção de mudas florestais, os produtos da madeira resultantes de pequenos processamentos, tais como lenha, carvão vegetal e lascas de madeira, ou sem processamento, como em moirões, estacas e postes;

d) pesca a atividade econômica que abrange o uso de recursos pesqueiros em águas marinhas, salobras e em água doce, objetivando a captura de peixes, crustáceos, moluscos e outros organismos ou produtos aquáticos, tais como plantas aquáticas, pérolas, corais e esponjas;

e) aquicultura o processo de produção que envolve o cultivo de organismos aquáticos, dentre eles os peixes, crustáceos, moluscos, rãs, plantas aquáticas, jacarés e anfíbios, com o auxílio de técnicas que intensificam a produtividade desses organismos além da sua capacidade natural de desenvolvimento.

Considerações Gerais

O presente Capítulo reúne os serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal, pesca, aquicultura, mineração, transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água. Esses serviços foram dispostos, segundo o grau crescente de especialização, em três distintas posições.

1.1901 Serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal (silvicultura), pesca e aquicultura

1.1901.10 Serviços de apoio à agricultura

Nota Explicativa

Aqui se classificam os diversos serviços de apoio à agricultura, como por exemplo:

- Serviço descaroçamento de algodão;

- Separação de sementes de outros materiais, tais como terra e gravetos, e de sementes quebradas, danificadas por insetos, imatizadas ou que estejam abaixo do tamanho padrão;

- Secagem de sementes até o nível apropriado para o seu perfeito armazenamento;

- Melhorias da qualidade de propagação de sementes, incluindo o tratamento aplicado às sementes geneticamente modificadas;

- Preparação de áreas de cultivo;

- Plantio, cultivo e adubação de culturas;

- Pulverização, incluindo a aérea;

- Controle de pragas agrícolas, inclusive por meios biológicos;

- Poda de árvores frutíferas e de vinhedos;

- Transplantes e desbastes de culturas;

- Colheita; e

- Fornecimento de maquinário agrícolas com condutores e operadores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.21;

2 - Serviços de consultoria prestados por agrônomos, zootecnistas e outros especialistas da área agrícola, que se classificam na subposição 1.1409.29;

3 - Serviços de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.10; e

4 - Serviços de apoio à produção florestal (silvicultura), que se classificam na subposição 1.1901.30.

1.1901.20 Serviços de apoio à pecuária

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à pecuária, como por exemplo, os serviços:

- Necessários à criação de animais em fazendas;

- Gerenciamento de rebanhos;

- Inseminação artificial;

- Classificação de ovos;

- Limpeza de instalações que acolhem animais; e

- Marcação de animais, inclusive por chips ou rastreamento por satélite, de corte e de reprodutores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20;

2 - Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.1405.91;

3 - Serviços de consultoria prestados por agrônomos, zootecnistas e outros especialistas da área agrícola, que se classificam na subposição 1.1409.29;

4 - Serviços de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.10;

5 - Serviços de adestramento de animais para entretenimento, que se classificam na posição 1.2505.90; e
6 - Serviços de equitação desportiva, que se classificam na subposição 1.2505.90.

1.1901.30 Serviços de apoio à produção florestal (silvicultura)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à produção florestal (silvicultura), como por exemplo, os serviços de:

- Produção de mudas, inclusive para reflorestamento;

- Transplantação, replantação e desbastamento de árvores;

- Inventários florestais e avaliação de seu potencial madeireiro

- Proteção contra incêndios florestais;

- Exploração madeireira, que inclui o corte de árvores, limpeza, retirada e transporte dos troncos; e

- Impregnação de madeiras.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de poda de árvores frutíferas e de vinhedos, que se classificam na subposição 1.1901.10; e

2 - Serviços de transplantes e desbastes de culturas, que se classificam na subposição 1.1901.10;

1.1901.40 Serviços de apoio à pesca

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à pesca, bem como os serviços operacionais efetuados em fazendas de peixes e criatórios para alevinos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de apoio à pecuária, que se classificam na subposição 1.1901.20;

2 - Serviços de apoio à aquicultura, que se classificam na subposição 1.1901.50.

1.1901.50 Serviços de apoio à aquicultura

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços referentes ao cultivo de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, rãs, crustáceos e plantas aquáticas.

Vale notar que o cultivo desses organismos implica em algum tipo de intervenção no processo de criação para aumentar a produção, tal como:

- Alimentação contínua, em horas pré-determinadas; e
- Proteção de predadores.

Vale observar que o traço característico da aquicultura é o cultivo, o qual implica na propriedade daquilo que é cultivado. Assim, a aquicultura difere da pesca, pois esta refere-se a exploração, pelo público, de organismos aquáticos de propriedade comum.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de apoio à pecuária, que se classificam na subposição 1.1901.20; e
2 - Serviços de apoio à pesca, que se classificam na subposição 1.1901.40.

1.1902 Serviços de apoio à mineração

1.1902.10 Serviços de apoio à extração de petróleo e gás

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à extração de petróleo e gás, como por exemplo, os serviços de:
- Montagem e desmontagem de torres para extração de petróleo ou gás;
- Cimentação das paredes dos poços petrolíferos;
- Tamponamento e descarte de poços petrolíferos; e
- Especializados para a prevenção ou extinção de incêndios em poços petrolíferos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11; e
2 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40.

1.1902.90 Outros serviços de apoio à mineração

Nota Explicativa

Aqui se classificam diversos serviços, dentre os quais se destacam, por exemplo, os serviços de:

- Drenagem e bombeamento de minas;
- Remoção de sobrecarga e outros serviços de aprimoramento e de preparação de áreas para mineração, incluindo abertura de túneis, exceto para extração de petróleo e gás; e
- Perfuração de teste pertinente à mineração, exceto extração de petróleo e de gás.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na posição 1.0104;

2 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11;

3 - Serviços geofísicos, que se classificam na subposição 1.1404.12; e

4 - Serviços de apoio à extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.1902.10.

1.1903 Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água

1.1903.1 Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade

1.1903.11 Serviços de apoio à transmissão de eletricidade

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à transmissão de eletricidade, tal como a retirada de mata ao redor das torres de alta tensão.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de transmissão de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.11;
2 - Serviços de distribuição de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.12;
3 - Serviços de manutenção de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.12;
4 - Serviços de leitura de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1805.90; e
5 - Serviços de apoio à distribuição de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1903.12.

1.1903.12 Serviços de apoio à distribuição de eletricidade

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à distribuição de eletricidade, como por exemplo, a manutenção da rede elétrica aérea ou a substituição de postes de iluminação.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de transmissão de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.11;
2 - Serviços de distribuição de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.12;
3 - Serviços de manutenção de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.12;

4 - Serviços de leitura de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1805.90; e
5 - Serviços de apoio à transmissão de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1903.11.

1.1903.20 Serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações, como por exemplo, a manutenção da rede distribuidora.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de distribuição de gás canalizado, que se classificam na subposição 1.0801.20;
2 - Serviços de manutenção de medidores de gás, que se classificam na subposição 1.0801.20; e
3 - Serviços de leitura de medidores de gás, que se classificam na subposição 1.1805.90.

1.1903.30 Serviços de apoio à distribuição de água

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à distribuição de água.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte de água por caminhões (sem distribuição), que se classificam em serviços de transporte rodoviário de cargas a granel da subposição 1.0501.11;

2 - Serviço de distribuição de água por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.0802.10;

3 - Serviços de manutenção de medidores de água, que se classificam na subposição 1.0802.10;

4 - Serviço de distribuição de água por caminhões, que se classificam na subposição 1.0802.30;

5 - Serviços de leitura de medidores de água, que se classificam na subposição 1.1805.90; e
6 - Serviços de operação de sistemas de irrigação para fins agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10.

1.1903.40 Serviços de apoio à distribuição de ar condicionado, água quente e vapor por meio de tubulações

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à distribuição de ar condicionado, água quente e vapor por meio de tubulações.

Estão excluídos desta subposição:
Serviços de distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.0802.20.

Capítulo 20 - Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

- a) "manutenção" o ato de manter um bem no estado em que foi recebido, o que é feito por meio da reunião de ações técnicas e administrativas, evitando assim sua deterioração;
- b) "reparação" a ação corretiva efetuada com o intuito de consertar maquinário ou equipamentos, restabelecendo o desempenho original dos mesmos;
- c) "instalação" a montagem de maquinário ou equipamentos.

2) Na posição 1.2001:

- a) são exemplos de "produtos metálicos": aquecedores e caldeiras industriais; geradores, condensadores, superaquecedores e coletores de vapor; tubulações e partes auxiliares dos geradores de vapor; tanques e reservatórios, dentre outros;
 - b) o termo "computador" abrange desde microcomputadores até computadores centrais (mainframe), incluindo-se aí os chamados super computadores;
 - c) entende-se por "veículo automotor rodoviário" todo veículo que circule por seus próprios meios, o que normalmente é feito por motor de propulsão, e que sirva, em regra, para o transporte viário de pessoas e coisas ou para tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas; a expressão compreende ainda os veículos conectados a uma linha elétrica, porém que não circulem sobre trilhos.
- Considerações Gerais
- O presente Capítulo serve de nicho para três distintos gêneros, quais sejam:
- Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos;
 - Serviços de reparação de outros bens de consumo;
 - Serviços de instalação, exceto construção.

A expressão "produtos metálicos" se refere, por exemplo, a aquecedores e caldeiras industriais; geradores, condensadores, superaquecedores e coletores de vapor; tubulações e partes auxiliares dos geradores de vapor; tanques e reservatórios, dentre outros. Tal significação difere, ainda que de forma bastante sutil, das dos termos equipamento (conjunto de apetrechos, partes, aparelhos e/ou instalações, de natureza mecânica e/ou elétrica e/ou eletrônica, que, quando postas de forma integrada, torna-se capaz de realizar determinado trabalho) e maquinário (máquina isolada ou combinação de máquinas interligadas de forma apropriada e que poderá conter aparelhos e/ou equipamentos).

Vale ressaltar que, no âmbito do presente Capítulo, os termos "manutenção" e "reparação" referem-se , respectivamente à manutenção corretiva e a manutenção preventiva.

1.2001 Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos

1.2001.10 Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de manutenção e reparo de:

- Caldeiras industriais;
- Geradores a vapor, inclusive os utilizados em reatores nucleares;
- Unidades auxiliares para uso com geradores a vapor;
- Condensadores, economizadores, superaquecedores, coletores e acumuladores de vapor;
- Reparação de tanques, reservatórios e contêineres metálicos;
- Reparação de tambores de aço para transporte marítimo; e
- Reparação com equipamento móvel de soldagem.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;

3 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;

4 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

5 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

6 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

7 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

8 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

9 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

10 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e

11 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.20 Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos de escritórios e de contabilidade incluindo fotocopiadoras, calculadoras e máquinas de escrever, dentre outras.

Além disso, incluem-se aqui também os serviços de manutenção e reparação de computadores e máquinas de computação e de equipamentos periféricos, tais como:

- Computadores de mesa e portáteis;
- Terminais dedicados de computadores;
- Servidores;
- Drives para discos magnéticos, unidade de memória removível e outros dispositivos de armazenamento;
- Unidades de discos ópticos (CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW);
- Impressoras;
- Monitores;
- Teclados;
- Modems internos e externos de computador;
- Escâneres, incluindo leitoras de código de barras;
- Leitoras inteligentes de cartões;
- Capacetes de realidade virtual; e
- Terminais automáticos (ATM) e terminais de ponto-de-venda, operados não mecanicamente.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0126.10.
- 2 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;
- 3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;
- 4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;
- 5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;
- 6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;
- 7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;
- 8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;
- 9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
- 10 - 13 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.3 Serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos de transporte

1.2001.31 Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção e de reparo de veículos automotores, envolvendo dentre outros:

- Regulagem de motores;
- Reparação e ajuste de carburadores e injeções eletrônicas;
- Reparação e ajuste de direção;
- Reparação da suspensão;
- Reparação e ajuste dos freios;
- Reparação e ajuste da transmissão;
- Reparação do sistema de escapamento, incluindo o sistema de arrefecimento do excesso de calor do motor, e substituição de mangueiras;
- Revisões periódicas em postos de serviços;
- Reparação de sistemas elétricos e serviços de recarga de baterias para automóveis;
- Serviços de borracheiro, alinhamento e balanceamento das rodas para veículos automotores;
- Serviços de reparação de tubulações internas de motores;
- Reparação da carroceria e serviços similares para automóveis, envolvendo, por exemplo, portas e fechaduras, reparação e alinhamento de pára-choque, repintura, reparação de colisões e troca de vidros de janelas;
- Serviços de limpeza e de lavagem de veículos automotores;
- Serviços de polimento; e
- Manutenção e reparação de motocicletas, inclusive das suas carrocerias.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10
- 2 - Serviços de venda de pneus a varejo, que se classificam na posição 1.0203;
- 3 - Serviços de reboque para veículos particulares e comerciais, que se classificam na subposição 1.0604.40;
- 4 -Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviário, que se classificam na subposição 1.1404.44;
- 5 - Serviços especializado de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;
- 6 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;
- 7 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;
- 8 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;
- 9 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;
- 10 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;
- 11 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;
- 12 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
- 13 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.32 Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, tais como os veículos adaptados para servirem de moradia, reboques para viagem e reboques para acampamento.

Aqui também se incluem a reparação de peças defeituosas e de carrocerias, bem como a manutenção pré-programada ou conforme a recomendação dos fabricantes, de reboques, semirreboques e outros veículos não motorizados.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;
- 2 - Serviços especializado de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;
- 3 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20
- 4 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;
- 5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;
- 6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;
- 7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;
- 8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;
- 9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
- 10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.33 Serviços de manutenção e reparação de veículos militares

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção e reparação de veículos militares, isto é, de veículos, com características próprias e especiais, cuja utilização se restrinja às corporações militares nos seus afazeres previstos na legislação.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;
- 2 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;
- 3 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;
- 4 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;
- 5 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;
- 6 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
- 7 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.39 Serviços de manutenção e reparação de outros equipamentos de transporte

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de:

- Embarcações para fins recreativos ou esportivos;
- Embarcações militares;
- Locomotivas e material rodante utilizadas em ferrovias e linhas férreas para trânsito urbano (serviço de bonde);
- Equipamentos metroviário, inclusive de carros de tração
- Aeronaves, inclusive foguetes e equipamentos espaciais
- Motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos; e
- Foguetes e equipamentos aeroespaciais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;
- 2 -Serviços de operação de aeroportos, exceto manuseio de cargas, que se classificam na subposição 1.0606.10;
- 3 - Serviços especializado de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;
- 4 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;
- 5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;
- 6 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;
- 7 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;
- 8 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;
- 9 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;
- 10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;
- 11 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
- 12 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.40 Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de embarcações e plataformas e estruturas flutuantes, para extração de petróleo e gás.

Aqui também cabe a manutenção e reparação de torres petrolíferas

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços especializado de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;

3 - Serviços de apoio à extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.1902.10;

4 - Serviços de montagem e desmontagem de torres petrolíferas e serviços relacionados à extração de gás e petróleo, que se classificam na subposição 1.1902.10

5 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;

6 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

7 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

8 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

9 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

10 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

11 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

12 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e

13 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.5 Serviços de manutenção e reparação de outros maquinários e equipamentos

1.2001.51 Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, tais como geladeiras e freezers, máquinas lava-louça, lavadoras e secadoras de roupas do tipo doméstico, equipamentos eletrodomésticos para cozimento e aquecimento de alimentos, aspiradores de pó e outros aparelhos domésticos de pequeno porte.

Aqui também se incluem os serviços de manutenção e reparação de equipamentos para jardim, como por exemplo, estufas.

Além desses, a presente subposição serve de nicho para os serviços de manutenção e reparação de artigos eletrônicos de consumo, tais como:

- Receptores para televisão e rádio;
- Gravadores de vídeo cassete (VCR) e de DVD;
- Tocadores de CD; e
- Câmeras filmadoras de uso amador.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;

2 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

3 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

4 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

5 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

6 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

7 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.52 Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de centrais telefônicas, inclusive de telefones celulares, e de transmissores de televisão e de rádio.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

2 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

3 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

4 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

5 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

6 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

7 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.53 Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de:

- Equipamentos de irradiação para fins médicos, como os equipamentos de ressonância magnética, equipamentos médicos de ultrassom, marca-passos, aparelhos auditivos, eletrocardiogramas e endoscópicos;

- Aparelhos ortopédicos e próteses;

- Instrumentos e aparelhos para medir, conferir, testar e monitorar, tais como instrumentos dos motores de aeronaves, equipamentos de teste para desenvolvimento de automóveis, instrumentos meteorológicos, equipamentos de testes e de inspeção de propriedades químicas, físicas e elétricas, os instrumentos de topografia, instrumentos de detecção e monitoramento de radiação; e

- Equipamento fotográfico profissional, instrumentos cinematográficos e ópticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54; e

10 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94

1.2001.54 Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi-trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52; e

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53.

1.2001.59 Outros serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de:

- Rebobinadores de motores elétricos, geradores e transformadores;
- Aparelhos de controle e distribuição de eletricidade;
- Motores e turbinas, exceto as de aeronaves, veículos e motores de ciclo;
- Bombas e compressores;
- Válvulas;
- Fornos e queimadores, industriais;
- Equipamento de manuseio carga, como as empilhadeiras;
- Equipamento industrial de ventilação e refrigeração;
- Máquinas agrícolas e florestais;
- Máquinas para metalurgia;
- Máquinas para mineração, corte de rochas e construção civil;
- Máquinas para o processamento de alimentos, bebidas e tabaco;
- Máquinas para as indústrias de produção têxtil, de vestuário e de couro;
- Máquinas para produção de papel e papelão;
- Elevadores, elevadores de serviços, escadas e esteiras rolantes;
- Tratores agrícolas, florestais e para jardinagem;
- Aparadores de grama;
- Redes de pesca;
- Cordas, cordões, lonas e painéis;
- Sacos para armazenamento de fertilizantes e de produtos químicos;
- Paletes de madeira, tambores ou barris para transporte marítimo e artigos semelhantes;
- Máquinas de pinball e de outros jogos de fichas; e
- Órgãos ou outros instrumentos musicais históricos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e

10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2002 Serviços de reparação de outros bens de consumo

1.2002.10 Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas

Nota Explicativa
Aqui se classificam os serviços especializados de reparação de artigos de couro, calçados, malas e bolsas.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20; e 2 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30.
1.2002.20 Serviços de reparação de relógios e jóias
Nota Explicativa
Aqui se classificam os serviços de reparação e de modificação de relógios e jóias.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10; e 2 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30.
1.2002.30 Serviços de reparação de móveis
Nota Explicativa
Aqui se classificam os serviços de reestofamento, reacabamento, restauração e reparação de mobiliário e de móveis.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10; e 2 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20.
1.2002.90 Outros serviços de manutenção e reparação de outros bens de consumo
Nota Explicativa
Aqui se classificam os demais serviços manutenção e de reparação que não se alojam nas subposições anteriores, tais como os serviços de manutenção e reparação de:
- Bicicletas;
- Artigos e equipamentos domésticos não classificados anteriormente, tais como os artigos de iluminação e outros artigos pessoais e domésticos;
- Instrumentos musicais;
- Afinação de instrumentos musicais;
- Artigos desportivos e para acampamento;
- Confeção de chaves, plastificação de documentos, confeção de carimbos, placas e sinalização visual;
- Colocação de molduras em quadros, gravuras e desenhos;
- Serviços de costuras invisíveis, reparação ou renovação de vestuários têxteis usados;
- Confeção, sob encomenda, de roupas por alfaiates e costureiras.
1 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10;
2 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20; e 3 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30.
1.2003 Serviços de instalação, exceto os de construção
Serviços de instalação que se classificam nesta posição são aqueles que implicam na configuração, colocação física e execução de testes para verificar o correto funcionamento daquilo que foi instalado.
1.2003.10 Serviços de instalação de produtos metálicos
Nota Explicativa
Aqui se classificam os serviços de instalação de produtos metálicos, tais como reservatórios, tanques e geradores de vapor.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;
2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20
3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;
4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;
5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;
6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;
7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;
8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;
9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;
10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;
11 - Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;
5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;
6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;
7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;
8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;
9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;
10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;
11 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10;
12 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20;
13 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30;
14 -Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2;
15 -Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;
16 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;
17 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;
18 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60;
19 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70; e 20 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte, que se classificam na subposição 1.2003.80.
1.2003.2 Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais
1.2003.21 Serviços de montagem sob encomenda de turbinas industriais
Nota Explicativa
Aqui se classificam os serviços de montagem de turbinas industriais.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;
2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20
3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;
4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;
5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;
6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;
7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;
8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;
9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;
10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;
11 - Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

12 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;
13 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;
14 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60;
15 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70; e 16 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte, que se classificam na subposição 1.2003.80.
1.2003.29 Outros serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais
Nota Explicativa
Aqui se classificam os demais serviços de instalação de maquinário e equipamentos industriais que não se classificam na subposição precedente, como por exemplo, os serviços de instalação de:
- Máquinas usadas na agricultura, tais como as ordenhadeiras mecânicos;
- Máquinas usadas na mineração, como as máquinas para a triagem, separação, lavagem ou esmagamento de rochas e minérios;
- Máquinas usadas na manufatura, tais como, para a produção de alimentos, produção têxtil, produção de papel, produção de plástico e borracha, para trabalhar metais ou madeira;
- Equipamento de controle processo industriais; e - Máquinas usadas em serviços industriais, tais como, as máquinas para restaurantes (fogão industrial) e as máquinas e equipamentos para estabelecimento de venda a varejo.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;
2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20
3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;
4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;
5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;
6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;
7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;
8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;
9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;
10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;
11 - Serviços de montagem sob encomenda de turbinas industriais, que se classificam na subposição 1.2003.21;
12 -Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;
13 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;
14 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;
15 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60;
16 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70; e 17 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte, que se classificam na subposição 1.2003.80.
1.2003.30 Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório

13 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na sub-posição 1.2002.30;

14 -Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2;

15 -Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e ma-quinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

16 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comu-nicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;

17 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instru-mentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;

18 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60; e
19 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de trans-porte, que se classificam na subposição 1.2003.80.

1.2003.80 Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte

Nota Explicativa

Aqui se classificam os Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na sub-posição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), se-mirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-ele-trônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equi-pamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;

10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;

11 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10;

12 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20;

13 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na sub-posição 1.2002.30;

14 -Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2;

15 -Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e ma-quinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

16 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comu-nicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;

17 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instru-mentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;

17 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60; e
18 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de em-prego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70.

1.2003.90 Serviços de instalação de maquinário e aparelhos não clas-sificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de instalação de máquinas e aparelhos elétricos ou não, não classificados em nenhuma das subposições an-teriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na sub-posição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), se-mirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-ele-trônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equi-pamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;

10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;

11 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10;

12 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20;

13 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na sub-posição 1.2002.30;

14 -Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2;

15 -Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e ma-quinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

16 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comu-nicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;

17 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instru-mentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;

18 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60;

19 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de em-prego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70; e
20 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de trans-porte, que se classificam na subposição 1.2003.80.

Capítulo 21 - Serviços de publicação, impressão e reprodução

Notas.

1) Na posição 1.2101, só são "serviços de impressão" aqueles ser-viços que resultem em impressos personalizados.

2) Entendem-se por "impressos personalizados" os impressos que se destinam ao uso exclusivo daqueles que os encomendaram, como ocorre, por exemplo, com talonários de Notas Fiscais e cartões de visita.

Considerações Gerais

O presente Capítulo reúne, numa única posição, os serviços de re-produção, impressão e editoração necessários à produção de impres-sos personalizados.

Convém frisar que esses serviços diferem dos serviços de fotocópia, que se alojam na subposição 1.1805.51, que nada mais são do que a reprodução de documentos, já apresentados na forma de papel, in-clusive de plantas, memórias técnicas, memoriais de projetos de ar-quitetura e engenharia.

Os serviços de reprodução, que aqui se concentram, são aqueles realizados a partir de uma mídia gravada, tais como um CD-ROM ou um pen drive, que são, direta ou indiretamente (via computador), conectados à impressora.

Por outro lado, destaca-se que, no âmbito deste Capítulo, o termo:

- Impressão é utilizado para designar a aplicação da tinta sobre o papel, segundo determinada forma de imagem ou texto; e
- Editoração alude ao serviço de gerenciamento da produção de publicações de caráter periódico ou não periódico, como livros, revistas, boletins, prospectos, álbuns e cadernos.

Nota-se que editoração não diz respeito ao produto final, como por exemplo, um livro, que se classifica na NCM, mas sim ao trabalho de gerenciamento necessário para obtê-lo. Ressalta-se ainda que o citado termo também inclui a editora eletrônica, que é uma das fases do processo de produção editorial e que compreende a diagramação, composição e a pré-impressão por meios computacionais.

1.2101. Serviços de reprodução, impressão e editoração

1.2101.10 Serviços editoriais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços editoriais ou editoriais eletrônicos para obtenção de impressos personalizados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;

3 - Serviços de impressão, que se classificam na subposição 1.2101.21;

4 - Serviços relacionados à impressão, que se classificam na sub-posição 1.2101.22;

5 - Serviços de reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.23; e
6 - Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e edi-toração, que se classificam na subposição 1.2101.30.

1.2101.2 Serviços de impressão e reprodução de mídia gravada

1.2101.21 Serviços de impressão

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de impressão de impressos perso-nalizados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;

3 - Serviços editoriais, que se classificam na subposição 1.2101.10;

4 - Serviços relacionados à impressão, que se classificam na sub-posição 1.2101.22;

5 - Serviços de reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.23; e
6 - Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e edi-toração, que se classificam na subposição 1.2101.30.

1.2101.22 Serviços relacionados à impressão

Nota Explicativa

Esses serviços são serviços que complementam os serviços de impressão de impressos personalizados, dando-lhes o devido acabamen-to, como por exemplo, os serviços de encadernação, dobradura, mon-tagem, costura, colagem, ordenação de folhas impressas, alinhavo, encadernação adesiva, aparamento ou gravação em ouro.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;

3 - Serviços editoriais, que se classificam na subposição 1.2101.10;

4 - Serviços de impressão, que se classificam na subposição 1.2101.21;

5 - Serviços de reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.23; e
6 - Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e edi-toração, que se classificam na subposição 1.2101.30.

1.2101.23 Serviços de reprodução de mídia gravada

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de reprodução de mídia gravada con-forme comentado nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;

3 - Serviços editoriais, que se classificam na subposição 1.2101.10;

4 - Serviços de impressão, que se classificam na subposição 1.2101.21;

5 - Serviços relacionados à impressão, que se classificam na sub-posição 1.2101.22; e
6 - Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na subposição 1.2101.30.

1.2101.30 Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e editoração

Nota Explicativa

Aqui se classificam serviços de apoio dos serviços de reprodução, impressão e editoração, tais como a digitalização e a gravação do que foi digitalizado em CD-ROM.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;
2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;
3 - Serviços editoriais, que se classificam na subposição 1.2101.10;
4 - Serviços de impressão, que se classificam na subposição 1.2101.21;
5 - Serviços relacionados à impressão, que se classificam na sub-posição 1.2101.22; e
6 - Serviços de reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.23.

1.2101.90 Outros serviços de reprodução, impressão e editoração

Nota Explicativa

Aqui se classificam diversos outros serviços ligados à reprodução, impressão e editoração. Como por exemplo, a fotocomposição, a clicheria, a zincografia, a litografia e a fotolitografia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;
2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;
3 - Serviços editoriais, que se classificam na subposição 1.2101.10;
4 - Serviços de impressão, que se classificam na subposição 1.2101.21;
5 - Serviços relacionados à impressão, que se classificam na sub-posição 1.2101.22;
6 - Serviços de reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.23; e
7 - Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na subposição 1.2101.30.

SEÇÃO V - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, AMBIENTAIS, SOCIAIS E PESSOAIS

Considerações Gerais

A Seção V reúne os serviços comunitários, ambientais, sociais e pessoais, isto é, serviços ligados diretamente à comunidade como um todo e que também afetam o indivíduo. Assim, embora esta visão não deva ser tomada como rigorosa, tem-se nessa Seção, por exemplo, os serviços educacionais, que afetam tanto a comunidade quanto o próprio indivíduo, e os serviços relacionados à saúde e ao meio ambiente.

Na Seção V têm-se os:

- Serviços educacionais;
- Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social;
- Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais;
- Serviços recreativos, culturais e desportivos; e
- Serviços pessoais.

Capítulo 22 - Serviços educacionais

Notas.

1) Entende-se no âmbito do presente Capítulo:

- a) "serviços educacionais" como os serviços afeto à educação, a qual abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;
- b) "educação escolar" como aquela composta de educação básica e educação superior;
- c) "educação básica" como a formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- d) "educação infantil" como a oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade;
- e) "educação de jovens e adultos" como a educação destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;

f) "educação superior" como aquela que abrange os cursos e programas de graduação (abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo); de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado; cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros (abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino); e de extensão (abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino);
g) "educação especial" como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educar portadores de necessidades especiais.

2) Os serviços culturais, com enfoque educacional, incluem, por exemplo, ensino de música (tais como piano, violino e teoria musical), artes, dança e fotografia.

Considerações Gerais

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (i) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (ii) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; (iii) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; (iv) respeito à liberdade e apreço à tolerância; (v) coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (vi) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (vii) valorização do profissional da educação escolar; (viii) gestão democrática do ensino público; (ix) garantia de padrão de qualidade; (x) valorização da experiência extra-escolar; e (xi) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (i) ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (ii) progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; (iii) atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; (iv) atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; (v) acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; (vi) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; (vii) oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; (viii) atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; e (ix) padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (i) públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; e (ii) privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (i) particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características que se seguem; (ii) comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (iii) confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas; e (iv) filantrópicas.

A educação escolar compõe-se de: (i) educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; e (ii) educação superior.

A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Ela poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Ela será oferecida em: (i) creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; e (ii) pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (i) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; (ii) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; (iii) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e (iv) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: (i) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; (ii) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; (iii) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e (iv) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (i) articulada com o ensino médio; e (ii) subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (i) de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (ii) de educação profissional técnica de nível médio; e (iii) de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

A educação superior tem por finalidade: (i) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; (ii) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; (iii) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; (iv) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; (v) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; (vi) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e (vii) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (i) cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (ii) de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; (iii) de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; e (iv) de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: (i) currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; (ii) terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; (iii) professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especia-

lizado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; (iv) educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; e (v) acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

1.2201. Serviços de educação básica

1.2201.1 Serviços de educação infantil

Os serviços de educação infantil se desenvolvem conforme a idade nas creches ou entidades equivalentes (de zero a 3 anos e 11 meses) e nas pré-escolas (de 4 a 5 anos e 11 meses). Neste período as crianças são estimuladas, por meio de atividades lúdicas e jogos, a exercitarem suas capacidades motoras, a realizar descobertas, inclusive seu próprio letramento.

1.2201.11 Serviços de creches ou de entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade

Nota Explicativa

A creche é uma instituição, pública ou privada, de assistência social e educacional, criada sob regime específico estabelecido por estados ou municípios, que visa proteger, propiciar cuidados integrais de higiene e saúde, alimentar e educar crianças de forma que sejam atendidas as suas necessidades biopsico-sociais, dentro de clima afetivo e individualizado. Essas instituições deverão contar, obrigatoriamente, com instalações e equipamentos adequados, como por exemplo: (i) sala para administração e equipe técnica; (ii) berçário com área própria para estimulação de bebês; (iii) móveis e utensílios para berçário; (iv) brinquedos; (v) sanitários para as crianças; e (vi) móveis e utensílios para a cozinha.

Já as entidades equivalentes às creches são todas aquelas que também respondem pela educação e cuidados às crianças, mas que tem regime de funcionamento diferente do das creches.

Na presente subposição se classificam os serviços de creches e os serviços de entidades equivalentes às creches para crianças de zero a 3 anos e 11 meses. Nota-se que não há serviços de creches para crianças com 4 anos completos, mas sim serviços de pré-escola.

As instituições de educação infantil que mantém, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a 3 três anos e 11 meses em creches ou equivalentes e de 4 a 5 anos e 11 meses em pré-escolas, constituirão centros de educação infantil, com denominação própria. Os serviços desses centros não se classificam aqui, mas na subposição 1.2201.19.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pré-escola para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade, que se classificam na subposição 1.2201.12; e
2 - Serviços dos centros de educação infantil, onde são ofertados simultaneamente creches (ou entidades equivalentes) e pré-escola, que se classificam na subposição 1.2201.19.

1.2201.12 Serviços de pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pré-escola para crianças de 4 a 5 anos e 11 meses.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de creches ou de entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, que se classificam na subposição 1.2201.11; e
2 - Serviços dos centros de educação infantil, onde são ofertados simultaneamente creches (ou entidades equivalentes) e pré-escola, que se classificam na subposição 1.2201.19.

1.2201.19 - Outros serviços de educação infantil

Nota Explicativa

Aqui se classificam, basicamente, os serviços propiciados por centros de educação infantil, isto é, instituições de educação infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a 3 anos e 11 meses em creches ou equivalentes e de 4 a 5 anos e 11 meses em pré-escolas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de creches ou de entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, que se classificam na subposição 1.2201.11; 2 - Serviços de pré-escola para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade, que se classificam na subposição 1.2201.12.

1.2201.20 Serviços de ensino fundamental

Nota Explicativa

O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (i) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; (ii) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; (iii) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; (iv) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Aqui se classificam os serviços escolares de ensino fundamental, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de educação infantil, que se classificam na subposição 1.2201.1; 2 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30.

1.2201.30 Serviços de ensino médio

Nota Explicativa

O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: (i) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; (ii) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; (iii) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e (iv) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Aqui se classificam os serviços de ensino médio, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de educação infantil, que se classificam na subposição 1.2201.1; 2 - Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20; e 3 - Serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202.

1.2202 Serviços de educação técnica de nível médio

Nota Explicativa

A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (i) articulada com o ensino médio; e (ii) subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Aqui se classificam os serviços de educação técnica de nível médio proporcionados tanto pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20; e 2 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30.

1.2203 Serviços de educação de jovens e adultos

A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

1.2203.10 Serviços de alfabetização de jovens e adultos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de alfabetização de jovens e adultos, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de educação infantil, que se classificam na subposição 1.2201.1; 2 - Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20; 3 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30; 4 - Serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202; 5 - Serviços de ensino fundamental de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.20; e

6 - Serviços de ensino médio de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.30

1.2203.20 Serviços de ensino fundamental de jovens e adultos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de ensino fundamental de jovens e adultos proporcionados tanto pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de educação infantil, que se classificam na subposição 1.2201.1; 2 - Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20; 3 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30; 4 - Serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202; 5 - Serviços de alfabetização de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.10; e 6 - Serviços de ensino médio de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.30.

1.2203.30 Serviços de ensino médio de jovens adultos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de ensino médio de jovens e adultos proporcionados tanto pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de educação infantil, que se classificam na subposição 1.2201.1; 2 - Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20; 3 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30; 4 - Serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202; 5 - Serviços de alfabetização de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.10; e 6 - Serviços de ensino fundamental de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.20.

1.2204 Serviços de educação superior

A educação superior tem por finalidade: (i) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; (ii) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; (iii) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; (iv) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; (v) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; (vi) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e (vii) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

1.2204.10 Serviços educacionais de graduação

Nota Explicativa

Os serviços educacionais de graduação estão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Aqui se classificam os serviços educacionais de graduação, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços educacionais de pós-graduação, que se classificam na subposição 1.2204.20; 2 - Serviços educacionais de extensão, que se classificam na subposição 1.2204.30; 3 - Serviços educacionais de cursos sequenciais, que se classificam na subposição 1.2204.40.

1.2204.20 Serviços educacionais de pós-graduação

Nota Explicativa

Os serviços educacionais de pós-graduação compreendem programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

Aqui se classificam os serviços educacionais de pós-graduação, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços educacionais de graduação, que se classificam na sub-posição 1.2204.10;
- 2 - Serviços educacionais de extensão, que se classificam na sub-posição 1.2204.30;
- 3 - Serviços educacionais de cursos sequenciais, que se classificam na subposição 1.2204.40.

1.2204.30 Serviços educacionais de extensão

Nota Explicativa

A extensão faz parte da educação superior, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. Ela está franqueada a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Aqui se classificam os serviços educacionais e extensão, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços educacionais de graduação, que se classificam na sub-posição 1.2204.10;
- 2 - Serviços educacionais de pós-graduação, que se classificam na subposição 1.2204.20;
- 3 - Serviços educacionais de cursos sequenciais, que se classificam na subposição 1.2204.40;

1.2204.40 Serviços educacionais de cursos sequenciais

Nota Explicativa

Os cursos sequenciais fazem parte da educação superior e possuem diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino.

Os cursos sequenciais são cursos de nível superior, mas sem o caráter de graduação, haja vista que o que se busca ao defini-lo é uma formação específica em um dado campo do saber e não em uma área de conhecimento e suas habilitações. Dessa maneira, esses cursos são tidos como modalidade de curso superior onde os alunos podem, após concluírem o ensino médio, obter uma qualificação superior, ampliando seus conhecimentos em um dado campo do saber, sem a necessidade de ingressar em um curso de graduação.

Os cursos sequenciais podem ser feitos antes, durante ou depois de um curso de graduação, permitindo que os alunos possuam diploma de graduação mas não exigindo o diploma de graduação em todos os casos (apenas nos cursos sequenciais de complementação de estudos exige-se o diploma de graduação ou estar cursando a graduação). Assim fica claro que um curso sequencial é diferente de um curso de graduação ou de um programa de pós-graduação ou mesmo de um curso de extensão.

Aqui se classificam os serviços educacionais de cursos sequenciais, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços educacionais de graduação, que se classificam na sub-posição 1.2204.10;
- 2 - Serviços educacionais de pós-graduação, que se classificam na subposição 1.2204.20; e
- 3 - Serviços educacionais de extensão, que se classificam na sub-posição 1.2204.30.

1.2205 Serviços de educação especial

Nota Explicativa

Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

Aqui se classificam os serviços de educação especial proporcionados tanto pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de educação básica, que se classificam na posição 1.2201;
- 2 - Serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202;
- 3 - Serviços de educação de jovens e adultos, que classificam na posição 1.2203; e
- 4 - Serviços de educação superior, que classificam na posição 1.2204.

1.2206 Outros serviços educacionais, incluindo de treinamento, e serviços de apoio aos serviços educacionais

1.2206.1 Outros serviços de educação, inclusive treinamento

1.2206.11 Serviços culturais, com enfoque educacional

Nota Explicativa

Aqui se classificam diversos e variados tipos de serviços, cujo ponto comum é a formação cultural, inclusive com o desenvolvimento de novas habilidades, mas sem o rigor que se verifica nos cursos de graduação. Assim, por exemplo, classificam-se nesta subposição os seguintes serviços culturais com enfoque educacional:

- Instrução musical;
- Instrução artística;
- Dança e
- Instrução em fotografia.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de educação superior em música e artes, que se classificam na posição 1.2204;
- 2 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2206.12;
- 3 - Serviços de educação em línguas estrangeiras, que se classificam na subposição 1.2206.13; e
- 4 - Serviços de apoio aos serviços educacionais, que se classificam na subposição 1.2206.20.

1.2206.12 Serviços de educação desportiva e recreacional

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de educação desportiva e recreacional, como por exemplo, a instrução nos desportes natação, atletismo, futebol, artes marciais, ioga, ginástica olímpica e equitação.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de educação superior em Educação Física, que se classifica na posição 1.2204;

- 2 - Serviços culturais, com enfoque educacional, que se classificam na subposição 1.2206.11;

- 3 - Serviços de educação em línguas estrangeiras, que se classificam na subposição 1.2206.13;

- 4 - Serviços de apoio aos serviços educacionais, que se classificam na subposição 1.2206.20;

- 5 - Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos, que se classificam na subposição 1.2505.1;

- 6 - Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, que se classificam na posição 1.2506; e

- 7 - Serviços de apoio relacionados com desportes e recreação desportiva, que se classificam na posição 1.2506.

1.2206.13 Serviços de educação em línguas estrangeiras

Nota Explicativa

Aqui se classificam exclusivamente os serviços de educação em línguas estrangeiras, como os ofertados pelos cursos de idiomas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de educação superior em Letras, em qualquer das suas especialidades, tais como português/inglês e português/alemão, que se classifica na posição 1.2204;

- 2 - Serviços culturais, com enfoque educacional, que se classificam na subposição 1.2206.11;

- 3 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2206.12; e

- 4 - Serviços de apoio aos serviços educacionais, que se classificam na subposição 1.2206.20.

1.2206.19 Outros serviços de educação e treinamento não classificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de educação e treinamento não classificados em outra posição, como por exemplo:

- Treinamentos em auto-escolas para obtenção de carteiras de motorista;
- Treinamento na operação de programas de computadores;
- Cursos de preparação para garçons e ajudantes de cozinha; e
- Cursos de oratória.

Todos esses treinamentos e "cursos" têm como características principais: (i) sua pequena duração; (ii) aplicabilidade imediata; e (iii) ausência de requisitos acadêmicos mais esmerados.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços culturais, com enfoque educacional, que se classificam na subposição 1.2206.11;
- 2 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2206.12;
- 3 - Serviços de educação em línguas estrangeiras, que se classificam na subposição 1.2206.13; e
- 4 - Serviços de apoio aos serviços educacionais, que se classificam na subposição 1.2206.20.

1.2206.20 Serviços de apoio aos serviços educacionais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio aos serviços educacionais, como por exemplo:

- Consultoria educacional;
- Serviços de aconselhamento educacional;
- Serviços de avaliação educacional; e
- Programas de intercâmbio educacional.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30;
- 2 - Serviços culturais com enfoque educacional, que se classificam na subposição 1.2206.11;
- 2 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2206.12; e
- 3 - Serviços de educação em línguas estrangeiras, que se classificam na subposição 1.2206.13;

Capítulo 23 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social

Notas.

1) Na posição 1.2301, são considerados "serviços hospitalares" aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que dispõem de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento de casos.

2) Também são considerados serviços hospitalares aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas:

- a) prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"); e
- b) prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida.

3) No presente Capítulo, entende-se por:

a) ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou hidroviário) que se destina exclusivamente ao transporte de enfermos;

b) as ambulâncias são classificadas como:

b.1) Tipo A: ambulância de transporte - veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoções simples e de caráter eletivo;

b.2) Tipo B: ambulância de suporte básico - veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

b.3) Tipo C: ambulância de resgate - veículo de atendimento de emergências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos específicos de imobilização e suporte básico, além de equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

b.4) Tipo D: ambulância de suporte avançado - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos;

b.5) Tipo E: aeronave de transporte médico - aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo órgão competente;

b.6) Tipo F: nave de transporte médico - veículo motorizado hidroviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial e que deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade.

4) Na posição 1.2305, tem-se que:

a) "assistência social" é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

b) são objetivos da assistência social: (i) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (ii) o amparo às crianças e adolescentes carentes; (iii) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (iv) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (v) a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

c) "entidades e organizações de assistência social" aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Considerações Gerais

Os serviços relacionados à saúde humana e de assistência social estão distribuídos, segundo o critério da especialização, ao longo do presente Capítulo em seis distintas posições, isto é:

- Serviços de saúde humana (posição 1.2301);
- Serviços de gestão hospitalar (posição 1.2302);
- Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências (posição 1.2303);
- Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar (posição 1.2304);
- Serviços de assistência social (posição 1.2305);
- Serviços de planos privados de assistência à saúde (posição 1.2306).

1.2301 Serviços de saúde humana

1.2301.1 Serviços hospitalares com ou sem internação

1.2301.11 Serviços cirúrgicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços cirúrgicos, prestados em hospitais, com ou sem a internação do paciente.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;
- 2 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;
- 3 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;
- 4 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;
- 5 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;
- 6 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;
- 7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18; e
- 8 - Serviços médicos odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.12 Serviços ginecológicos e obstétricos

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços:

- Ginecológicos e obstétricos, hospitalares;
- De inseminação artificial, feitos em hospitais e clínicas; e
- De fertilização *in vitro*, feitos em hospitais e clínicas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;
- 2 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;
- 3 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;
- 4 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;
- 5 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;
- 6 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;
- 7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18; e
- 8 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.13 Serviços psiquiátricos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços psiquiátricos prestados em hospitais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;
- 2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;
- 3 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;
- 4 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;
- 5 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;
- 6 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;
- 7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18;
- 8 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2;
- 9 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303; e
- 10 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na subposição 1.2304.

1.2301.14 Serviços cardiológicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços cardiológicos prestados em hospitais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;
- 2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;
- 3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;
- 4 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;
- 5 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;
- 6 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;
- 7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18; e
- 8 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.15 Serviços oncológicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços oncológicos prestados em hospitais e clínicas.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;
- 2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;
- 3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;
- 4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;
- 5 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;
- 6 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;
- 7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18; e
- 8 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2;

1.2301.16 Serviços aos recém-nascidos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços prestados em hospitais aos recém-nascidos, inclusive em UTI neonatais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;
- 2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;
- 3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;
- 4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;
- 5 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;
- 6 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;
- 7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18;
- 8 - Serviços de atendimento de urgência, inseridos em outros serviços hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.19; e
- 9 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2;

1.2301.17 Serviços de ambulâncias, exceto aquelas destinadas à remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente

Nota Explicativa

Ambulância é todo veículo terrestre, aéreo ou hidroviário que se destina exclusivamente ao transporte de enfermos.

Há diversos tipos de ambulâncias, rotuladas de A a F, conforme definição dada na Nota 3b do presente Capítulo.

Aqui se classificam somente os serviços de ambulâncias dos tipos B, C, D, E e F.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;
- 2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;
- 3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;
- 4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;
- 5 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;
- 6 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;
- 7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18;
- 8 - Serviços de atendimento de urgência, inseridos em outros serviços hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.19;
- 9 - Serviços de ambulância destinadas exclusivamente a remover o paciente, sem envolver atendimento médico ao mesmo (ambulância do tipo A), que se classificam na subposição 1.2301.99; e
- 10 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.18 Serviços prestados em unidades de terapia intensiva

Nota Explicativa

Unidades de terapia intensiva (UTI) é o local dentro do hospital destinado ao atendimento em sistema de vigilância contínua a pacientes graves ou de risco, potencialmente recuperáveis.

Vale observar que enquanto paciente grave é aquele que apresenta instabilidade de algum de seus sistemas orgânicos, devido a alterações agudas, paciente de risco é aquele que tem alguma condição potencialmente determinante de instabilidade.

Aqui se classificam os serviços prestados em unidades de terapia intensiva, exceto os prestados em UTI neonatais.

Estão excluídos desta subposição:

- 1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;
- 2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;
- 3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;
- 4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;
- 5 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;
- 6 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

7 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

8 - Serviços de atendimento de urgência, inseridos em outros serviços hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.19;

9 - Serviços de ambulância destinadas exclusivamente a remover o paciente, sem envolver atendimento médico ao mesmo (ambulância do tipo A), que se classificam na subposição 1.2301.99; e
10 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.19 Outros serviços hospitalares

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços hospitalares que não são classificados nas subposições anteriores, tais como os serviços:

- De vigilância sanitária;
- De sistemas de informações sanitárias;
- Epidemiológicos;
- De vacinação pública;
- De atendimento de urgência; e
- De gerenciamento de programas de saúde pública.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;

2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;

4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;

5 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;

6 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

7 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

8 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18;

9 - Serviços de ambulância destinadas exclusivamente a remover o paciente, sem envolver atendimento médico ao mesmo (ambulância do tipo A), que se classificam na subposição 1.2301.99; e
10 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.2 Serviços médicos e odontológicos

1.2301.21 Serviços de clínica médica

Nota Explicativa

Clínica médica ou clínica geral é a especialidade médica que trata de pacientes adultos objetivando diagnosticar e tratar doenças em geral. A clínica médica desenvolve-se em consultórios, ainda que instalados em hospitais.

Uma clínica médica presta serviços considerados médico-ambulatoriais, representados por consultas médicas, que aqui são classificados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;

2 - Serviços de inseminação artificial, serviços de fertilização in vitro e outros serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;

4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;

5 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;

6 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

7 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

8 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18; e
9 - Serviços médicos especializados, que se classificam na subposição 1.2301.22.

1.2301.22 Serviços médicos especializados

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços médicos especializados, tais como acupuntura, alergia e imunologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, pneumologia, dermatologia, endocrinologia, geriatria, infectologia, mastologia, nefrologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, dentre outras, desenvolvidos em consultórios ainda que instalados em hospitais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;

2 - Serviços de inseminação artificial, serviços de fertilização in vitro e outros serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;

4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;

5 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;

6 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

7 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

8 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18; e
9 - Serviços de clínica médica, que se classificam na subposição 1.2301.21.

1.2301.23 Serviços odontológicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os serviços odontológicos, sejam os realizados em consultórios ou em clínicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de clínica médica, que se classificam na subposição 1.2301.21; e

2 - Serviços médicos especializados, que se classificam na subposição 1.2301.22.

1.2301.9 Outros serviços de saúde humana

1.2301.91 Serviços de enfermagem

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de enfermagem realizados em consultórios, clínicas ou em hospitais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fisioterapêuticos, que se classificam na subposição 1.2301.92;

2 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93;

3 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94;

4 - Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue, que se classificam na subposição 1.2301.95; e
5 - Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.2301.96.

1.2301.92 Serviços fisioterapêuticos

Nota Explicativa

Fisioterapia é a ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. Fundamenta suas ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da biologia, das ciências morfológicas, das ciências fisiológicas, das patologias, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesia, da sinergia funcional, e da cinesia patologia de órgãos e sistemas do corpo humano e as disciplinas comportamentais e sociais.

Também se incluem aqui os serviços de terapia ocupacional, que é área do conhecimento, voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos.

Aqui se classificam os serviços fisioterapêuticos e terapia ocupacional, em quaisquer das suas modalidades, realizados tanto em consultórios quanto em hospitais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de enfermagem, que se classificam na subposição 1.2301.91;

2 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93;

3 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94;

4 - Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue, que se classificam na subposição 1.2301.95; e
5 - Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.2301.96.

1.2301.93 Serviços laboratoriais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços laboratoriais, tais como exames de sangue e urina, exceto aqueles que envolvam a obtenção de diagnósticos por imagem.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de enfermagem, que se classificam na subposição 1.2301.91;

2 - Serviços fisioterapêuticos, que se classificam na subposição 1.2301.92;

3 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94;

4 - Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue, que se classificam na subposição 1.2301.95; e
5 - Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.2301.96.

1.2301.94 Serviços de diagnóstico por imagem

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços diagnóstico por imagem, tais como os feito por meio de ultrassom, raios X e ressonância magnética.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de enfermagem, que se classificam na subposição 1.2301.91;

2 - Serviços fisioterapêuticos, que se classificam na subposição 1.2301.92;

3 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93;

4 - Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue, que se classificam na subposição 1.2301.95; e
5 - Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.2301.96.

1.2301.95 Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços prestados por bancos de órgãos, esperma e sangue, bem como os serviços de coleta, estocagem e catalogação dos mesmos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de enfermagem, que se classificam na subposição 1.2301.91;

2 - Serviços fisioterapêuticos, que se classificam na subposição 1.2301.92;

3 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93;

4 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94; e
5 - Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.2301.96.

1.2301.96 Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços prestados por bancos de de leite, tecidos, olhos, inclusive córneas, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, bem como os serviços de coleta, estocagem e catalogação dos mesmos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de enfermagem, que se classificam na subposição 1.2301.91;

2 - Serviços fisioterapêuticos, que se classificam na subposição 1.2301.92;

3 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93;

4 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na sub-posição 1.2301.94; e
5 - Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue, que se clas-sificam na subposição 1.2301.95.

1.2301.99 Outros serviços de saúde humana, exceto os serviços hos-pitaisares

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de saúde humana não contemplados nas subposições precedentes, como por exemplo, os serviços de:
- Ambulância do tipo A, conforme definição dada pela Nota 3b.1 do presente Capítulo;
- Fonoaudiologia; e
- Nutricionistas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de inseminação artificial, serviços de fertilização in vitro e outros serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

2 - Serviços de enfermagem, que se classificam na subposição 1.2301.91;

3 - Serviços de fisioterapia, que se classificam na subposição 1.2301.92;

4 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93;

5 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na sub-posição 1.2301.94;

6 - Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue, que se clas-sificam na subposição 1.2301.95; e
7 - Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.2301.96.

1.2302 Serviços de gestão hospitalar

1.2302.10 Serviços de consultoria em saúde
Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria em saúde.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na sub-posição 1.0905.91;

2 - Serviços de contabilidade, que se classificam na subposição 1.1302.21;

3 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na posição 1.1303;

4 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;

5 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;

6 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;

7 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se clas-sificam na subposição 1.1401.14;

8 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;

9 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;

10 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na subposição 1.1401.17;

11 - Serviços de consultoria gerencial em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18;

12 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na sub-posição 1.1409.21; e
13 - Serviços de recrutamento e seleção de pessoal, que se classificam na posição 1.1801.

1.2302.90 Outros serviços de gestão hospitalar

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de gestão hospitalar.

Estão excluídos desta subposição:
Serviços de consultoria hospitalar, que se classificam na subposição 1.2302.10;

1.2303 Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adoles-centes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços domiciliares de apoio a idosos, crian-ças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiên-cias. Esses serviços envolvem, por exemplo, o auxílio na higiene diária, na preparação e supervisão das refeições e da aplicação de medicações, no acompanhamento e consultórios médicos, fisioterapia e terapia ocupacional.

Também se incluem aqui os serviços prestados a pacientes em am-bientes extra-hospitalares, como por exemplo, nas residências.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços hospitalares com ou sem internação, que se classificam na subposição 1.2301.1;

2 - Serviços de gestão hospitalar, que se classificam na subposição 1.2302;

3 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304; e
4 - Serviços de assistência social, que se classificam na posição 1.2305.

1.2304 Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio a idosos, crianças, ado-lescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências rea-lizados em instituições autorizadas para tal, como por exemplo, asilos e casas de repouso.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem para visitantes, que se classificam na subposição 1.0303;

2 - Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas, que se classificam na subposição 1.0304;

3 - Serviços hospitalares com ou sem internação, que se classificam na subposição 1.2301.1;

4 - Serviços de gestão hospitalar, que se classificam na subposição 1.2302;

5 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se clas-sificam na posição 1.2303; e
6 - Serviços de assistência social, que se classificam na posição 1.2305.

1.2305 Serviços de assistência social

Os serviços de assistência social são aqueles prestados de forma direta em unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social. São considerados serviços de assistência social ou serviços assis-tenciais os serviços continuados que visem à melhoria da vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, ob-servem os objetivos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

1.2305.1 Serviços de proteção social básica

A proteção social básica opera por meio da atenção à família, seus membros e indivíduos mais vulneráveis. Busca prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Destina-se à po-pulação que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, tais como ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, isto é, por exemplo, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências.

1.2305.11 Serviços de atenção integral à família

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de atenção integral à família, nor-malmente levados a cabo em centros de referência de assistência social.

Via de regra, os serviços de atenção integral a família reúnem con-juntos de ações relativas à acolhida, informação e orientação e in-serção em serviços da assistência social, tais como socioeducativos e de convivência, encaminhamentos a outras políticas, promoção de acesso à renda e, especialmente, acompanhamento sociofamiliar.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se clas-sificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de convivência para crianças, adolescentes, jovens e idosos, que se classificam na subposição 1.2305.12;

4 - Serviços de apoio a autonomia e convivência familiar e co-munitária, que se classificam na subposição 1.2305.13;

5 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

6 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se clas-sificam na subposição 1.2305.22;

7 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23; e
8 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em de-corrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24.

1.2305.12 Serviços de convivência para crianças, adolescentes, jovens e idosos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de convivência para crianças, ado-lescentes, jovens e idosos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se clas-sificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de atenção integral à família, que se classificam na subposição 1.2305.11;

4 - Serviços de apoio a autonomia e convivência familiar e co-munitária, que se classificam na subposição 1.2305.13;

5 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

6 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se clas-sificam na subposição 1.2305.22;

7 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23; e
8 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em de-corrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24.

1.2305.13 Serviços de apoio a autonomia e convivência familiar e comunitária

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio a autonomia e convivência familiar e comunitária.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se clas-sificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de atenção integral à família, que se classificam na subposição 1.2305.11;

4 - Serviços de convivência para crianças, adolescentes, jovens e idosos, que se classificam na subposição 1.2305.12;

5 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

6 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se clas-sificam na subposição 1.2305.22;

7 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23; e
8 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em de-corrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24.

1.2305.19 Outros serviços de proteção social básica

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de proteção social básica que não se classificam nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de atenção integral à família, que se classificam na subposição 1.2305.11;

4 - Serviços de convivência para crianças, adolescentes, jovens e idosos, que se classificam na subposição 1.2305.12;

5- Serviços de apoio a autonomia e convivência familiar e comunitária, que se classificam na subposição 1.2305.13;

6 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

7 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

8 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23; e
9 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24.

1.2305.2 Serviços de proteção social especial

A proteção social especial tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direito. Inclui a atenção a:

- Crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- Adolescentes em medidas socioeducativa;
- Crianças e adolescentes em situação de abuso ou exploração sexual;
- Crianças, adolescentes, pessoas com deficiências, idosos, migrantes, usuários de substâncias psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono;
- Famílias com presença de formas de negligência, maus tratos e violência.

1.2305.21 Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos e moradias provisórias.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de proteção social básica, que se classificam na subposição 1.2305.1;

4 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

5 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23;

6 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24; e
7 - Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade, que se classificam na subposição 1.2305.25.

1.2305.22 Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora"

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora".

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de proteção social básica, que se classificam na subposição 1.2305.1;

4 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

5 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23;

6 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24; e
7 - Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade, que se classificam na subposição 1.2305.25.

1.2305.23 Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de proteção social básica, que se classificam na subposição 1.2305.1;

4 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

5 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

6 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24; e
7 - Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade, que se classificam na subposição 1.2305.25.

1.2305.24 Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de proteção social básica, que se classificam na subposição 1.2305.1;

4 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

5 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

6 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23; e

7 - Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade, que se classificam na subposição 1.2305.25.

1.2305.25 Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de proteção social básica, que se classificam na subposição 1.2305.1;

4 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

5 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

6 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23; e
7 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24.

1.2305.29 Outros serviços de assistência social

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de assistência social especial não contemplados nas subposições anteriores, tal como a reabilitação vocacional.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de proteção social básica, que se classificam na subposição 1.2305.1;

4 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

5 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

6 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23;

7 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24; e
8 - Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade, que se classificam na subposição 1.2305.25.

1.2306 Serviços de planos privados de assistência à saúde

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços ofertados pelos planos de assistência à saúde.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de seguros saúde e de acidentes, que se classificam na subposição 1.0903.20; e
2 - Serviços de corretagem de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na subposição 1.0906.12.

Capítulo 24 - Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) "resíduo sólido" os resíduos nos estados sólidos e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, dos lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível;

b) "periculosidade de um resíduo" a característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar:

b.1) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;

b.2) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada;

c) os resíduos são classificados como perigosos e não perigosos, sendo que estes podem ainda ser inertes e não inertes;

d) "resíduos perigosos" são aqueles que apresentam periculosidade, conforme definida no item b), ou uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade;

e) "resíduos não perigosos" são aqueles que não se enquadram nos quesitos estabelecidos para os resíduos perigosos;

f) os resíduos não perigosos podem ser inertes e não inertes;

g) "resíduos não perigosos inertes" são os que quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, rigidez e sabor;

h) "resíduos não perigosos não inertes" são aqueles que não se enquadram como "resíduos perigosos" ou "resíduos não perigosos inertes" e podem ter propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

i) "resíduos de serviços de saúde" são todos aqueles resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividade de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controle para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros, que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

2) Na posição 1.2403, entende-se por "resíduo sólido reciclável" todos aqueles resíduos sólidos, conforme o entendimento dado pela Nota 1.a) do presente Capítulo, passíveis de retorno ao ciclo produtivo, tais como ocorre com os papéis, plásticos, vidros e metais.

3) Na posição 1.2406, entende-se "serviços ambientais" como os serviços que têm a finalidade de medir, prevenir, limitar ou minimizar danos ambientais à água, ao ar e ao solo, bem como os problemas relacionados ao desperdício, poluição sonora e danos aos ecossistemas.

4) Na posição 1.2407, entende-se por:

a) "serviços de remediação" a aplicação de uma ou mais técnicas numa área contaminada ou degradada, com o intuito de restaurá-la de tal maneira a permitir sua reutilização dentro de patamares de segurança adequados à preservação da saúde humana e do meio ambiente.

b) "área contaminada" um terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, onde, depois de realizadas amostragem e análise química de solos ou águas, os valores dos parâmetros analisados forem superiores àqueles estabelecidos nos valores de intervenção, ou, ainda, se as amostras possuírem fase livre de contaminante;

c) "serviços de monitoração, controle e contenção" aqueles serviços que visam, por exemplo, prevenir contaminações adicionais, a ampliação de áreas contaminadas, a acompanhar as atividades de remediação e controlar o acesso aos ecossistemas contaminados.

Considerações Gerais

Os serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais estão reunidos no presente Capítulo, conforme o seu grau de especialização, em sete distintas posições, que congregam os serviços:

- De tratamento de água (posição 1.2401);
- De esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas (posição 1.2402);
- De coleta de resíduos (posição 1.2403);
- De disposição e tratamento de resíduos (posição 1.2404);

- De saneamento e serviços similares (posição 1.2405);
- Ambientais (posição 1.2406);
- De remediação (posição 1.2407).

1.2401 Serviços de tratamento de água

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de tratamento de água, que envolvem as etapas:

- Captação da água para estação de tratamento;

- Na estação de tratamento são executadas: a floculação, decantação, filtração, cloração e, em certos casos, a fluoretação; e
- Bombeamento da água tratada.

Também se classificam aqui os serviços de análise laboratorial necessários para garantir a qualidade da água.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água, que se classificam na posição 1.0106;

2 - Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.0802.10;

3 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e redes de esgotos, que se classificam na subposição 1.1403.27;

4 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4;

5 - Serviços de leitura de medidores de água, que se classificam na subposição 1.1805.90.13;

6 - Serviços de operação de equipamentos de irrigação para fins agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10;

7 - Serviços de esgoto e tratamento de esgotos, que se classificam na subposição 1.2402.10; e

8 - Serviços de remediação de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2407.12

1.2402 Serviços de esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas

1.2402.10 Serviços de esgoto e tratamento de esgotos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de operação de sistemas de esgoto, isto é, a gestão das redes e a operação das estações de tratamento. Citam-se como exemplo, os serviços de:

- Coleta e transporte de esgoto doméstico;

- Coleta e transporte de esgoto industrial;

- Coleta e transporte de águas pluviais;

- Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, que envolvem, as etapas de diluição, seleção, filtração e decantação, dentre outras; e
- Tratamento de águas residuais, isto é, de águas tidas como inúteis, por conterem, por exemplo, sólidos em suspensão, resultantes da utilização industrial.

Também se classificam aqui os serviços de análise laboratorial necessários para garantir a qualidade do tratamento de esgotos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de sistemas de esgotos, que se classificam na subposição 1.0106.22;

2 - Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor e água quente, que se classificam na subposição 1.0802.10;

3 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

4 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e redes de esgotos, que se classificam na subposição 1.1403.27;

5 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4;

6 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401;

7 - Serviços de remediação de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2407.12; e

8 - Serviços de remediação do solo e águas subterrâneas, que se classificam na subposição 1.2407.13.

1.2402.20 Serviços de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração, fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto;
- Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e outras tubulações; e
- Limpeza de sanitários químicos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de sistemas de esgotos, que se classificam na subposição 1.0106.22;

2 - Serviços de instalação de sistemas sépticos, que se classificam na subposição 1.0116.20;

3 - Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor e água quente, que se classificam na subposição 1.0802.10;

4 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

5 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4;

6 - Serviços de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.10;

7 - Serviços de tratamento de água que se classificam na posição 1.2401;

8 - Serviços de remediação de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2407.12; e

9 - Serviços de remediação do solo e águas subterrâneas, que se classificam na subposição 1.2407.13.

1.2403 Serviços de coleta de resíduos

Nota Explicativa

Os resíduos podem se apresentar como sólidos, incluindo-se aí os semi-sólidos, líquidos ou gasosos. Esses resíduos resultam das atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, além dos lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

Os resíduos, além de sólidos, semi-sólidos, líquidos e gasosos, podem ser perigosos ou não perigosos e inertes ou não inertes.

Na presente posição se classificam os serviços de coletas de resíduos em quaisquer das suas modalidades.

1.2403.10 Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, exceto de serviços de saúde

Nota Explicativa

Resíduos perigosos são aqueles que apresentam periculosidade ou uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

Deve-se entender periculosidade de um resíduo como a característica mostrada pelo mesmo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar:

- Risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;
- Riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

Na presente subposição se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Coleta de resíduos sólidos, perigosos, cuja característica principal é conterem substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas ou corrosivas;

- Coleta de resíduos sólidos radioativos; e
- Coleta de pilhas, e baterias usadas, inclusive de aparelhos celulares.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços veterinários, que se classificam na posição 1.1405;

3 - Serviços de saúde humana, que se classificam na posição 1.2301;

4 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

5 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

7 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33;

8 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40; e
9 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10.

1.2403.20 Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde

Nota Explicativa

Resíduos de serviços de saúde são todos aqueles resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividade de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controle para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros, que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de coleta de:

- Resíduos patológicos, incluindo peças ou partes anatômicas e material hospitalar, tais como lâminas de bisturi, agulhas e seringas; e
- Resíduos infecto-biológicos de hospitais, consultórios dentários e laboratórios de análises clínicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços veterinários, que se classificam na posição 1.1405;

3 - Serviços de saúde humana, que se classificam na posição 1.2301;

4 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

5 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

7 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

8 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

9 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33;

10 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40;

11 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

12 - Serviços de remediação em edificações, que se classificam na subposição 1.2407.14;

13 - Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico, que se classificam na posição 1.2602; e

14 - Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento, que se classificam na posição 1.2603.

1.2403.3 Serviços de coleta de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes

Nota Explicativa

Resíduos não perigosos são aqueles que não se enquadram nos quesitos estabelecidos para os resíduos perigosos, isto é, não apresentam periculosidade, conforme definida pela Nota 1b) do presente Capítulo ou não possuem qualquer uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

Os resíduos não perigosos podem ser:

- Inertes, ou seja, são resíduos que quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor; e
- Não inertes, isto é, aqueles resíduos que não se enquadram

como resíduos perigosos ou resíduos não perigosos inertes e podem ter propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

1.2403.31 Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Coleta de lixo domiciliar e comercial por meio de lixeiras, inclusive as públicas, veículos, caçambas e tratores, dentre outros; e
- Varrição de ruas, praças, jardins e outros espaços públicos, bem assim a coleta do lixo aqui gerado.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

3 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

4 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

5 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

7 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33;

8 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40;

9 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

10 - Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico, que se classificam na posição 1.2602; e

11 - Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento, que se classificam na posição 1.2603.

1.2403.32 Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, tais como, partes imprestáveis para reciclagem de materiais plásticos e resinas trocadoras de íons danificadas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

3 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

4 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33;

5 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40; e

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32.

1.2403.33 Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis

Nota Explicativa

Resíduo sólido reciclável é aquele resíduo passível de retorno ao ciclo produtivo, tal como ocorre com papéis, plásticos, vidro e metal.

Vale destacar que existem também os resíduos líquidos recicláveis, tais como as soluções contendo metais preciosos, que são devidamente coletadas. Tais serviços de coleta não se classificam aqui, mas na subposição 1.2403.90.

Aqui se classificam os serviços de coleta de resíduos sólidos, não perigosos e recicláveis, tais como: papel, papelão, plásticos, vidro, alumínio, ferro, cobre e aço. Convém observar que esses resíduos podem ter origem industrial ou não.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

3 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

4 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

5 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40;

6 - Serviços de coleta de resíduos líquidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.90; e

7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32.

1.2403.39 Serviços de coleta de outros resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes.

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de coleta de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não, que não se alojam nas subposições anteriores, como por exemplo, os serviços de coleta de:

- Entulhos e refugos de obras e demolições, isto é, de resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, assim como os solos e lamas de escavação; e
- Coleta de eletrodomésticos e móveis, usados e postos à disposição pelos seus proprietários.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

3 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

4 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

5 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33;

7 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40; e

8 - Serviços de coleta de resíduos líquidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.90.

1.2403.40 Serviços de coleta de resíduos líquidos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de coleta de resíduos líquido, inertes ou não, perigosos ou não, como por exemplo, as soluções contendo metais preciosos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401;

3 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

4 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

5 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

7 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33;

8 - Serviços de coleta de resíduos semi-sólidos, que se classificam na subposição 1.2403.90;

9 - Serviços de coleta de resíduos líquidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.90; e
10 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40.

1.2403.90 Outros serviços de coleta de resíduos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de coleta de resíduos que não se alojam nas subposições anteriores, tais como resíduos gasosos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

3 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

4 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

5 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33; e
7 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40.

1.2404 Serviços de disposição e tratamento de resíduos

1.2404.10 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos sólidos, inclusive os semi-sólidos;
- Incineração de resíduos, perigosos ou não; e
- Armazenagem de resíduos radioativos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33;

7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40;

8 - Serviços de remediação do ar, que se classificam na subposição 1.2407.11;

9 - Serviços de remediação de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2407.12; e
10 - Serviços de monitoração, controle e contenção, que se classificam na subposição 1.2407.20.

1.2404.20 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Tratamento e disposição de resíduos patológicos, envolvendo partes ou peças anatômicas, agulhas, lâminas de bisturis e seringas;

- Tratamento e disposição de resíduos infecto-biológicos de consultórios dentários e laboratórios de análises clínicas; e
- Disposição final de cabaiais infectadas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33; e
7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40.

1.2404.3 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos não perigosos, inertes ou não inertes

1.2404.31 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Gerenciamento de depósitos para recepção de lixo de origem doméstica, comercial e de varrição;
- Gerenciamento de aterros sanitários e aterros controlados;
- Incineração de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição; e
- Consolidação de lixo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33;

7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40;

8 - Serviços de remediação do ar, que se classificam na subposição 1.2407.11;

9 - Serviços de remediação de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2407.12; e
10 - Serviços de monitoração, controle e contenção, que se classificam na subposição 1.2407.20.

1.2404.32 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Estocagem de resíduos industriais; e
- Incineração de resíduos industriais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33; e
7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40.

1.2404.33 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Consolidação, armazenagem temporária e preparação de materiais recicláveis não perigosos;

- Transferência de materiais recicláveis;

- Separação, seleção e classificação de resíduos sólidos recicláveis;

- Desmontagem de navios;

- Desmanche de carros, computadores e televisores a fim de obter e separar materiais para reprocessamento; e
- Compostagem de resíduos visando a produção de fertilizantes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32; e
6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40.

1.2404.39 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e disposição de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes, que não se alojam nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32;

7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33; e
8 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40.

1.2404.40 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e disposição de resíduos líquidos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401;

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32; e
7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33.

1.2404.90 Outros serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os outros serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e disposição de resíduos que não encontram abrigo nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

2 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33; e
7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40.

1.2405 Serviços de saneamento e similares

Nota Explicativa

No âmbito da presente posição, entende-se por saneamento o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais para limpeza urbana e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Por outro lado, são exemplos de serviços similares aos serviços de saneamento: a limpeza de praias, rios e terrenos baldios.

1.2405.10 Serviços de varrição de ruas e outros locais públicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Varrição, limpeza e lavagem de ruas e outros locais públicos; e
- Limpeza de rodovias, inclusive com remoção de vegetação e poda de árvores, adjacentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de limpeza, que se classificam na posição 1.1803;

2 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

4 - Serviços de limpeza de praias, que se classificam na subposição 1.2405.90; e

5 - Serviços de desobstrução de bueiros e galerias de água pluviais que se classificam na subposição 1.2405.90.

1.2405.90 Outros serviços de saneamento

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Limpeza de praias, rios e lagoas;
- Desobstrução de bueiros e galerias de água pluviais; e
- Conservação de vias e logradouros públicos, parques e jardins.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de limpeza, que se classificam na posição 1.1803;

2 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31; e
4 - Serviços de varrição de ruas e outros locais públicos, que se classificam na subposição 1.2405.10.
1.2406 Serviços ambientais

1.2406.10 Serviços ambientais relacionados à água

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:
- Serviços de monitoramento, controle e avaliação de níveis de poluição de praias, rios, lagos, lagoas, canais, baías e outros recursos hídricos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40;

2 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40;

3 - Serviços de remediação de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2407.12; e
4 - Serviços de remediação de solo e águas subterrâneas, que se classificam na subposição 1.2407.13.

1.2406.20 Serviços ambientais relacionados ao solo

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:
- Serviços de monitoramento, controle e avaliação de níveis de poluição do solo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

2 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

3 - Serviços de varrição de ruas e outros locais públicos, que se classificam na subposição 1.2405.10; e

4 - Serviços de remediação de solo e águas subterrâneas, que se classificam na subposição 1.2407.13.

1.2406.30 Serviços ambientais relacionados ao ar

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:
- Serviços de monitoramento, controle e avaliação de níveis de poluição do ar.

1.2406.90 Outros serviços ambientais

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:
- Serviços de monitoramento, controle e avaliação de níveis de poluição de outros elementos naturais não relacionados nas subposições anteriores.

1.2407 Serviços de remediação

1.2407.1 Serviços de remediação de áreas contaminadas

1.2407.11 Serviços de remediação do ar

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:
- Serviços de descontaminação e de limpeza atmosférica.

1.2407.12 Serviços de remediação de águas de superfície

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:

- Serviços de descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou à aplicação de produtos químicos;

- Limpeza de vazamentos de óleo em águas superficiais, no oceano e mares, inclusive mares costeiros; e
- Limpeza de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401;

2 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40; e
3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40

1.2407.13 Serviços de remediação do solo e águas subterrâneas

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:

- Serviços de descontaminação através de métodos mecânicos, químicos ou biológicos em solos e águas subterrâneas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de controle de pragas agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10;

2 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401;

3 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, exceto de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.10;

4 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

5 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20; e

8 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31.

1.2407.14 Serviços de remediação em edificações

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:

- Serviços de descontaminação de prédios residenciais e comerciais, plantas industriais e usinas, inclusive usinas nucleares, em função de vazamento de combustíveis, produtos químicos, material tóxico ou radioativo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.10;

2 - Serviços de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.20;

3 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;

4 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, exceto os serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.10;

5 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

8 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20; e
9 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31.

1.2407.20 Serviços de monitoramento, controle e contenção

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:

- Serviços destinados a impedir a contaminação adicional ou ampliação de contaminação de locais; e
- Serviços destinados a impedir o movimento de contaminantes descontrolados em locais.

1.2407.90 Outros serviços de remediação

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:

- Serviços de monitoramento, controle e avaliação de danos de chuva ácida; e
- Outros serviços de remediação não classificados nas subposições anteriores.

Capítulo 25 - Serviços recreativos, culturais e desportivos

Notas.

1) Na posição 1.2501, entende-se por "obra audiovisual" o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

2) Na subposição 1.2501.2, a expressão "produção de programas" abrange todos os serviços prestados que permitam a elaboração, execução e a realização do programa, exceto rendimentos decorrentes do licenciamento e da cessão total ou parcial dos direitos patrimoniais da propriedade intelectual.

3) Os "filmes" podem ser obtidos por processos fotográficos ou digitais, sendo que naqueles as imagens visíveis são formadas, diretas ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas da radiação, sobre superfícies fotossensíveis e nestes se utilizam dispositivos eletro/eletrônicos para geração, gravação, transmissão e exposição das imagens.

4) Na posição 1.2502, dentre os "serviços de apoio para atuações artísticas" incluem-se os serviços proporcionados por salas de concerto, teatros e anfiteatros, incluindo-se a venda de entradas.

Considerações Gerais

Reúnem-se no presente Capítulo os serviços recreativos, culturais e desportivos. Abaixo constam as designações das posições reunidas no presente Capítulo:

- Serviços de apoio à produção audiovisual e relacionados (posição 1.2501);

- Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo (posição 1.2502);

- Serviços de atuação artística e outros serviços artísticos (1.2503);

- Serviços de museus e de preservação (posição 1.2504);

- Serviços desportivos e recreacionais desportivos (posição 1.2505);

- Serviços fornecidos por atletas e desportista, por conta própria, e serviços de apoio relacionados com desportos e recreação desportiva (posição 1.2506); e

- Outros serviços recreacionais e de diversão (posição 1.2507).

1.2501 Serviços de apoio à produção audiovisual e relacionados

Nota Explicativa

Os serviços de apoio à produção audiovisual e relacionados são aqueles que contribuem para a realização da obra, tais como a gravação de som e os serviços relacionados a produção e pós-produção dessas obras.

Classificam-se aqui também os serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais e os serviços de projeção de filmes.

1.2501.1 Serviços de gravação de som

1.2501.11 Serviços de gravação de som em estúdio

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços realizados em estúdios de gravação com o objetivo da conversão de músicas, palavras ou, ainda, outros sons quaisquer em suportes permanentes que viabilizem sua posterior reprodução. Citam-se como exemplos desses suportes os discos compactos (CD's) e os arquivos eletrônicos sonoros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.1103.3;

2 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

3 - Serviços de gravação de som ao vivo, que se classificam na subposição 1.2501.12;

4 - Serviços de edição de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.31;

5 - Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.37; e
6 - Cessão de direitos de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2701.3.

1.2501.12 Serviços de gravação de som ao vivo

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gravação de som ao vivo, tais como, por exemplo: shows, concertos, conferências e seminários.

Classificam-se aqui também as gravações ao vivo de apresentações veiculadas durante a programação de qualquer veículo de comunicação.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.1103.3;

2 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

3 - Serviços de gravação de som em estúdio, que se classificam na subposição 1.2501.11;

4 - Serviços de edição de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.31;

5 - Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.37; e
6 - Cessão de direitos de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2701.3.

1.2501.2 Serviços de produção de programas de rádio e televisão, videoteipes e filmes

1.2501.21 Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, tais como:

- Produção de filmes, inclusive as animações, para exibição em salas cinematográficas;

- Produção de filmes e programas de qualquer tipo, tais como séries, novelas e animações, destinados à difusão pela televisão ou qualquer outro meio de comunicação audiovisual; e

- Produção de filmes publicitários para exibição na televisão, cinema ou qualquer outro meio de comunicação audiovisual.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos e serviços videográficos de eventos, que se classificam na subposição 1.1408.13;

2 - Serviços de programação dos canais de televisão, que se classificam na subposição 1.1706.22;

3 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;

4 - Serviços de edição de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.31;

5 - Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.32;

6 - Serviços de animação em pós-produção, que se classificam na subposição 1.2501.35;

7 - Serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.40; e
8 - Serviços de atuação artística, que se classificam na subposição 1.2503.10.

1.2501.22 Serviços de produção de programas de rádio

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de produção de programas para rádio, tanto os gravados como aqueles veiculados ao vivo.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de programação dos canais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.21.

1.2501.3 Serviços de pós-produção de obras audiovisuais

Nota Explicativa

A pós-produção é a etapa na qual se estabelece o formato final de apresentação da obra audiovisual. Citam-se como exemplos de serviços relacionados a pós-produção: a edição, duplicação e transferência, correção de cor, efeitos visuais, animação, colocação de legendas e títulos, edição de som, dentre outros.

1.2501.31 Serviços de edição de obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços voltados para o estabelecimento da estrutura e do conteúdo da obra audiovisual, tais como a seleção de cenas e conteúdos sonoros que comporão a obra.

1.2501.32 Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços relativos à duplicação e cópiagem em qualquer formato, tais como em VHS, DVD e acesso contínuo (streaming), de obras audiovisuais para usos diversos.

Classificam-se aqui também os serviços de transferência de obras audiovisuais de um formato para outro com o objetivo de possibilitar sua exibição através de um tipo de veículo diferente daquele utilizado para sua primeira fixação. Como por exemplo: de filme cinematográfico para disco de vídeo digital (DVD), de suporte digital para filme, de fotos para vídeo, etc.

1.2501.33 Serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais

Nota Explicativa	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	3 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21;
Aqui se classificam os Serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais, realizados, por exemplo, com o auxílio de softwares especiais.	Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas, que se classificam na subposição 1.1102.20.	4 - Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.34;
1.2501.34 Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais	1.2502 Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo	5 - Serviços de animação, que se classificam na subposição 1.2501.35;
Nota Explicativa	1.2502.10 Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo	6 - Serviços de projeção de filmes, que se classificam na subposição 1.2501.50;
Aqui se classificam os serviços de pós-produção destinados à introdução de efeitos visuais aplicados em obras audiovisuais.	Nota Explicativa	7 - Serviços de promoção e organização de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.10; e
1.2501.35 Serviços de animação	Aqui se classificam os serviços de organização e promoção de artes cênicas e espetáculos, dentre os quais se destacam os seguintes serviços de:	8 - Serviços de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.2502.90.
Nota Explicativa	- Organização e promoção de apresentações ao vivo de grupos e companhias de teatro em casas de espetáculos e em teatros;	1.2502.30 Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo
Aqui se classificam os serviços que possibilitam a criação de filmes de animação.	- Organização e promoção de apresentações musicais, isto é, organização e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais, de concertos e óperas;	Nota Explicativa
Existem diversas técnicas utilizadas para a criação de filmes animados, dentre elas destacam-se: a animação computadorizada e a utilização de sequências encadeadas de desenhos ou fotografias de objetos de barro ou qualquer outro material modelável.	- Organização e promoção de espetáculos das companhias e grupos de dança;	Aqui se classificam os serviços de apoio à produção e organização de atuações artísticas ao vivo, dentre os quais se destacam os seguintes serviços de:
Com a utilização de técnicas de animação, pode-se, por exemplo, introduzir uma figura em desenho animado em filme cinematográfico.	- Organização e promoção de espetáculos circenses, de mario-netes e similares;	- Sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais; e
1.2501.36 Serviços de legendas, títulos e dublagem em obras audiovisuais	- Organização e promoção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;	- Cenografia.
Nota Explicativa	- Organização e promoção de espetáculos de som e luz; e	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
Aqui se classificam os serviços destinados à inclusão de legendas e títulos em obras audiovisuais, tais como de filmes cinematográficos, vídeos e programas de televisão.	- Organização e promoção de shows pirotécnicos.	1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;
Classificam-se aqui, também, os serviços de dublagem, tais como a substituição dos diálogos na língua originária da obra audiovisual por outros fixados no idioma no qual se pretende realizar sua exibição.	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	2 - Serviços de reservas e de venda de ingressos para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.1804.30;
1.2501.37 Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais	1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;	3 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21;
Nota Explicativa	2 - Serviços de reservas e de venda de ingressos para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.1804.30;	4 - Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.34;
Aqui se classificam os serviços de mixagem sonora na produção audiovisual, isto é, serviços que combinam e distribuem os efeitos sonoros, trilhas e diálogos em uma obra audiovisual.	3 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21;	5 - Serviços de animação, que se classificam na subposição 1.2501.35;
1.2501.39 Outros serviços de pós-produção em obras audiovisuais	4 - Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.34;	6 - Serviços de projeção de filmes, que se classificam na subposição 1.2501.50;
Nota Explicativa	5 - Serviços de animação, que se classificam na subposição 1.2501.35;	7 - Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.10;
Aqui se classificam os serviços de mixagem sonora na produção audiovisual, isto é, serviços que combinam e distribuem os efeitos sonoros, trilhas e diálogos em uma obra audiovisual.	6 - Serviços de projeção de filmes, que se classificam na subposição 1.2501.50;	8 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.20; e
1.2501.40 Serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais	7 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.20; e	9 - Serviços de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.2502.90.
Nota Explicativa	8 - Serviços de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.2502.90.	1.2502.90 Outros serviços de entretenimento artístico ao vivo
Aqui se classificam os serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais que se referem a transações que viabilizam a obtenção de permissão para a exibição e difusão de obras audiovisuais, normalmente pretendidas, dentre outras, pelas emissoras de televisão e pelas companhias exibidoras de filmes cinematográficos.	1.2502.20 Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo	Nota Explicativa
As transações objeto de classificação nessa subposição envolvem de um lado o agente ou distribuidor e de outro exibidores, tais como as emissoras de televisão e salas de exibição de filmes.	Nota Explicativa	Aqui se classificam os outros serviços de entretenimento artístico ao vivo, tais como os serviços de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	Aqui se classificam os serviços de produção e apresentação de artes cênicas e espetáculos, dentre os quais se destacam os seguintes serviços de:	1.2503 Serviços de atuação artística e outros serviços artísticos
1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas, que se classificam na subposição 1.1102.20;	- Produção e apresentação teatral, isto é, de produção de apresentações ao vivo de grupos e companhias de teatro em casas de espetáculos e em teatros;	1.2503.10 Serviços de atuação artística
2 - Licenciamento de direitos de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.1103.3;	- Produção a apresentação musical, isto é, de produção e apresentação de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais, de concertos e óperas;	Nota Explicativa
3 - Cessão temporária de direitos sobre obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.1104.3;	- Produção e apresentação de espetáculos das companhias e grupos de dança;	Aqui se classificam os serviços de atuação artística. Citam-se como exemplos de serviços de atuação artística aqueles realizados por atores, cantores, músicos, dançarinos, malabaristas e outros artistas que se utilizam da expressão corporal para o desempenho de suas atividades.
4 - Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.32; e	- Produção e apresentação de espetáculos circenses, de mario-netes e similares;	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>
5 - Cessão de direitos de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2701.3	- Produção e apresentação de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;	1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;
1.2501.50 Serviços de projeção de filmes	- Produção e apresentação de espetáculos de som e luz;	2 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21;
Nota Explicativa	- Produção e apresentação de shows pirotécnicos; e	3 - Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.10;
Aqui se classificam os serviços de projeção de filmes e fitas de vídeo em salas de cinema, em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição.	- Diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo.	4 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.20; e
	<i>Estão excluídos desta subposição:</i>	5 - Serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, inclusive as obras inéditas, exceto os de atuação artística, que se classificam na subposição 1.2503.20.
	1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;	1.2503.20 Serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, inclusive as obras inéditas, exceto os de atuação artística
	2 - Serviços de reservas e de venda de ingressos para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.1804.30;	

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de criação artística, exceto os relacionados a expressão corporal, dentre os quais se destacam:

- Artistas plásticos, escultores, pintores;
- Escritores de todos os tipos de assuntos, inclusive técnicos;
- Jornalistas independentes; e
- Restauração de obras de arte, como quadros e esculturas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de obras de reforma de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.0102.90; e

2 - Serviços de restauração de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30.

1.2504 Serviços de museus e de preservação

Nota Explicativa

Esta posição compreende os serviços de museus de todos os tipos, jardins botânicos e zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

Esta posição compreende também os serviços de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e de outros locais de interesse cultural ou educacional.

1.2504.1 Serviços de museus e de preservação de locais e construções históricas

1.2504.11 Serviços de museus

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de museus de todos os tipos, dentre os quais se destacam:

- Museus de arte, de jóias, de móveis, de costumes, cerâmicas, objetos de prata;
- Museus de história natural, de ciência e tecnologia, inclusive os museus militares e outros museus especializados; e
- Museus ao ar livre.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de obras de reforma de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.0102.90;

2 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14;

3 - Serviços de biblioteca, que se classificam na subposição 1.1705.10;

4 - Serviços de arquivamento, que se classificam na subposição 1.1705.20;

5 - Serviços de restauração de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30; e

6 - Serviços de restauração de obras de arte, que se classificam nos serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, inclusive as obras inéditas, exceto os de atuação artística da subposição 1.2503.20.

1.2504.12 Serviços de preservação e operação de locais e construções históricas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de restauração e a conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares.

Incluem-se aqui também os serviços de acesso e visitação de lugares e prédios históricos e atrações similares.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de obras de reforma de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.0102.90;

2 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14;

3 - Serviços de restauração de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30; e

4 - Serviços de restauração de obras de arte, que se classificam nos serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, inclusive as obras inéditas, exceto os de atuação artística da subposição 1.2503.20.

1.2504.2 Serviços de reservas botânica, zoológica e natural

1.2504.21 Serviços de jardim botânico e zoológico

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gestão de jardins botânicos e de jardins zoológicos, inclusive os serviços de acesso e visitação. A gestão desses espaços engloba os serviços de conservação e manutenção de seus acervos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3;

2 - Serviços de jardinagem, que se classificam na subposição 1.1805.70;

3 - Serviços de pesca e caça esportivas, que se classificam na posição 1.2506; e

4 - Serviços de parques de diversão e atrações similares, que se classificam na subposição 1.2507.10.

1.2504.22 Serviços de reserva natural, incluindo preservação de vida selvagem

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gestão de parques nacionais, de reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, inclusive os serviços de acesso e visitação. A gestão desses espaços engloba os serviços de conservação e manutenção de seus acervos e, ainda, a gestão de projetos voltados a preservação de espécies selvagens, tanto animais como vegetais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3;

2 - Serviços de jardinagem, que se classificam na subposição 1.1805.70;

3 - Serviços de pesca e caça esportivas, que se classificam na subposição 1.2504.11; e

4 - Serviços de parques de diversão e atrações similares, que se classificam na subposição 1.2507.10.

1.2505 Serviços desportivos e recreacionais desportivos

1.2505.1 Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos

1.2505.11 Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de organização e promoção de eventos e competições esportivas com ou sem infraestrutura, bem como os serviços recreacionais desportivos, dentre os quais se destacam, os serviços de:

- Organização de campeonatos, por exemplo, de futebol, basquete, voleibol, tênis e atletismo;
- Organização de eventos e competições de esportes motorizados, como por exemplo; de corrida de automóveis, karts e motos; e
- Organização de eventos e competições hípicas e kennels clubes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais semelhantes para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63;

2 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2206.12; e

3 - Serviços de aluguel de pedalinhos, karts e similares, quando explorados por terceiros, que se classificam na subposição 1.2507.90.

1.2505.12 Serviços de clubes desportivos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços relacionados às atividades dos clubes sociais e esportivos que possibilitam a seus membros a oportunidade de participarem de atividades sociais e praticarem esportes, tais como: futebol, futebol de salão, voleibol, basquete, natação, equitação, golfe e tiro.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais semelhantes para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63; e

2 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2206.12.

1.2505.90 Outros serviços de desportes e de recreação desportiva

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Gestão de instalações desportivas, tais como quadras esportivas, estádios e ginásios, destinadas a eventos esportivos profissionais ou amadores; e
- Outros serviços de desportes e de recreação esportiva não especificados nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais,

estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais semelhantes para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63.

1.2506 Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, e serviços de apoio relacionados com desportes e recreação desportiva

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Atletas ou professores independentes;
- Apoio à pesca e caça esportivas;
- Operação de estábulos de hipódromos; e
- Árbitros, treinadores e juízes.

1.2507 Outros serviços recreacionais e de diversão

Nota Explicativa

Esta posição compreende as unidades que fazem a gestão de instalações ou prestam serviços para atender aos diversos interesses de recreação e lazer de seus clientes e a exploração de diversas atrações, como por exemplo, as dos parques de diversão e parques temáticos.

Esta posição compreende também os salões de bailes, discotecas, danceterias e outros serviços de recreação e lazer.

1.2507.10 Serviços de parques de diversões e atrações similares

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que envolvem a exploração de parques de diversão sejam esses temáticos ou não.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.20;

2 - Serviços de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.2502.90;

3 - Serviços de pesca e caça esportivas, que se classificam na posição 1.2506; e

4 - Serviços de aluguel de pedalinhos, karts e similares, quando explorados por terceiros, que se classificam na subposição 1.2507.90.

1.2507.90 Outros serviços recreacionais e de diversão

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os outros serviços de diversão e recreacionais, dentre os quais se destacam:

- Exploração de discotecas, casas de espetáculos, danceterias, salões de dança e de festa e similares;
- Exploração dos estabelecimentos de boliche;
- Exploração de estabelecimentos de jogos de sinuca, bilhar e similares;
- Exploração de estabelecimentos de jogos eletrônicos recreativos;
- Operação da infraestrutura de transportes recreacionais, como as marinas, garagens, estacionamentos para a guarda de embarcações e atracadores;
- Exploração independente de pedalinhos, de karts, de trenzinhos recreacionais e similares;
- Transporte para fins turísticos em veículos de tração animal;
- Outros serviços relacionados ao lazer não especificadas anteriormente.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de acampamentos turísticos (campings), que se classificam na subposição 1.0303.20;

2 - Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (sight-seeing), que se classificam na subposição 1.0402.12;

3 - Serviços de assistência e organização de convenções, que se classificam na subposição 1.1805.61;

4 - Serviços de assistência e organização de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.62;

5 - Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais semelhantes para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63;

6 - Serviços de apresentação de espetáculos ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.20;

7 -Serviços de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.2502.90;

8 - Serviços de museus, que se classificam na subposição 1.2504.11;
9 - Serviços de clubes desportivos, que se classificam na subposição 1.2505.12; e
10 - Serviços de aluguel de pedalinhos, karts e similares, quando explorados por parques de diversão e atrações similares, que se classificam na subposição 1.2507.10.
Capítulo 26 - Serviços pessoais
Notas.
1) Na posição 1.2601, inclui-se na expressão "limpeza de têxteis", dentre outros: a) a lavagem, limpeza e passar a ferro roupas e vestes para empresas; b) a lavagem, limpeza e passar a ferro roupas em lavanderias; c) a limpeza de artigos de mesa, móveis e tapetes (incluindo carpetes), tapeçaria e estofados e painéis.
2) Na posição 1.2602, o termo "bem-estar" inclui, por exemplo, saunas, banhos de vapor, spas, academias de ginástica e congêneres e massagens, exceto as terapêuticas.
3) Na posição 1.2603, entende-se por: a) "cremação" o ato de incinerar restos mortais humanos; b) "embalsamamento" o método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação.

Considerações Gerais
O presente Capítulo reúne as seguintes posições: - Serviços de lavanderia e tinturaria (posição 1.2601); - Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico (posição 1.2602); - Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento (1.2603); e - Outros serviços pessoais (posição 1.2604).
1.2601 Serviços de lavanderia e tinturaria
1.2601.10 Serviços de limpeza de têxteis, exceto quando realizados a seco
Nota Explicativa
Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de: - Limpeza de artigos têxteis operados por moedas ou fichas realizada pelo usuário do serviço ("self-service"); - Limpeza de roupas e outros artigos têxteis para empresas, coletividades ou residências; - Limpeza de têxteis e móveis; e - Limpeza de carpetes e revestimentos têxteis.

Incluem-se aqui também os serviços de passagem a ferro quando realizados em conjunto com os serviços de limpeza de têxteis classificados nessa subposição.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de roupas e calçados, que se classificam na subposição 1.1102.60; e 2 - Serviços de limpeza a seco, que se classificam na subposição 1.2601.20.
1.2601.20 Serviços de limpeza a seco
Nota Explicativa
Aqui se classificam os serviços de limpeza a seco, por exemplo, de artigos têxteis e artigos de pele e couro.
Incluem-se aqui também os serviços de passagem a ferro quando realizados em conjunto com os serviços de limpeza a seco classificados nessa subposição.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de roupas e calçados, que se classificam na subposição 1.1102.60; e 2 - Serviços de limpeza de têxteis, exceto quando realizados a seco, que se classificam na subposição 1.2601.10.
1.2601.30 Serviços de tinturaria
Nota Explicativa
Aqui se classificam os serviços de tinturaria e tingimento de roupas e outros artigos têxteis não relacionados com o processo de produção destes itens.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de limpeza de têxteis, exceto quando realizados a seco, que se classificam na subposição 1.2601.10; e 2 - Serviços de limpeza a seco, que se classificam na subposição 1.2601.20.

1.2601.90 Outros serviços de lavanderia
Nota Explicativa
Aqui se classificam outros serviços de lavanderia e tinturaria não mencionados anteriormente, tais como os serviços de passagem a ferro prestados isoladamente.
1.2602 Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico
1.2602.10 Serviços de cabeleiros e barbeiros
Nota Explicativa
Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de: - Lavagem, corte e penteado de cabelo; - Barbear e ajustar barbas; e - Tratamento de cabelos.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Serviços de manicure, pedicure e tratamento cosmético, que se classificam na subposição 1.2602.20; e 2 - Serviços de bem-estar físico, que se classificam na subposição 1.2602.30.
1.2602.20 Serviços de manicure, pedicure e tratamento cosmético
Nota Explicativa
Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de: - Tratamentos de beleza, inclusive tratamento cosmético; - Pedicure e manicure; e - Aconselhamento em beleza, cuidados faciais e maquiagem.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> Os serviços de tratamento de cabelos, que se classificam como de serviços de cabeleiros e barbeiros da subposição 1.2602.10;
1.2602.30 Serviços de bem-estar físico
Nota Explicativa
Aqui se classificam os serviços relacionados ao bem estar físico, tais como banho turco, sauna e banhos de vapor, solários, "spas", centros de ginástica, salões de emagrecimento, massagens (excluída a massagem terapêutica) e similares.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na posição 1.2301.2.
1.2602.90 Outros tratamentos de beleza
Nota Explicativa
qui se classificam outros serviços de beleza e bem-estar físico não classificados nas subposições precedentes. Citam-se como exemplos: serviços de depilação, tratamento com raios ultravioleta e infravermelho e outros serviços de higiene.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na posição 1.2301.2.
1.2603 Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento
Nota Explicativa
Os serviços dessa posição referem-se exclusivamente aos serviços relacionados a restos mortais, cadáveres, cinzas ou ossadas humanas.
Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de: - Gerenciamento e manutenção de cemitérios, incluídos os cuidados relacionados às covas e jazigos; - Preparação de velórios e cerimoniais de funerais; - Embalsamamento, embelezamento e conservação; - Transporte fúnebre; - Cremação; - Sepultamento; e - Exumação de cadáveres.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> Serviço de manutenção dos jardins dos cemitérios, que se classificam na subposição 1.1805.70.
1.2604 Outros serviços pessoais
Nota Explicativa
Aqui se classificam outros serviços pessoais não especificados nas posições precedentes.

SEÇÃO VI - OUTROS SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO QUE NÃO ESTÃO INCLUÍDOS EM NENHUMA DAS SEÇÕES ANTERIORES
Capítulo 27 - Cessão de direitos de propriedade intelectual
Nota.
1) A expressão "propriedade intelectual", constante do título do presente Capítulo, refere-se a todas as categorias de propriedade intelectual que são objeto das Seções 1 a 7 da Parte II do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, conforme o Anexo 1C do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, constante da Ata Final que incorpora os Resultados das Negociações Comerciais Multilaterais da Rodada do Uruguai, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994. Além de direitos de propriedade intelectual, este Capítulo abrange outros tipos de direitos.
2) No presente Capítulo só se inclui a cessão, total ou parcial, que implique transferência de titularidade dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual em caráter definitivo.
3) Não se incluem no presente Capítulo a) a "cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos", que se classifica na posição 1.1104; b) a "transferência de direitos de exploração de recursos naturais", que se classifica na posição 1.1111;e c) licenciamento que autorize o uso ou a exploração comercial de direitos de propriedade intelectual, que se classifica no Capítulo 11.
4) A cessão definitiva de direitos de que trata o presente Capítulo compreende as seguintes categorias de propriedade intelectual: a) direitos do autor e direitos conexos; b) patentes; c) marcas; d) desenhos industriais; e) cultivares; f) topografias de circuitos integrados; g) informação confidencial, inclusive informação não divulgada.
Considerações Gerais
A cessão de direitos de propriedade intelectual traduz-se como o ato pelo qual o detentor ou representante, regularmente instituído, transfere a titularidade, parcial ou total, dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual a outrem, em caráter definitivo.
A cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual está distribuída ao longo de seis posições desse Capítulo da Nomenclatura: - Cessão de direitos de autor e direitos conexos (posição 1.2701); - Cessão de direitos sobre propriedade industrial (posição 1.2702); - Cessão de direitos sobre cultivares (posição 1.2703); - Cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados (posição 1.2704); - Cessão de direitos relativos à informação não divulgada (posição 1.2705); e - Cessão de outros direitos de propriedade intelectual não classificado em nenhuma das posições anteriores (posição 1.2706).
1.2701 Cessão de direitos de autor e direitos conexos
Nota Explicativa
No contexto da presente posição dessa Nomenclatura, define-se como cessão o ato jurídico efetuado entre partes pelo qual uma delas transfere para outrem a titularidade de um ou mais direitos de autor e direitos conexos, em caráter definitivo.
1.2701.10 Cessão de direitos de obras literárias
Nota Explicativa
Aqui se classifica a cessão, parcial ou total, em caráter definitivo de direitos patrimoniais de obras literárias.
Obras literárias são produções do domínio literário qualquer que seja o modo ou a forma de expressão, tais como livros, brochuras e outros escritos.
<i>Estão excluídos desta subposição:</i> 1 - Licenciamento de direitos de obras literárias, que se classifica na subposição 1.1103.10; e 2 - Cessão temporária de direitos de obras literárias, que se classifica na subposição 1.1104.10.
1.2701.20 Cessão de direitos sobre programas de computador

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais relativos a programas de computador.

Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.21;

2 - Licenciamento de direitos de uso de programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.22; e

3 - Licenciamento de outros direitos sobre programas de computador, diferentes do direito de uso, que se classifica na subposição 1.1103.29; e
4 - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador, que se classifica na subposição 1.1104.20.

1.2701.3 Cessão de direitos de obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classifica a cessão da titularidade, em caráter definitivo, de direitos patrimoniais de obras audiovisuais a outrem.

Obra audiovisual é a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação.

1.2701.31 Cessão de direitos de obras cinematográficas

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de autor de obras cinematográficas, postas em películas cinematográficas, dispositivos digitais ou qualquer outro dispositivo que possa ser utilizado para o mesmo fim de gravação e armazenamento de sons e imagens que possam ser definidas como uma obra cinematográfica.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1103.31;

2 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.34;

3 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35;

3 - Cessão temporária de direitos de obras cinematográficas , que se classifica na subposição 1.1104.31;

4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35;

6 - Cessão de direitos de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.2701.32; e
7 - Cessão de direitos de direitos de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.2701.33.

1.2701.32 Cessão de direitos de obras jornalísticas

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de obras jornalísticas, como, por exemplo, programas jornalísticos televisivos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1103.32;
2 - Cessão temporária de direitos de direitos de obras jornalísticas na subposição 1.1104.32;
3 - Cessão de direitos de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.2701.31; e
4 - Cessão de direitos de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.2701.33.

1.2701.33 Cessão de direitos de autor de obras publicitárias

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de autor de obras publicitárias, como, por exemplo, peças publicitárias para televisão.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

2 - Cessão de direitos de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.2701.31; e

3 - Cessão de direitos de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.2701.32.

1.2701.39 Cessão de direitos de outras obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de outras obras audiovisuais não classificadas em nenhuma das subposições anteriores.

São exemplo de obras audiovisuais:

- Gravações de espetáculos esportivos e musicais; e
- Gravações de shows de pirotecnia com a utilização de fogos de artifício.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.39;
2 - Cessão temporária de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.39;
3 - Cessão de direitos de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.2701.31;
4 - Cessão de direitos de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.2701.32; e
5 - Cessão de direitos de direitos de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.2701.33.

1.2701.40 Cessão de direitos de obras musicais e outros fonogramas

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre fonogramas.

Fonograma é toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1103.4;

2 - Cessão temporária de direitos de obras musicais e de outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1104.4;

3 - Cessão de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.2701.50; e
4 - Cessão de outros direitos de autor e outros direitos conexos, que se classifica na subposição 1.2701.9.

1.2701.50 Cessão de direitos relacionados à radiodifusão

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais, relacionada à radiodifusão.

Radiodifusão é a transmissão sem fio, inclusive por satélites, para recepção pelo público ou transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento. São exemplos de serviços de radiodifusão:
- A transmissão de sons de rádio; e
- A transmissão imagens e sons de televisão.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.1103.50;
2 - Cessão temporária de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.1104.50;
3 - Cessão de direitos de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.2701.31;
4 - Cessão de direitos de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.2701.32;
5 - Cessão de direitos de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.2701.33;
6 - Cessão de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.2701.39;
7 - Cessão de direitos sobre fonogramas, que se classifica na subposição 1.2701.40 ; e
8 - Cessão de outros direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na subposição 1.2701.90.

1.2701.90 Cessão de outros direitos de autor e direitos conexos

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de quaisquer outros direitos de autor e direitos conexos não arolados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de outros direitos de autor e outros direitos conexos, que se classifica na subposição 1.1103.9;

2 - Cessão temporária de outros direitos de autor e outros direitos conexos, que se classifica na subposição 1.1104.9;

3 - Cessão de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.2701.31;

4 - Cessão de direitos de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.2701.32;

5 - Cessão de direitos de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.2701.33;

6 - Cessão de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.2701.39;

7 - Cessão de direitos sobre fonogramas, que se classifica na subposição 1.2701.4; e
8 - Cessão de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.2701.50.

1.2702. Cessão de direitos sobre a propriedade industrial

Nota Explicativa

A terminologia "propriedade industrial" abrange o conjunto de direitos relativos a patentes de invenção e modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas.

1.2702.10 Cessão de direitos sobre patentes

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre as patentes de invenção e as patentes de modelo de utilidade.

Patente, também denominada carta-patente, é uma concessão, na forma de título de propriedade temporária, conferida pelo Estado que garante ao seu titular o direito de explorar comercialmente a sua criação. As patentes aplicam-se às invenções e aos modelos de utilidades.

Denomina-se invenção ao ato de criar uma nova tecnologia, um novo processo, um novo objeto ou o aperfeiçoamento tecnológico de um dado processo ou objetos pré-existentes.

O termo invenção distingue-se de descoberta, pois este é a aquisição de algum conhecimento novo obtido "por acaso" ou sem um esforço de antemão determinado enquanto que aquele, ao contrário, é fruto de um trabalho dirigido visando obter a solução para um problema.

O responsável por uma invenção é chamado inventor. Quando o inventor deseja guardar exclusividade, para fins comerciais, do seu invento ele deve patenteá-lo, ou seja, registrar uma patente desse invento.

Uma invenção, para ser patenteada, tem que apresentar obrigatoriamente, os três requisitos de patenteabilidade, quais sejam, novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

"Modelo de utilidade" é expressão que se refere à nova forma ou disposição, envolvendo, portanto, ato inventivo, dada a objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que resulta em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Assim, a patente de modelo de utilidade é também um título de propriedade temporário outorgado pelo Estado ao inventor de tal maneira a proteger o seu modelo de utilidade. Um típico exemplo de modelo de utilidade são as rodinhas postas em malas de tal modo a facilitar seu deslocamento.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.1105.10.
2 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1105.20;
3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20; e
4 - Cessão de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.2702.30.

1.2702.20 Cessão de direitos sobre marcas

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre marcas.

Marca é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas de especificações técnicas.

Não são consideradas marcas:

- Brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

- Letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

- Expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;

- Designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

- Reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

- Sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

- Sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

- Cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

- Indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

- Sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

- Reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

- Reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado que a marca coletiva e a de certificação que já tenham sido usadas e cujos registros tenham sido extintos não poderão ser registradas em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de cinco anos, contados da extinção do registro;

- Nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

- Reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

- Nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

- Pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

- Obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

- Termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

- Reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

- Dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

- A forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

- Objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

- Sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

Há três tipos de marcas, quais sejam:

- Marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

- Marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

- Marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1105.20;

2 - Cessão de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.2702.10; e

3 - Cessão de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.2702.30.

1.2702.30 Cessão de direitos sobre desenho industrial

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre desenho industrial.

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica, isto é, por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio.

O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores, observando que o resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.

Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

Não é registrável como desenho industrial: (i) o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração; e (ii) a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.1105.30;

2 - Cessão de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.2702.10; e

3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20.

1.2702.90 Cessão de outros direitos sobre a propriedade industrial

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, de qualquer outro direito patrimonial sobre a propriedade intelectual não contemplado em nenhuma das subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de outros direitos sobre a propriedade industrial, que se classifica na subposição 1.1105.90;

2 - Cessão de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.2702.10; e

3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20.

1.2703. Cessão de direitos sobre cultivares

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre cultivares.

Cultivar é a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agro-florestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre cultivares, que se classifica na subposição 1.1106;

2 - Cessão de direitos sobre patentes; que se classifica na subposição 1.2702.10; e

3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20.

1.2704. Cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados.

Circuito integrado é um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

Topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados, que se classifica na subposição 1.1107;

2 - Cessão de direitos sobre patentes; que se classifica na subposição 1.2702.10; e

3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20.

1.2705. Cessão de direitos relativos à informação não divulgada

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos relativos à informação não divulgada.

Consideram-se não divulgadas as informações que, até a data da solicitação do registro: (i) não sejam facilmente acessíveis a pessoas que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, seja como um todo, seja na configuração e montagem específicas de seus componentes; e (ii) tenham sido objeto de precauções eficazes para manutenção da sua confidencialidade pela pessoa legalmente responsável pelo seu controle. Atendido o disposto nos itens (i) e (ii), presumem-se não divulgadas as informações apresentadas sob declaração de confidencialidade.

Estão excluídos desta subposição:

Licenciamento de direitos relativos à informação não divulgada, que se classifica na subposição 1.1108.

1.2706 Cessão de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores

Nota Explicativa

Aqui se classifica a cessão de outros direitos de propriedade intelectual, em caráter definitivo, não classificada nas demais posições desse Capítulo.